



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 314/19- GAB

Lapa, 22 de Julho de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Vosso Ofício nº 243, referente ao Projeto de Lei nº 33/2019, pedido realizado em Sessão Ordinária do dia 09/07/2019, do Vereador Josias Camargo de Oliveira Junior, apoiado pelo Vereador Vilmar C. Fávaro Purga, segue em anexo Ofício nº 115/2019-SMSDS de 12 de Julho em resposta à informação solicitada.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa

Código Verificador do Processo: A8TS

Protocolo 635/2019 22/07/2019

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL

Ofício

MARILDA BONCZKOWSKI

15:57:34

Exmo. Senhor

ARTHUR BASTIAN VIDAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Lapa - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 115/2019 - SMSDS

Lapa, 12 de julho de 2019.

Prezado Senhor:

Em atenção ao Ofício nº 243/2019/PRESI/SEC, o qual solicita o pagamento de acordo com cada credor, acompanhado da referente justificativa e do respectivo processo administrativo de indenização, detalhado e desmembrado referente ao Projeto de Lei nº 033/2019, temos a informar que:

O Projeto de Lei supracitado tem como finalidade, obter autorização dessa Casa de Leis para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, para que se proceda ao pagamento de indenizações e restituições por intermédio de pareceres jurídicos, aos credores Pianovski Transportes e Turismo Ltda, Rhoma Produtos e Equipamentos Hospitalares Eireli, Gastém Comércio e Transporte de Gás Lapa Ltda, Atena Serviços Médicos Ltda Me e White Martins Gases Industriais Ltda Me.

Salientamos que os pagamentos aos credores não foram efetivados até a presente data, uma vez que, estes estão condicionados a emissão de pareceres jurídicos e a abertura de crédito adicional especial, conforme o solicitado no projeto de lei em questão.

Atendendo ao solicitado no Ofício nº 243/2019/PRESI/SEC, encaminhamos cópia dos Processos Digitais emitidos pela Secretaria de Saúde, contendo as particularidades de cada credor, bem como, suas justificativas, os quais serviram como base à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico, bem como a solicitação de abertura de crédito.

Em tempo, informamos que o processo referente à empresa Atena Serviços Médicos Ltda Me ainda não foi concluído pela Procuradoria.

Considerando as informações acima, a Secretaria de Saúde ao receber o parecer jurídico da empresa Pianovski Transportes e Turismo Ltda, verificou que a dotação orçamentária necessária para empenho e posterior pagamento desta indenização, não encontrava - se contemplada na Lei Orçamentária Anual de 2019, gerando assim, a necessidade de abertura de dotação para pagamento desta indenização. Tendo conhecimento dos demais processos em andamento, a



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Secretaria de Saúde agindo de “boa fé”, solicitou a abertura de valor estimativo para cobertura de todas as indenizações que estavam no aguardo de parecer jurídico.

Esta ação originou O Projeto de Lei nº 033/2019 datado de 11/04/2019, protocolado nessa Casa de Leis na data de 25/04/2019, onde foi mencionado somente o nome da empresa Pianovski Transportes e Turismo Ltda, por ser a única na presente data do referido projeto a ter recebido parecer jurídico favorável ao pagamento indenizatório, porém, tanto na súmula do projeto, como na justificativa, foi mencionado no plural, “-... e a outras que se fizerem necessárias...”, já sendo solicitada a abertura do crédito das outras empresas que encontravam – se em processo de análise por parte da Procuradora, porém sem mencionar os nomes e seus respectivos valores, até porque, se tivéssemos citado, não estaríamos sendo corretos, por não sabermos se receberiam parecer jurídico favorável ao pagamento e também, se seriam acrescidas correções monetárias ao valor devido para cada fornecedor. Não acarretando nenhum prejuízo aos cofres públicos no caso da não aprovação de algum dos processos, por se tratar apenas de autorização de dotação orçamentária e não autorização de pagamento.

Por se tratar de uma rubrica orçamentária específica para casos de indenizações a empresas e qualquer ato indenizatório dever ser empenhado nela, não vimos à necessidade para cada processo aprovado solicitarmos individualmente ao legislativo sua aprovação, visto que, sabíamos da existência dos processos a serem analisados, sendo um deles já aprovado, que foi o da empresa Pianovski, e consequentemente pela lógica os outros virem a serem analisados logo na sequência. Informamos ainda que, coube a Secretaria de Saúde levantar o problema, informar e solicitar ao jurídico de nosso Executivo parecer quanto à legalidade de indenização. E quando, independente do tempo dispensado para tal, que foge de nossa competência, fosse recebido pela SMS o parecer jurídico, solicitar aos órgãos competentes a abertura do crédito para prosseguimento do restante do processo para pagamento. Agimos desta forma, não por “omissão de informações”, nem tão pouco, “falta de responsabilidade” e “capacidade para elaboração do projeto de lei”, ou ainda, “intenção de fraudar”, “pressionar”, “omitir informações”, “forçar votação”, “desorganização da SMS”, “maquiar”, “pacotinho”, mas sim, por acreditar que, seria a forma correta a proceder.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

E por fim, venho mui respeitosamente, retratar o descontentamento de minha equipe do Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, que sentiram – se moralmente lesadas pelas duras palavras acima citadas, ditas pelos nobres vereadores, não retratando – se a realidade dos serviços prestados pela minha equipe.

Atenciosamente.

Ruy Suplicy Wiedmer
Secretário Municipal de Saúde

Ilustríssimo Senhor
Arthur Bastian Vidal
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - PR



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 9019/2019 Cód. Verificador: F9FV

Requerente: 675652 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Cidade: Lapa **Estado:** PR
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO
Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO
Data de Abertura: 18/04/2019 13:42
Previsão: 18/05/2019

Observação

SOLICITO PARECER JURÍDICO DA FORMA DE PAGAMENTO DA NOTA FISCAL Nº 20888 DA EMPRESA WHITE MARTINS. A REFERIDA NOTA FOI EMITIDA NA DATA DE 25.03.2019, PORÉM A MESMA ESTAVA SEM O COMPROVANTE DE CANHOTO DE ENTREGA O QUAL FOI ENVIADO POR E-MAIL SOMENTE NA DATA DE 15.04.2019. O EMPENHO PARA PAGAMENTO NÃO POSSUI MAIS SALDO, E A ATA JÁ ENCONTRA-SE VENCIDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Ruy Siqueira
Secretário Municipal de Saúde
e Desenvolvimento Social
Decreto 22419 de 16/01/2017

ANNA KARINA HIRT DE SIQUEIRA

Funcionário(a)
ANNA KARINA HIRT DE SIQUEIRA
Seção de Recursos Financeiros
Portada 252 de 03/03/2017

Recebido

PROCURADORIA GERAL

761
RECEBI EM 22/04/19

AS 15:55 HORAS

ASSINATURA

NF-E
Nº 20888
SÉRIE 53

White Martins Gases Industriais Ltda
R DOUTOR ELI VOLPATO

WHITE MARTINS
FABRIL

CHAPADA
08007099000

ARAUCARIA

CEP: 83702-055

UF: PR

Nº 20888

SÉRIE 53

FOLHA 1 / 1

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

CHAVE DE ACESSO

4119 0335 8204 4801 6482 5505 3000 0208 8817 4369 0320

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECEBEMOS DE White Martins Gases Industriais Ltda

DATA RECEBIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1070213296

NOME / RAZÃO SOCIAL
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

ENDEREÇO
AV JUSCELINO K DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO
LAPA

Nº
515

CPF
76.020.452/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL SURT. TRIBUTARIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141190053034428 25/03/2019 16:04:39-03-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
35.820.448/0164-82

RAZÃO SOCIAL
VILA DO PRINCÍPE

UF
PR

CEP
83750-000

DATA DE EMISSÃO
25/03/2019

DATA DE ENTRADA SAÍDA
25/03/2019

HORA DE SAÍDA
16:00:38

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

VALOR

NUMERO

ATESTADO DE RECEBIMENTO

() Recebi os materiais
ATESTADO QUE () Foi prestado o serviço

Conforme descrito no anverso desta Nota Fiscal
ou Recibo em 13/04/19

NOME _____

CARGO _____

ASSINATURA Paulo Roberto de Oliveira

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de UPA
Decreto n.º 23460 de 22/03/2018

CANHOTO DE ENTREGA AO CLIENTE
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

DADOS DA NOTA FISCAL

Nota Fiscal de VENDA: 20888 Série: 53
Data de Emissão: 25/03/2019 16:00:38 Tipo Operação: Saída

CHAVE DE ACESSO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Emissão Offline

DADOS DO EMITENTE

Nome: USINA CO2 ARAUCARIA
CNPJ: 35.820.448/0164-82 I.E.: 1070213296 UF: PR

DADOS DO DESTINATÁRIO

Nome: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.020.452/0001-05 I.E.: ISENT0 UF: PR

DADOS DOS PRODUTOS

Descrição	Un.	Qtd.
Oxigenio Medicinal Cil T	M3	3/30,00

DADOS ADICIONAIS

Filial: RBU293 / Viagem: 001401 / Veículo: 300

DADOS DE RASTREABILIDADE

Item: 40038432 Lote: 1055119080003 Cilindro: 008732859
011753579, 013394413

(Documento sem valor fiscal)

PREFEITURA LAPA - UPA

AV JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 515
LAPA

VILA DO PRINCEPE
PR 83750000

Recebemos de WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
unidade USINA CO2 ARAUCARIA, os produtos constantes
na Nota Fiscal indicada acima.

Para receber a NF Eletrônica, mantenha o e-mail atualizado
pelo 0800 709 9000 (de tel fixo), (21) 3548-3500 (de celular).

Nome/RG: paulo



410

Fone: (41) 3547-8014

Enviado do Outlook

This e-mail, including any attachments, is intended solely for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential, proprietary and/or non-public material. Except as stated above, any review, re-transmission, dissemination or other use of, or taking of any action in reliance upon this information by persons or entities other than an intended recipient is prohibited. If you receive this in error, please so notify the sender and delete the material from any media and destroy any printouts or copies.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Comunicado Interno 114/19

Lapa, 17 de abril de 2019

De: UPA 24 horas

Para: Secretaria de Saúde/Financeiro

Venho através deste informar que no dia 25 de março de 2019, foi entregue oxigênio nesta unidade, porém a máquina que gera o canhoto comprovante da entrega não funcionou.

O motorista que entrega oxigênio ficou de trazer o canhoto na próxima entrega, porém não trouxe.

O canhoto foi entregue no dia 15 de abril de 2019, porém já não tinha mais saldo para pagamento desta nota, pois a ata já estava vencida.

Assim sendo, peço parecer jurídico para uma forma de pagamento desta nota.

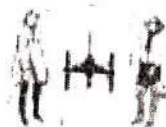
Atenciosamente.



Paulo Roberto de Oliveira

Diretor do Departamento da UPA

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento da UPA
Decreto n.º 23460 de 22/03/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Celso de Figueiredo, 255 - Lapa

CEP: 83.707-000 - (41) 3541-2500

www.lapa.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/18

AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018, o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Minuzinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social (delegado pelo Decreto Municipal nº 22460, de 26.01.2017), Sr. RUY SUPICZY WILDMER, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do CRG nº 3.566.002-0 SSP/PR, inscrita no CPE ME sob nº 659543359-15, residente e domiciliado à av. Dr. Manoel Pedro, 2749, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 20.316/2013, Decreto Municipal 20.746/2014 e Decreto Municipal 21.237 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2017/SRP, por deliberação desta Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município nº 1994, Jornal A Tribuna Regional, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, estabelecida à Rua das Tilápias, 888, bairro Indiquera, Araucária-PR, Cep: 83.702-053, inscrita no CNPJ sob nº 35.820.448/0164-82, e-mail: compra@whitegases.com.br, telefone (41)3641-7017, (41) 99201-9553, aqui representada por seu procurador, Sr. LUIZ CARLOS MIZIDIO, brasileiro, casado, Gerente Regional de Negócios, RG: 9.375.684-3 SSP/PR, CPF 057.029.969-17, domiciliado à Rua Dr. Eli Volpato, 888, bairro Indiquera, Araucária-PR, Cep: 83.707-746.

1. DO OBJETO

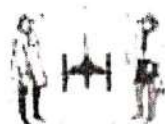
1.1. Constitui objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS PARA USO DOMICILIAR E TAMBÉM PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, CENTRAL DE AMBULÂNCIA, PEDIATRIA, CENTRO DE SAÚDE, CLÍNICAS DE TERAPIAS, SAMU E DE MAIS UNIDADES DE SAÚDE, ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06 E 07, A SEGUIR DISCRIMINADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	OXIGÊNIO MEDICINAL VOLUME DO CILINDRO DE 07 M³ A 10 M³ (PARA USO DOMICILIAR).	M3	10000	8,00	80.000,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL VOLUME DO CILINDRO DE 07 M³ A 10 M³ (PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE).	M3	3740	8,00	29.920,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL VOLUME DO CILINDRO DE 01 M³ A 3,5 M³ (PARA USO DAS AMBULÂNCIAS).	M3	800	25,00	20.000,00
4	LOCAÇÃO DE CILINDROS DE 07	M3	444	15,00	6.660,00

IL 01

Ata de Registro de Preços nº 039/2018, de 06 de março de 2018, homologada em 06 de março de 2018, por meio de Portaria nº 001/2018, de 06 de março de 2018, do Sr. Ruy Supiczy Wildmer, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 112/2017/SRP, por deliberação desta Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município nº 1994, Jornal A Tribuna Regional, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, estabelecida à Rua das Tilápias, 888, bairro Indiquera, Araucária-PR, Cep: 83.702-053, inscrita no CNPJ sob nº 35.820.448/0164-82, e-mail: compra@whitegases.com.br, telefone (41)3641-7017, (41) 99201-9553, aqui representada por seu procurador, Sr. LUIZ CARLOS MIZIDIO, brasileiro, casado, Gerente Regional de Negócios, RG: 9.375.684-3 SSP/PR, CPF 057.029.969-17, domiciliado à Rua Dr. Eli Volpato, 888, bairro Indiquera, Araucária-PR, Cep: 83.707-746.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Ata de Registro de Preços nº 001/2019

de 27 de maio de 2019

Valor estimado: R\$ 27.000,00

	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	M² A 10 M² (PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE)				
5	LOCAÇÃO DE CHILINDROS DE 03 M² A 3,5M² (PARA USO DAS AMBULÂNCIAS)	M3	240	18,00	13.200,00
6	LOCAÇÃO DE CHILINDROS DE 03 M² (PARA USO DAS AMBULÂNCIAS)	M3	240	15,00	3.600,00
7	LOCAÇÃO DE CHILINDROS DE 07 M² A 10 M² (PARA USO DOMICILIAR)	M3	1800	15,00	27.000,00

1.2. As quantidades constantes do item 1.1, são estimativas de consumo para o período de validade desta ata, de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3. O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

2. DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais), sendo os valores por item os discriminados no item 1.1, desta ata.

2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.

2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

4.2. Esta ata será objeto de acompanhamento do servidor, Sr. Teddy Gilsen Lepski, telefone: 41 3517-5021.

5. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

5.2. O compromisso da prestação dos serviços será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

11/07

Ata de Registro de Preços nº 001/2019, de 27 de maio de 2019, que registra os preços para a aquisição de cilindros de oxigênio para uso das unidades de saúde do Município de Lapa.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Ata de Registro de Preços nº 001/2014

Ata de Registro de Preços nº 001/2014

Ata de Registro de Preços nº 001/2014

5.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento;

5.4. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor registrado.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. Os serviços prestados serão pagos pela CONTRATANTE 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal com o respectivoatesto do responsável pelo recebimento.

7.2. O pagamento condiciona-se à apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal Eletrônica (contendo as informações: dados bancários, nº do empenho) devidamente certificada pela Secretaria requisitante;

b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (através do CRS);

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do fornecedor;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho);

f) Cópia da folha de pagamento dos empregados dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços;

g) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS;

h) Cópia de GPS quitada, do FGTS quitado;

i) Cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social);

j) Declaração de Fidelidade aos Órgãos para as cópias solicitadas nos itens F, G, H e I.

OBS: Tais cópias deverão corresponder ao mês de competência imediatamente anterior ao da prestação dos serviços. Quando se tratar do último mês encerramento da Ata de Registro de Preços, as cópias deverão ser do mês da execução dos serviços.

7.3. Caberá ao profissional previamente indicado pela Contratante como Gestor da Ata de Registro de Preços emitir a certificação na nota fiscal da entrega/prestação e execução dos serviços, bem como conferir a autenticidade dos documentos acima listados e proceder a entrega dos mesmos na Secretaria Municipal da Fazenda para posterior autorização de pagamento.

7.4. Os pagamentos dos serviços prestados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Lapa.

7.5. A empresa deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, a discriminação dos serviços prestados, em papel timbrado e assinado, para autorização de pagamento.

7.6. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.7. A Nota Fiscal Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DESTA ATA

a) Deverá executar os serviços com observância rigorosa das condições desta ata, edital e seus anexos, efetuando a entrega do objeto de acordo com as especificações, dentro do prazo

11/04





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Av. 14 de Maio, 100 - Fone: 333-1111

CNPJ nº 00.040.000/0001-00

CEP: 81.000-000

para efetuar o fornecimento, ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às falosas as penalidades previstas;

9.5.1. Será dado como retida recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço enviada via fac-símile, email ou entregue pessoalmente;

9.6. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, constando o número da Ata de Registro, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. De acordo com art. 84 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas nesta ata ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurada previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total da ata de registro de preços e ou contrato ou recusa de assinatura;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto ou prestação de serviços, até o limite de 20 dias de atraso. Após esse prazo será aplicada multa de 30% do remanescente, limitado a 20% do total do item da proposta atualizada, podendo ocorrer o cancelamento da ata de registro de preços ou a rescisão contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- d) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a DETENTORA DA ATA CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93;
- f) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis;
- g) As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa;
- h) O prazo para pagamento das multas será 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva guia de recolhimento. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal da Lapa. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

11.1.1. Pelo Município, quando:

- I - a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II - a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - a detentora der causa a cancelamento da ata de registro de preços;

11.05

Ata de Registro de Preços nº 001/2019, para fornecimento de materiais de limpeza, para o ano de 2019, com validade de 12 (doze) meses, a contar da data de registro.

Ata de Registro de Preços nº 001/2019, para fornecimento de materiais de limpeza, para o ano de 2019, com validade de 12 (doze) meses, a contar da data de registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Av. Brasil, 1.111 - Fone: (41) 3333-1111

Site: www.lapa.pr.gov.br

- IV - em qualquer hipótese de execução total ou parcial da ata de registro de preços;
- V - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI - por razões de interesse público devidamente fundamentado;

11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I - os preços registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;

II - comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal da Lapa-PR.

11.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nesta ata, se houver interrupção da prestação dos serviços.

11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.

11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 20.418/2011 ou outro que venha a substituí-lo.

13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

13.2. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:
a) alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

b) a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

c) a configuração de alça econômica extraordinária e extracontratual;

d) o cumprimento das exigências previstas no edital de licitação, contrato ou Acordo de Registro de Preços.

13.3. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- a) ausência de elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Ata de Sessão Extraordinária de 2018 - 00000000000000000000

13 MAR 2018 14:14:14

13 MAR 2018 14:14:14

e) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;

d) culpa do contratado-detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

13.3.1. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

13.4. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III - cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço emitida a partir da data da primeira publicação do Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços;

IV - Outros documentos que comprovem o direito ao reajustamento, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

13.5. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da Ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

13.5.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento/prestação dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão de preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, a proposta de preços da detentora.

14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa-PR para dirimir eventuais dúvidas e ou embargos originários por esta Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

Ruy Suplicy Wiedner

Secretário Municipal de Saúde e Desenv. Social
Municipal

13 MAR 2018

Luiz Carlos Mizado

White Martins

White Martins Gases Ind. Ltda

Detentora da Ata

White Martins Gases Ind. Ltda
Chely Hochman

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101- Sul, nº 3.333, km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Domingos Henrique Guimarães Bulus**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 04884820-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.244.547-00, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores:

1) **Ademir Rodrigues**, Casado, Administrador, Ident: 00142105247 SSP/SP, CPF:048.926.468-90; 2) **Adriano Cesar Barros**, Divorciado, Administrador, Ident: 20302433-3 SSP/SP, CPF:141.266.588-40; 3) **Alilton Antônio Pereira Paschoa**, Casado, Gerente De Análise Operações E Negócios, Ident: 00015425596 SSP/SP, CPF:068.784.148-81; 4) **Alenson de Bortoli**, Casado, Gerente Regional Negócios, Ident: 25878018-6 SSP/SP, CPF:274.457.368-08; 5) **Alessandra Alonso Milani**, Casada, Administradora, Ident: 19688384-2 SP/SSP, CPF:100.839.868-39; 6) **Alexandre Alcântara**, Casado, Engenheiro Mecatrônico, Ident: 3413374 SSP/GO, CPF:829.352.541-04; 7) **Alexandre Barretto Alves**, Casado, Administrador, Ident: 02830288-58 SSP/BA, CPF:658.976.095-00; 8) **Alexandre César Andrade Oliveira**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 21074D CREA/ PE, CPF:360.174.424-49; 9) **Aline Cavalcante Teixeira**, Casada, Administradora, Ident: 3422089 DGPC/GO, CPF:917.109.521-72; 10) **Alvaro Luis Fontarolli**, Casado, Gerente Regional Negócios, Ident: 00008583101 SSP/SP, CPF:041.231.578-58; 11) **Analgia da Silva**, Divorciada, Administradora, Ident: 00077583300 IFP/ RJ, CPF:003.791.977-66; 12) **André Luis dos Santos Galli**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 00232131120 SSP/SP, CPF:156.233.498-03; 13) **André Luiz Buscariolo**, Casado, Administrador, Ident: 00013912963 SSP/SP, CPF:058.483.358-00; 14) **Andreson Matos Santos**, Casado, Administrador, Ident: 3767281 SSP/BA, CPF:472.400.245-04; 15) **Angelo Augusto Moura de Britto**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 0673464482 SSP/BA, CPF:876.105.665-00; 16) **Antônio Carlos Donizete Santos**, Casado, Administrador, Ident: 16123414 SSP/SP, CPF:059.166.658-81; 17) **Bruno de Almeida Napolitano**, Casado, Gerente Regional De Grandes Contas, Ident: 12413367-9 IFP/RJ, CPF:054.317.337-29; 18) **Bruno de Paula Pellucci**, Solteiro, Administrador, Ident: MG10699388 SSP/MG, CPF:037.688.556-43; 19) **Caren Rosângela Antes Defendi**, Solteira, Engenheira Química, Ident: 01037192547 SJS/RS, CPF:677.012.130-15; 20) **Carlos Eduardo Veras**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 01654047 SSP/PE, CPF:244.993.234-87; 21) **Carlos Ferreira de Marco**, Casado, Engenheiro, Ident: 604154975 SSP/SP, CPF:810.792.067-87; 22) **Carlos Umberto Marques**, Casado, Gerente De Negócios, Ident: 4726917 SSP/MG, CPF:743.652.666-91; 23) **Christiano Rangel Da Cruz**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 117408815 IFP/RJ, CPF:081.140.927-93; 24) **Claudinei Moises**, Casado, Gerente Negócios Packaged E Urc,



Ident: 7299083-8 SSP/PR, CPF:180.801.908-36; 25) **Claudio Mauro Guimarães**, Casado, Economista, Ident: 00089888283 IFP/RJ, CPF:021.936.827-98; 26) **Claudio Mendonça Pagiola**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00001314993 SSP/ES, CPF:074.491.037-45; 27) **Cristina Vicente Henriques**, Solteira, Engenheira Química, Ident: 24688952-1 DETRAN/RJ, CPF:120.330.047-67; 28) **Delson Nogueira Tibo**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00000254095 SSP/MG, CPF:128.187.126-53; 29) **Derlucio Fernando De Paula Nazareth**, Casado, Geógrafo, Ident: MG3267792 SSP/MG, CPF:519.510.536-72; 30) **Diêgo D'Aiuto Ázara**, Solteiro, Gerente De Negócios, Ident: 1146895550 SSP/BA, CPF:837.911.675-53; 31) **Drausio Lima da Silva**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 3771272 SSP/PA, CPF:579.498.912-20; 32) **Ederson Chaves Antunes**, Solteiro, Tecnólogo Em Saúde, Ident: 000776907 SSP/MS, CPF:607.970.291-68; 33) **Emerson Antônio Fuzetti**, Casado, Gerente De Negócios, Ident: 198491347 SSP/SP, CPF:106.596.108-17; 34) **Emerson Santos de Albuquerque**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00004232678 SSP/PE, CPF:686.735.904-34; 35) **Erico Becker Lima Hees**, Solteiro, Gerente Unidade Grandes Contas, Ident: 129224739 IFP RJ/RJ, CPF:119.737.107-90; 36) **Erika Duarte Yamaguti**, Solteira, Gerente Vendas Packaged, Ident: 00302889565 SSP/SP, CPF:257.796.608-32; 37) **Fábio de Quadros Jardim**, Casado, Gerente Regional Negócios, Ident: 06056317421 SSP/RS, CPF:730.289.590-20; 38) **Fábio Rodrigues Rolim**, Solteiro, Engenheiro Eletricista, Ident: 27249981X SSP/SP, CPF:194.424.428-05; 39) **Felippe Igor Barros De Castro**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 7093469 SSP/PE, CPF:035.488.704-14; 40) **Flávia Cunha Dias**, Solteira, Turismóloga, Ident: MG12568113 SSP/MG, CPF:055.574.256-32; 41) **Françoielle Christine Schuabb**, Solteira, Química, Ident: 126571603 IFP/RJ, CPF:085.068.877-98; 42) **Gerson Ronaldo Simas Dutra**, Casado, Gerente Desenvolvimento Novos Negócios, Ident: 08041953194 SSP/RS, CPF:670.872.300-00; 43) **Gilney Penna Bastos**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 05753671-6 IFP/RJ, CPF:740.240.607-59; 44) **Guilherme Casaes Ricci Leite**, Casado, Engenheiro, Ident: 07404530-3 IFP/RJ, CPF:983.091.887-49; 45) **Gustavo Ramos de Oliveira**, Casado, Contador, Ident: 5335640 SSP-PE, CPF:027.358.104 -02; 46) **Henrique Jeronymo Cardoso**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 111407383 IFP/RJ, CPF:085.445.627-95; 47) **Hidvanil Pouzada Cardoso**, Casado, Gerente Negócios Gases Industriais, Ident: 4076256223 SSP/RS, CPF:003.903.310-40; 48) **Ilan Hochman**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00101405165 IFP/RJ, CPF:029.438.007-83; 49) **Isabel Cristina Perez Fontes Francisco**, Casada, Administradora, Ident: 00063169692 IFP/RJ, CPF:789.338.037-34; 50) **Jaqueline Valério de Souza**, Solteira, Administradora, Ident: 4657995 SSP/PE, CPF:620.086.414-49; 51) **Jeferson Alexandre Neves**, Casado, Gerente De Negócios, Ident: 00064831373 IFP/RJ, CPF:825.589.577-91; 52) **Jeferson Ricardo Vieira**, Divorciado, Contador, Ident: 7061415639 SSP/RS, CPF:814.708.000-04; 53) **Jeferson Trindade da Silva**, Casado, Gerente Negócios Packaged E Urc, Ident: 8046568914 SJS/RS, CPF:598.901.930-00; 54) **João Carlos Cardoso do Rosário**, Casado, Economista, Ident: MG14066451 SSP/MG, CPF:238.829.561-00; 55) **José Marcelo Farias**, Casado, Gerente Negócios Packaged e URC, Ident: 16458804 SSP/SP, CPF:166.723.238-05; 56) **José Orlando Perez Fernandez**, Casado, Diretor Negócios, Ident: 00001498095 SSP/PE, CPF:233.885.444-68; 57) **José Ulysses Westphalen dos Santos**, Casado, Administrador, Ident: 8003606781 SSP/RS, CPF:209.569.910-68; 58) **Julio Cezar Franco Viviani**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00102353521 IFP/RJ, CPF:038.041.507-05; 59) **Leandro Nunes do Prado**, Casado, Contador, Ident: 4116595 DGPC/GO, CPF:908.221.531-49; 60) **Leandro Pereira Clemente**, Solteiro, Analista De



Sistema, Ident: 3892019 PC/PA, CPF:727.533.232-91; 61) **Lourival Nunes de Almeida Junior**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 00841046990 CREA/RJ, CPF:662.728.237-20; 62) **Luciano Dallabrida**, Divorciado, Engenheiro Químico, Ident: 90526596 SSP/PR, CPF:762.874.169-04; 63) **Luiz Carlos Mizidio**, Casado, Administrador, Ident: 93756843 SSP/PR, CPF:057.029.969-17; 64) **Luiz Claudio Barbosa Bentes**, Casado, Diretor Operacoes Gases, Ident: 00063708838 IFP/RJ, CPF:860.250.237-00; 65) **Luiz Henrique Nogueira Terra**, Casado, Gerente Geral, Ident: 11639520 SSP/SP, CPF:980.322.758-00; 66) **Marcelo Fillier**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 158703297 SSP/SP, CPF:093.242.118-03; 67) **Marcelo Maron**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 58843139 SSP/SP, CPF:064.427.048-90; 68) **Marcelo Thomaz de Aquino**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00010637774 SSP/SP, CPF:016.628.268-50; 69) **Mario Cesar Simon**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 00001315235 SSI/SC, CPF:486.761.360-68; 70) **Mateus da Costa Correia**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 401690854 SSP/SP, CPF:323.944.268-02; 71) **Nali Patricia Jacomazzi Canuto**, Solteira, Tecnico Atendimento A Clientes, Ident: 495715864 SSP/SP, CPF:414.550.268-08; 72) **Norton Luis Schnaider**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00067330005 SSP/PR, CPF:020.202.559-44; 73) **Orlando de Jesus Barbosa**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 00000278649 SSP/MA, CPF:075.293.253-53; 74) **Orlando José Gomes Amorim**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 3026026 SSP/PE, CPF:459.973.224-91; 75) **Patricia Silvestri Nestal**, Casada, Engenheira Química, Ident: 381868114 SSP/SP, CPF:313.215.498-90; 76) **Paulo César Gomes Baraúna**, Casado, Engenheiro Civil, Ident: 0114978158 SSP/BA, CPF:197.686.485-20; 77) **Paulo Soares Da Silva**, Casado, Engenheiro, Ident: M6444438 SSP/MG, CPF:011.196.896-86; 78) **Percival Afonso dos Reis**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 20965569 SSP/SP, CPF:121.578.148-25; 79) **Petrônio Clemente de Oliveira Bastos**, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 00004542251 SSP/PE, CPF:879.518.514-34; 80) **Rafael Abrantes Gonçalves**, Casado, Administrador, Ident: 340078844 SSP/SP, CPF:223.904.018-13; 81) **Rafael Gaiotto Leite**, Casado, Engenheiro Textil, Ident: 243111964 SSP/SP, CPF:138.180.788-74; 82) **Rafael Montagner Soares Silva**, Casado, Engenheiro, Ident: 3524802 SSP/ SC, CPF:021.967.039-07; 83) **Renata Machado Meireles**, Solteira, Engenheira Química, Ident: 00106890882 IFP/RJ, CPF:073.282.927-50; 84) **Renato Moreira Fichta**, Casado, Administrador, Ident: 00049784341 IFP/RJ, CPF:586.278.807-78; 85) **Ricardo Amado de Castro**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 0259666424 SSP/BA, CPF:328.052.175-00; 86) **Ricardo dos Santos Guimarães**, Casado, Administrador, Ident: 01006937864 SSP/RS, CPF:436.818.670-20; 87) **Ricardo Pelli Oletto**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00005287272 SSP/MG, CPF:029.215.186-19; 88) **Ricardo Pellucci de Oliveira**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: MG-11190690 SSP/MG, CPF:044.945.816-40; 89) **Ricardo Tolentino Wanderley da Nóbrega**, Casado, Engenheiro, Ident: 93002393905 SSP/CE, CPF:442.690.214-20; 90) **Roberta Alves de Carvalho**, Solteira, Administradora, Ident: 219821069 SSP/SP, CPF:120.363.508-79; 91) **Rodrigo Camargo Nestal**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 321250369 SSP/SP, CPF:223.080.618-12; 92) **Rodrigo de Oliveira**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: 46637320 SSP/SC, CPF:009.612.839-98; 93) **Rogério Fonseca de Faria**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 1458602 SSP/ES, CPF:074.829.207-14; 94) **Sandro Raphael Angulo Reategui**, Casado, Contador, Ident: RNEV1293114 SE/DPMAF/DPF/PA, CPF:429.549.592-15; 95) **Sérgio Morais Mesquita Junior**, Casado, Administrador, Ident: MG 11811529 SSP/MG, CPF:050.814.786-79; 96) **Sérgio Sacchet**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 07033050076 SSP/RS;



Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rue do Ourador, 89 - Centro 12113-335 2000 RJ 05/07/2017
RECONHECIDO por AUTENTICIDADE as impressões de
GUSTAVO AGUIAR DA COSTA; DOMINGOS HERÁQUE GUTYRARRA...
BULOS...
Em testemunha
Mec. SA. 10.139 - JORD PAUL SOUZA CASTRO - Secretário
Encerramento R\$ 10,00 Taxa única R\$ 3,00 Total: R\$ 13,00
Belo: ECEL02271-RB, ECEL02272-RFV
Consulte em redes.immws3.tjiojao.org.br/publicu





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 9019/2019

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Origem:

Usuário: ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO

Repartição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 25/04/2019 17:00

Observação: Encaminhado Parecer 378/2019 para análise da Procuradora Geral.
Anexo termo de Ajuste de Contas

Ass: 

Destino:

Usuário: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 25/04/2019 17:00

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 9019/2019

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Origem:

Usuário: SAMIRA KARAM SEMAAN

Repartição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 26/04/2019 15:54

Observação: Segue parecer e modelo de minuta de termo de ajuste devidamente acolhidos, datados e assinados digitalmente por esta Procuradora Geral.

Deverá ser anexado ao processo digital toda a documentação pertinente ao caso em tela, desde o pedido inicial.

Ass: _____

Destino:

Usuário: ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO

Data/Hora: 26/04/2019 15:54

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA

Assinado digitalmente por:
SAMIRA KARAM SEMAAN
647.825.659-68
26/04/2019 15:54:44





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 9019/2019

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Origem:

Usuário: ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO

Repartição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 26/04/2019 16:26

Observação: Encaminho Parecer 378/2019 e modelo de minuta de termo de ajuste devidamente acolhido e assinado. Anexos os documentos que constam no processo físico.

Ass: 

Destino:

Usuário: RUY SUPPLY WIEDMER

Data/Hora: 26/04/2019 16:26

Ass: _____

Recebido por: 

Data/Hora: 29/04/19 16:45



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO DIGITAL: 9019/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Assunto: Pagamento valores Nota Fiscal n.20888

PARECER N.º 378/2019

I – DOS FATOS

Foi encaminhado para análise dessa Procuradoria Geral o Processo Digital n.º. 9019/2019, que versa sobre pedido de pagamento da nota fiscal n.º. 20888 pela Empresa White Martins Gases Industriais Ltda.

A Secretaria Municipal da Saúde através da Divisão Financeira, informa que, *in verbis*:

“SOLICITO PARECER JURÍDICO DA FORMA DE PAGAMENTO DA NOTA FISCAL N.º 20888 DA EMPRESA WHITE MARTINS. A REFERIDA NOTA FOI EMITIDA NA DATA DE 25.03.2019, PORÉM A MESMA ESTAVA SEM O COMPROVANTE DE CANHOTO DE ENTREGA O QUAL FOI ENVIADO POR E-MAIL SOMENTE NA DATA DE 15.04.2019. O EMPENHO PARA PAGAMENTO NÃO POSSUI MAIS SALDO, E A ATA JÁ ENCONTRA-SE VENCIDA”.

Consta cópia das notas fiscais, do canhoto de entrega ao cliente, do Comunicado Interno n.º 114/19, cópia de emails, e a Ata de Registro de Preços 039/18.

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Preliminar

1.1. Da vinculação do parecer jurídico

A manifestação produzida pela assessoria jurídica não é vinculativa para o gestor público, que pode dela discordar, desde que apresente as razões de fato e de direito que lhes dê sustentação, exceto nos casos de Pareceres Prévio e Final emitidos em licitações, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/1993.

Ressalte-se que não há como se produzir orientação jurídica condicionada ao seu cumprimento quando tal orientação não é vinculativa, ou seja, quando seu cumprimento não é impositivo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR

CEP 83750-000 – (41) 3547-5074

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 26/04/2019 15:50 -03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE [HTTPS://C.ATENDE.NET/P6CC3530EC90F2](https://c.atende.net/p6cc3530ec90f2)





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

2. Do pagamento dos serviços efetivamente prestados

Inicialmente, é importante frisar que a Constituição Federal eleva a preservação da saúde à categoria de direito social, na forma nela especificada e assevera que constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, de forma solidária.

Portanto, *“o direito a saúde é o principal direito fundamental social encontrado na Lei Maior brasileira, diretamente ligado ao princípio maior que rege todo o ordenamento jurídico pátrio: o princípio da dignidade da pessoa humana – razão pela qual tal direito merece tratamento especial”*.¹

E, conforme noticiado pela Secretaria demandante, a fim de garantir o atendimento sem interrupção e assegurar o direito à saúde dos pacientes do Município, houve a necessária utilização dos cilindros de oxigênio previstos contratualmente, conforme informado pela Seção de Recursos Financeiros e, especialmente, diante do vencimento do Ata de Registro de Preços n.º 039/18 em 06/03/2019.

Neste aspecto, a Lei nº 8.666/1993 determina que, em regra, é nulo o contrato verbal com a Administração² e que a sua formalização deve se dar por meio do instrumento de contrato, ou ainda, por outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço³, tudo, frise-se, precedido do devido processo licitatório ou dispensa e inexigibilidade de licitação⁴.

Apesar disso, a Lei de Licitações também prevê a possibilidade de pagamento pelos serviços decorrentes do contrato nulo ou inexistente, a título de indenização.

1 CURY, Ieda Tatiana. Direito fundamental à saúde: evolução, normatização e efetividade. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005, p. XVII.

2 “Art. 60. (...)”

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” desta Lei, feitas em regime de adiantamento.”

3 “Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.”

4 “Art. 37. (...)”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR
CEP 83750-000 – (41) 3547-5074





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Neste sentido, o art. 59 da citada lei fornece o regramento aplicável aos efeitos decorrentes dos contratos administrativos nulos, estabelecendo:

“Art. 59 A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa”.

Assim, à vista do disposto no parágrafo único do art. 59, não está a Administração dispensada do pagamento dos serviços extracontratuais executados embora decorrentes de “contrato verbal” e sem cobertura contratual, sob pena de violar-se o princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa.

O Código Civil Brasileiro veda, também, em seu art. 884, o locupletamento lícito, ou seja, neste caso, como a obra foi realizada, caso não haja o devido pagamento, restará caracterizado o enriquecimento ilícito da Administração, senão vejamos:

“Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.”

“Art. 885. A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir.”

“Art. 886. Não caberá a restituição por enriquecimento, se a lei conferir ao lesado outros meios para se ressarcir do prejuízo sofrido.”

A propósito do tema, CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO faz a seguinte exposição:

“11. De todo modo, como se vê, por um ou outro fundamento, o certo é que não se pode admitir que a Administração se locuplete à custa alheia e, segundo no parece, o enriquecimento sem causa - que é um princípio geral do Direito - supedaneia, em casos que tais, o direito do particular indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da Administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela, ainda que de forma implícita ou tácita, inclusive a ser depreendida do mero fato de havê-la boamente incorporado em seu proveito...”⁵

5 Consulta em <http://www.direitodoestado.com.br/artigo/celso-antonio-bandeira-de-mello/o-principio-do-enriquecimento-sem-causa-em-direito-administrativo>





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

MARÇAL JUSTEN FILHO também se filia a esse entendimento, ao ensinar que, em razão da vedação ao confisco de bens por parte do Estado, torna-se descabida a possibilidade de apropriação de bens e direitos privados sem uma contrapartida. Quanto a esse ponto, o autor faz as seguintes considerações:

"A eventual invalidade do ato jurídico que conduziu o particular a realizar prestação em benefício do Estado não legitima o enriquecimento sem causa. Caberá a restituição do equivalente ao que o particular executou em prol do Estado. Se tal se verificar como impossível, a solução será a indenização pelo correspondente." ⁶

No mesmo sentido, caminha a doutrina do mestre HELY LOPES MEIRELLES:

"Todavia mesmo no caso de contrato nulo ou de inexistência de contrato pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados para a Administração ou dos fornecimentos a ela feitos, não com fundamento em obrigação contratual, ausente na espécie, mas, sim, no dever moral de indenizar o benefício auferido pelo Estado, que não pode tirar proveito da atividade do particular sem o correspondente pagamento."

O entendimento dos Tribunais, inclusive do Tribunal de Contas da União, segue o mesmo raciocínio:

"Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. (...)" (STJ - AgRg no Ag 1056922/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 11/03/2009)

"Ementa: o TCU posicionou-se no sentido de que é devido o pagamento de serviço extraordinário efetivamente prestado, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, observando-se o disposto na Lei nº 8.112/1990 e demais legislações pertinentes, quanto à possibilidade de punição do responsável e/ou do servidor pela execução indevida." (item 9.2.2, TC-009.450/2005-6, Acórdão nº 43/2007-Plenário).

Desse modo, mesmo considerando a ilegalidade apontada, qual seja a assunção de despesa sem a devida cobertura contratual, deve a Administração reconhecer a dívida contraída perante o particular.

Ressalva-se, oportunamente, que a Administração só estará desobrigada do citado dever de indenizar, nas situações as quais se possa, de





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

modo indubitável, imputar a causa de nulidade ao próprio contratado. Essa é a exegese do termo "*contanto que não lhe seja imputável*", contida no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

A respeito atente-se para a lição de RONNY CHARLES LOPES DE TORRES sobre a necessidade de instauração de procedimento específico para a apuração da culpabilidade do particular e, consequente, definição acerca do dever de indenizar e de sua proporcionalidade.

"Caso haja dúvida acerca da boa-fé do particular, deve ser realizado procedimento administrativo, ouvindo os interessados. Em caso de comprovada má-fé ou sendo-lhe imputável o motivo da irregularidade, conforme indica a leitura do parágrafo único do art. 59, a indenização integral não é devida. Deve ser justificada pelo setor competente a realização da contratação sem a submissão ao procedimento contratual formal, sob pena de responsabilização administrativa. Como elementos dessa justificativa, o setor competente pela despesa deve indicar a necessidade da contratação (que apontará o interesse público envolvido) e a essencialidade de sua realização imediata (demonstrando o motivo pelo qual a despesa foi contraída sem a respectiva formalização) [...] Isso porque cabe à autoridade competente, responsável pela despesa, aferir se a irregularidade decorreu de situações justificáveis ou não."⁷

Com relação à boa-fé, entendemos que, a princípio, a mesma restou configurada em face da informação da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social de que houve a necessidade do uso dos cilindros de oxigênio.

Ainda, o pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados através de indenizações deverá gerar um Termo de Ajuste de Contas, que será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme disposição do §2º, do art. 63, da Lei 4.320/1964. No termo deverá constar a descrição dos serviços e a quitação pelos prestadores, baseado nas determinações impostas nos artigos 60 e seguintes da mesma lei. O pagamento deve ser precedido da sua liquidação, que deve constar de documento escrito (art. 63, §2º, I) e possuir o respectivo empenho.

Observe-se que a ausência da publicação do Termo de Ajuste de Contas representa afronta ao Princípio da Publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Ressalta-se também, que o procedimento de indenização de despesas deve ser utilizado pelo ente público somente em caráter excepcional. Isso porque o fato de ser juridicamente possível reconhecer dívida decorrente de prestação de serviços sem a necessária cobertura contratual e realizar seu pagamento não faz deste um expediente de que a Administração possa se servir alternativa ou corriqueiramente.

7 TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas. Bahia: Editora Jus Podivm, 2009., p. 280.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

A permissão de pagamento de tais despesas não desobriga o administrador de bem acompanhar o andamento dos contratos firmados e de geri-los, com vistas a dispensar o melhor e mais correto tratamento da coisa pública, segundo as regras que a ela são aplicáveis.

Por fim, em atenção ao disposto na parte final do art. 59, parágrafo único, da Lei de Licitações, à autoridade competente cabe apurar eventuais responsabilidades pela ilegalidade ocorrida, a qual deu causa o procedimento de reconhecimento de dívida, especialmente diante da informação de que houve descumprimento contratual por parte dos serviços prestados mediante Ata de Registro de Preços n.º 039/18.

Caso a autoridade, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social entenda pela apuração da responsabilidade sobre o evento em comento, deve dirigir-se ao Secretário Municipal de Administração e requerer a designação da Comissão Processante, nos termos do art. 201 e ss. da Lei Municipal n.º 2280/2008.

Sobre o assunto o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Resolução n.º 1503 do Tribunal Pleno, discorre:

“IV – As despesas previamente autorizadas, embora sem contrato, devem ser honradas pelo Governo, determinando-se, porém, a abertura de sindicância para apurar sua conformidade com a lei, com responsabilização do ordenador de despesa, se for o caso, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a comunicação a este Tribunal sobre as medidas adotadas e resultados da sindicância instaurada.”

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, podemos concluir que:

1. Por força do art. 59 da Lei n.º 8666/1993, é devido o pagamento à empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA referente à nota fiscal n.º 20888 excedente do previsto Ata de Registro de Preços n.º 039/18, sob pena do Município incorrer em enriquecimento ilícito.

Esse pagamento, mediante indenização, deverá gerar um Termo de Ajuste de Contas, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, conforme disposição do art. 63, § 2º, da Lei 4320/1964. No termo deverá constar a descrição dos serviços e a quitação pelos prestadores, baseado nas determinações impostas nos artigos 60 e seguintes da mesma lei. Ainda, o pagamento deve ser precedido da sua liquidação, que deve constar de documento escrito (artigo 63 § 2º, I) e possuir o respectivo empenho.

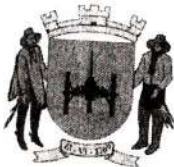
2. Em atenção ao disposto na parte final do art. 59, parágrafo único, da Lei de Licitações, à autoridade competente cabe apurar eventuais

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR
CEP 83750-000 – (41) 3547-5074

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 26/04/2019 15:50:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR [HTTPS://C.ATENDE.NET/F5CC3530EC90F2](https://c.atende.net/f5cc3530ec90f2)





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

responsabilidades pela ilegalidade ocorrida, a qual deu causa o procedimento de reconhecimento de dívida, especialmente diante da informação de que houve descumprimento contratual, pois que "PORÉM A MESMA ESTAVA SEM O COMPROVANTE DE CANHOTO DE ENTREGA O QUAL FOI ENVIADO POR E-MAIL SOMENTE NA DATA DE 15.04.2019. O EMPENHO PARA PAGAMENTO NÃO POSSUI MAIS SALDO, E A ATA JÁ ENCONTRA-SE VENCIDA".

Caso a autoridade, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social entenda pela apuração da responsabilidade sobre o evento em comento, deve dirigir-se ao Secretário Municipal de Administração e requerer a designação da Comissão Processante, nos termos do art. 201 e ss. da Lei Municipal nº 2280/2008.

3. Ressalte-se que dever ser evitada nova ocorrência de prestação de serviço sem a respectiva cobertura contratual, já que não pode haver banalização do Termo de Ajuste de Contas proveniente de tal evento, de modo que a gestão do contrato deve buscar atuar de forma cautelosa e preventivamente, no sentido de manter controle integralmente sobre as condições contratuais.

4. Por fim, em anexo, encaminhamos minuta de novo Termo de Ajuste de Contas, que poderá ser utilizado para regularização da indenização.

É o parecer.

Lapa, 25 de abril de 2019.

ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO
OAB/PR 29233
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR
CEP 83750-000 - (41) 3547-5074

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 26/04/2019 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE [HTTPS://C.ATENDE.NET/P5CC3530F90F2](https://c.atende.net/p5cc3530f90f2).





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Acolho integralmente o Parecer Jurídico nº 378/2019 de autoria da Procuradora do Município, Erika Liria Matsugano Mariano, pelos motivos de fato e de direito ali consignados. Encaminhe-se os autos ao (à) Secretário(a) Municipal interessado para conhecimento e ulteriores providências.

Lapa, 25 de abril de 2019.

Samira Karam Semaan
Procuradora Geral do Município

TERMO DE APROVAÇÃO

Nos termos da Lei, acolho o Parecer n. 378/2019 desde que observadas eventuais ressalvas nele constantes, DECLARO DE ACORDO na forma estabelecida, com a determinação do trâmite em consonância com a Lei.

Lapa, ____ de ____ de 2019.

RUY SUPLICY WIEDMER
Secretário Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 26/04/2019 15:50:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: [HTTPS://C3539EC90F2](https://c3539ec90f2)



Assinado digitalmente por:
SAMIRA KARAM SEMAAN
647.825.659-68
26/04/2019 15:50:51

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Assinado digitalmente por:
ERIK LIRIA MATSUGANO
148.017.631.429-65
26/04/2019 16:23:21

PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 8455/2019 Cód. Verificador: 5B25

Requerente: 675652 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Cidade: Lapa **Estado:** PR
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO
Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO
Data de Abertura: 15/04/2019 10:03
Previsão: 15/05/2019

Anexos

nf 285510 white martins.pdf
CANHOTOS DAS NOTAS 6413,18430,18456,18467,18486.pdf
NF 264956 WHITE MARTINS.pdf

Observação

SOLICITO PARECER JURÍDICO REFERENTE A FORMA DE PAGAMENTO DA NOTA FISCAL Nº 285510 DA EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. INFORMO QUE ESSA NOTA REFERE-SE A REFATURAMENTOS DAS NOTAS FISCAIS 6413,18430,18456,18467 E 18486. ESSAS NOTAS FORAM PEDIDAS PARA SEREM REFATURADAS EM 23/05/2019, DENTRO DO VALOR DE R\$ 4,15 M³ QUE ERA REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 207/2016, PORÉM AS MESMAS FORAM REFATURADAS SOMENTE NA DATA DE 27/06/2018 NO VALOR DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 10/2018, A R\$8,60 M³, NA NOTA FISCAL 264956 (EM ANEXO) A MESMA CHEGOU A SER LIQUIDADA E ENVIADA PARA PAGAMENTO, FOI VERIFICADO CONFORME O CANHOTO DE RECEBIMENTO QUE SE TRATAVA DE NOTAS FISCAIS DO ANO DE 2016. FOI ENTRADO EM CONTATO COM A EMPRESA E PEDIDO PARA A MESMA CANCELAR A NOTA FISCAL 264956, E REFATURADA NOVAMENTE NO VALOR CORRETO DE R\$4,51 m³, ESTA FICOU NO NÚMERO DE 285510.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ruy Suplicy Wiedmer

Secretário Municipal de Saúde
e Desenvolvimento Social
Decreto 22419 de 16/01/2017

ANNA KARINA HIRT DE SIQUEIRA

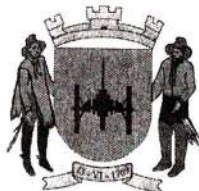
Anna Karina Hirt de Siqueira
Seção de Recursos Financeiros
Portaria 252 de 03/03/2017

Recebido

PROCURADORIA GERAL

RECEBI EM 15/04/19
AS 16 103 HORAS

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

RETIFICAÇÃO

Referente ao Processo Digital nº 8455/2019 retificamos o trecho abaixo:

Onde se lê:

...

ESSAS NOTAS FORAM PEDIDAS PARA SEREM REFATURADAS EM **23/05/2019**, DENTRO DO VALOR DE R\$ 4,15 M³ QUE ERA REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 207/2016...

Leia-se:

...

ESSAS NOTAS FORAM PEDIDAS PARA SEREM REFATURADAS EM **23/05/2017**, DENTRO DO VALOR DE R\$ 4,15 M³ QUE ERA REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 207/2016...

Atenciosamente

Ruy Suplicy Wiedmer

Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

ATESTADO DE RECEBIMENTO

(X) Recebi os materiais

ATESTADO QUE () Foi prestado o serviço

Conforme descrito no anverso desta Nota Fiscal
ou Recibo em 28/03/19

NOME _____

CARGO: _____

ASSINATURA _____

Teddy Gilson Lins
Diretor Dep. Central de
Administração
Emissão 22/04/1 de 10:04:17

RE: NF 264956

Financeiro Saúde Lapa

Qua, 06/03/2019 16:44

Para: Gabriel da Costa Ramos <Gabriel_Costa@praxair.com>

Cc: Euler_Campi@praxair.com <Euler_Campi@praxair.com>

Boa Tarde Gabriel,

Conforme conversado com o Euler, a nota fiscal 264956, conforme e-mail enviado em 13/09/2018 a nota foi refaturamento das nfº 6413, 18430, 18456, 18467, 18486, correspondente a ata de registro de preço 207/2016, na qual o valor do m³ era de R\$ 4,51 e não de R\$ 8,60. A correção das referidas NF's foi solicitada em 23/05/2017 através de e-mail enviado para Marcos Jarosz, as quais deveriam ser refaturadas no valor de R\$ 4,51 da referida ATA e não um ano depois no valor do contrato 10/2018, este já vencido também .

Att

Anna

*Divisão Financeira**Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social**Prefeitura Municipal da Lapa**Fone: (41) 3547-8014*

Enviado do Outlook

De: Gabriel da Costa Ramos <Gabriel_Costa@praxair.com>**Enviado:** quarta-feira, 6 de março de 2019 16:19**Para:** financeiro.saude.lapa@hotmail.com**Cc:** Campi, Euler; Camargo, Emerson; Mizidio, Luiz**Assunto:** NF 264956

Boa Tarde Anna,

Recebi a NF 264956 recusada conforme anexo. Preciso do real motivo da devolução justificada por email. Precisamos saber também se existe saldo de empenho para que seja efetuado o pagamento e se esse contrato está vigente.

Att,

Gabriel da Costa Ramos

Assistente Sr Administrativo

Negócios Medicinais

WM Gases Industriais Ltda

Gabriel_Costa@praxair.com

+55 (41) 3641-7012.

www.whitemartins.com.br Pense no meio ambiente antes de imprimir este e-mail.**WHITE MARTINS**
PRAXAIR INC.

Esta mensagem, e qualquer arquivo em anexo, são para uso exclusivo da pessoa ou entidade à qual estão endereçados e podem conter informações confidenciais, proprietárias e/ou material restrito ao público em geral. Exceto conforme previsto acima, é proibida qualquer revisão, retransmissão, divulgação ou outro uso de, ou a realização de qualquer ato com base em tais informações por pessoas ou entidades, exceto o destinatário original das mesmas. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente e apague-a de qualquer mídia e destrua quaisquer

cópias impressas ou não.

This e-mail, including any attachments, is intended solely for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential, proprietary and/or non-public material. Except as stated above, any review, re-transmission, dissemination or other use of, or taking of any action in reliance upon this information by persons or entities other than an intended recipient is prohibited. If you receive this in error, please so notify the sender and delete the material from any media and destroy any printouts or copies.

RECEBIMOS DE VAREJAS MARTINS GUARD INDUSTRIAIS Ltda em FAVOR: TUBOS BOV. SERVICOES CONSTRUTORES E INDUSTRIAIS LTDA	NOTA FISCAL
DATA DE RECEBIMENTO: 12/05/1984, ÀS 08H. ASSINATURA DO RECEBIDOR	N.º 264956 SÉRIE 208

Conforme e-mail enviado em 13/09/18 esta nota é refatura-
mento das NF 6413, 18430, 18456, 18467, 18486, correspondentes
à ATA de Registro de Preços 207/2016, na qual o valor do m³
é de R\$ 4,51 e não R\$ 8,60.

A correção das referidas NF's foi solicitada em 23/05/2017
através de e-mail enviado p/ Marcos Jacosz.

L. N. B. /

**MUNICIPIO DA LAPA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.020.452/0001-05

Endereço: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA - 87

Telefone: (41) 3547-8000

Pág 1 / 1

CEP: 83.750-000
Cidade: Lapa**Nota de Anulação de Liquidação**

Número:	Data do Estorno:	Empenho:	Liquidação:	Data da Liquidação
214 / 2018	20/07/2018	961 / 2018	7894 / 2018	09/07/2018

Referência: 513	
Órgão: 08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001	ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2279	Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Administrativa
Funcional: 0010.0122.0026	Programa Gestão do Sistema Único de Saúde Municipal
Elemento: 33390300000000000000	Material de consumo
Subelemento: 33390300400000000000	Gás e outros materiais engarrafados
Vínculo: 00303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Credor: 52655 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	
Endereço: RUA Doutor Eli Volpato - 888	Cidade: Araucária, PR
CPF/CNPJ: 35.820.448/0164-82	Telefone:

Histórico

ESTORNO CONFORME CI 332/18 DA SECRETARIA DE SAÚDE

Total da Liquidação: 3.431,40**Total deste estorno: 3.431,40****Saldo da Liquidação: 0,00****Fica Estornada a Importância de: R\$ 3.431,40**

[TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS]

SUMAIA MARIA DAWAGI DOS SANTOS
CRC 040238-O-9

**MUNICÍPIO DA LAPA**

Estado do Paraná

CNPJ: 76.020.452/0001-05

Endereço: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA - 87

Telefone: (41) 3547-8000

CEP: 83.750-000

Cidade: Lapa

Nota de Liquidação

Número:	Ano:	Data:	Vencimento:	Empenho:
7894/2018	2018	09/07/2018	09/07/2018	961-0/2018
Referência: 513				
Órgão: 08		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade: 001		ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ação: 2279		Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Administrativa		
Funcional: 0010.0122.0026		Programa Gestão do Sistema Único de Saúde Municipal		
Elemento: 3339030000000000000		Material de consumo		
Subelemento: 3339030040000000000		Gás e outros materiais engarrafados		
Vínculo: 00303		Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		
Conta Obrigação: 2131101020000000000		Fornecedores nacionais do exercício (F)		
Credor: 52655 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA				
Endereço: RUA Doutor Eli Volpato - 888		Cidade: Araucária, PR		
CNPJ/CPF: 35.820.448/0164-82		Telefone:		
Processo Licitação: 4/2018		Data do Processo:		12/01/2018
Modalidade: Dispensa de Licitação		Número do Contrato:		010 / 2018
Número do Processo: 291		Contrato Aditivo:		
Processo Digital: 12432/2018				
DOCUMENTOS FISCAIS				
Tipo de Documento	Número	Série	Emissão	Valor
42 - Nota Fiscal Eletrônica	264956	200	27/06/2018	3.431,40
Total				3.431,40
Histórico				
EMPENHO DO CONTRATO Nº 10/18 REFERENTE AOS ITENS 1,2 E 3 DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL. VIGÊNCIA DO CONTRATO 17/05/18.				
VALOR LIQUIDADO:				3.431,40
VALOR DO ESTORNO:				3.431,40
VALOR RETIDO:				0,00
VALOR LÍQUIDO:				0,00
Dados do empenho:				
Valor do Empenho:		45.497,40	Valor desta Liquidação:	
			3.431,40	
Fica liquidada a importância de: 0,00				
ZERO				

HELENA DEQUECH DARDAQUE PORTES

RUY SUPLICY WIEDMER

Helena Dequech Dardaqué Portes
CRC-PR 048715/O-8

nota fiscal 264956

Financeiro Saúde Lapa

Qui 13/09/2018, 10:15

Para: Gabriel_Costa@praxair.com <Gabriel_Costa@praxair.com>

Conforme relatório enviado em 01/06/2017, os canhotos referente a nota fiscal 264956, foram pedidos para ser refaturados, pois o valor estava incorreto. Em contato telefônico, foi dito que as mesma tinham sido refaturadas, solicito o numero das notas que haviam sido refaturadas referente aos canhotos das notas fiscais nº (6413,18430,18456,18467,18486).

Att

Anna

Divisão Financeira

Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Prefeitura Municipal da Lapa

Fone: (41) 3547-8014

Enviado do Outlook



17.07

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 12432/2018

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: SOLICITAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Subassunto: SOL. LIQUIDAÇÃO - SAÚDE

Origem:

Usuário: ANNA KARINA HIRT DE SIQUEIRA

Data/Hora: 29/06/2018 10:38

Observação: À SECRETARIA DA FAZENDA

Ass: _____

Destino:

Usuário: ANNA KARINA HIRT DE SIQUEIRA

Data/Hora: 29/06/2018 10:38

Ass: _____

31 - Campos Obrigatórios

Nome Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Data da Nota Fiscal: 27/06/2018

Nº da Nota Fiscal: 264956

Valor da Nota Fiscal: 3431.4

Período Inicial: 27/06/2018

Período Final: 27/06/2018

Nº Empenho: 961

Ano Empenho: 2018

Recurso: 0303

Conta Corrente para pagamento: 167240

Nº do contrato / Ata: 10

Ano Contrato: 2018

Recebido por: _____

Delize

Data/Hora: _____

9.7.18

CONFERIDO PELA(A) CONTABILIDADE

EM 10/07/18 POR: [assinatura]

RECEBIDO PELA(A) SECRETARIA

DO SECRETAR EM 12/07/18

Ruy Suplicy Wiedmer
Secretário Municipal de Saúde
e Desenvolvimento Social
Decreto 22419 de 16/01/2017

F. 09/08/18

1. 30/08/18

White Martins Gases Industriais Ltda 										DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N. 264956 SÉRIE 200 FL 1/1										 CHAVE DE ACESSO 4118 0635 8204 4801 6482 5520 0000 2649 5617 1315 1643 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no Site da SEFAZ Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180107329367 27/06/2018 12:35:38																													
White Martins R DOUTOR ELI VOLPATO, 888 - - CHAPADA Araucária (80) 0709-9000 CEP: 83702-055										UF PR										1070213296 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO										CNPJ										35.820.448/0164-82									
VENDE DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS INSCRIÇÃO ESTADUAL										1070213296										CNPJ CPF										76.020.452/0001-05 DATA DE EMISSÃO										27/06/2018									
LAPA PREFEREITURA MUNICIPAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 - Lapa										PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 - Lapa										PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 - Lapa										PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 - Lapa										PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 - Lapa									
RAZÃO SOCIAL LAPA PREFEREITURA MUNICIPAL										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -									
RAZÃO SOCIAL LAPA PREFEREITURA MUNICIPAL										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -									
RAZÃO SOCIAL LAPA PREFEREITURA MUNICIPAL										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -									
RAZÃO SOCIAL LAPA PREFEREITURA MUNICIPAL										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -									
RAZÃO SOCIAL LAPA PREFEREITURA MUNICIPAL										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -									
RAZÃO SOCIAL LAPA PREFEREITURA MUNICIPAL										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -									
RAZÃO SOCIAL LAPA PREFEREITURA MUNICIPAL										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -									
RAZÃO SOCIAL LAPA PREFEREITURA MUNICIPAL										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -									
RAZÃO SOCIAL LAPA PREFEREITURA MUNICIPAL										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -									
RAZÃO SOCIAL LAPA PREFEREITURA MUNICIPAL										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -									
RAZÃO SOCIAL LAPA PREFEREITURA MUNICIPAL										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -									
RAZÃO SOCIAL LAPA PREFEREITURA MUNICIPAL										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -									
RAZÃO SOCIAL LAPA PREFEREITURA MUNICIPAL										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -									
RAZÃO SOCIAL LAPA PREFEREITURA MUNICIPAL										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -										RAZÃO SOCIAL PC MIRAZINHA BRAGA, 87, 87 -									
RAZÃO SOCIAL 																																																	

ESTADO DE PARANÁ
ATTESTO QUE (x) RECEBI OS MATERIAIS
() FOI PRESTADO O SERVIÇO
E, portanto, cancelo no anverso desta Nota Fiscal
emitida em 29.06.18

ALGUNA OUTRA _____

Teddy Gilson Lipski
Diretor Dep. Central de
Ambulâncias
Decreto 22441 de 16/01/2017

Emitente: White Martins Gases Industriais Ltda

CNPJ: 35.820.448/0164-82



Inscrição Estadual: 1070213296

Endereço: R DOUTOR ELI VOLPATO, 888 . CHAPADA

Araucária/PR - CEP 83702055

Comunicação de incorreções da Nota Fiscal Eletrônica 264956 Série 200 de 27/06/2018



Chave de acesso

4118 0635 8204 4801 6482 5520 0000 2649 5617 1315 1643

Sequencial da CC-e: 1

Data do evento: 18/10/2018

Protocolo de autorização da CC-e: 141180178818146

Destinatário: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ / CPF: 76.020.452/0001-05

Inscrição Estadual:

Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 1475 . CENTRO

Lapa/PR - CEP 83750000

Comunicamos as correções abaixo na NF-e citada e solicitamos as providências necessárias.

DADOS CORRETOS (Relacionar):

a) Adicionar ao campo Informações Complementares a seguinte informação Refaturamento das Nfs 18467, 18430, 18456, 6413, 18486

CANHOTO DE ENTREGA AO CLIENTE
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

DADOS DA NOTA FISCAL

Nota Fiscal de VENDA: 6413 Série: 57
Data de Emissão: 07/12/2016 12:50:24 Tipo Operação: Saída

CHAVE DE ACESSO



41161235820448016482550570000064131643227098

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141160194491698 07/12/2016 12:53:12

DADOS DO EMITENTE

Nome: USINA CO2 ARAUCARIA
CNPJ: 35.820.448/0164-82 I.E.: 1070213296 UF: PR

DADOS DO DESTINATÁRIO

Nome: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.020.452/0001-05 I.E.: NISENTO UF: PR

DADOS DOS PRODUTOS

Descrição	Un.	Qtd.
Oxigenio Medicinal Cil K	M3	15/105,00

DADOS ADICIONAIS

Filial: RBU293 / Viagem: 004313 / Veículo: 500
Lote: 1055116328002, 1055116334001
Lote: 1055116334002, 1055116334004
Lote: 1055116336002, 1055116336003

(Documento sem valor fiscal)

Recebemos de WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
unidade USINA CO2 ARAUCARIA, os produtos constantes na Nota Fiscal
indicada acima.

Para receber a NF Eletrônica, mantenha o e-mail atualizado
pelo 0800 709 9000 (de tel fixo), (21) 3548-3500 (de celular).

NOME do cliente

CANHOTO DE ENTREGA AO CLIENTE
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

DADOS DA NOTA FISCAL

Nota Fiscal de VENDA: 18430 Série: 53
Data de Emissão: 21/11/2016 11:35:04 Tipo Operação: Saída

CHAVE DE ACESSO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Emissão Offline

DADOS DO EMITENTE

Nome: USINA CO2 ARAUCARIA
CNPJ: 35.820.448/0164-82 I.E.: 1070213296 UF: PR

DADOS DO DESTINATÁRIO

Nome: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.020.452/0001-05 I.E.: NISENTO UF: PR

DADOS DOS PRODUTOS

Descrição	Un.	Qtd.
Oxigenio Medicinal Cil K M3	M3	12/84,00

DADOS ADICIONAIS

Filial: RBU293 / Viagem: 089470 / Veículo: 300
Lote: 1055116322002

(Documento sem valor fiscal)

Recebemos de WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
unidade USINA CO2 ARAUCARIA, os produtos constantes na Nota Fiscal
indicada acima.

Para receber a NF Eletrônica, mantenha o e-mail atualizado
pelo 0800 709 9000 (de tel fixo), (21) 3548-3500 (de celular).

NOME jose carlos

Jose Carlos

CANHOTO DE ENTREGA AO CLIENTE
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

DADOS DA NOTA FISCAL

Nota Fiscal de VENDA: 18456 Série: 53
Data de Emissão: 29/11/2016 14:26:35 Tipo Operação: Saída

CHAVE DE ACESSO



41161135820448016482550530000184561642076704

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141160189210871 29/11/2016 14:27:40

DADOS DO EMITENTE

Nome: USINA CO2 ARAUCARIA
CNPJ: 35.820.448/0164-82 I.E.: 1070213296 UF: PR

DADOS DO DESTINATÁRIO

Nome: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.020.452/0001-05 I.E.: NISENTO UF: PR

DADOS DOS PRODUTOS

Descrição	Un.	Qtd.
Oxigenio Medicinal Cil K M3	M3	8/56,00

DADOS ADICIONAIS

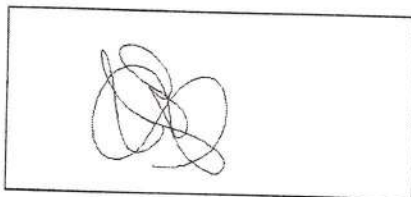
Filial: RBU293 / Viagem: 097878 / Veículo: 300
Lote: 1055116322002, 1055116328002
Lote: 1055116333001

(Documento sem valor fiscal)

Recebemos de WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
unidade USINA CO2 ARAUCARIA, os produtos constantes na Nota Fiscal
indicada acima.

Para receber a NF Eletrônica, mantenha o e-mail atualizado
pelo 0800 709 9000 (de tel fixo), (21) 3548-3500 (de celular).

NOME jessica souza



CANHOTO DE ENTREGA AO CLIENTE
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

DADOS DA NOTA FISCAL

Nota Fiscal de VENDA: 18467 Série: 53
Data de Emissão: 12/12/2016 10:36:16 Tipo Operação: Saída

CHAVE DE ACESSO



41161235820448016482550530000184671643678071

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141160197073500 12/12/2016 10:37:20

DADOS DO EMITENTE

Nome: USINA CO2 ARAUCARIA
CNPJ: 35.820.448/0164-82 I.E.: 1070213296 UF: PR

DADOS DO DESTINATÁRIO

Nome: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.020.452/0001-05 I.E.: NISENTO UF: PR

DADOS DOS PRODUTOS

Descrição	Un.	Qtd.
Oxigenio Medicinal Cil K	M3	15/105,00

DADOS ADICIONAIS

Filial: RBU293 / Viagem: 008414 / Veiculo: 300
Lote: 1055116330001, 1055116333001
Lote: 1055116342001, 1055116342002
Lote: 1055116344001

(Documento sem valor fiscal)

Recebemos de WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
unidade USINA CO2 ARAUCARIA, os produtos constantes na Nota Fisca.
indicada acima.

Para receber a NF Eletrônica, mantenha o e-mail atualizado
pelo 0800 709 9000 (de tel fixo), (21) 3548-3500 (de celular).

NOME do cliente

CANHOTO DE ENTREGA AO CLIENTE
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

DADOS DA NOTA FISCAL

Nota Fiscal de VENDA: 18486 Série: 53
Data de Emissão: 20/12/2016 11:35:38 Tipo Operação: Saída

CHAVE DE ACESSO



41161235820448016482550530000184861644708166

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141160202461104 20/12/2016 11:36:32

DADOS DO EMITENTE

Nome: USINA CO2 ARAUCARIA
CNPJ: 35.820.448/0164-82 I.E.: 1070213296 UF: PR

DADOS DO DESTINATÁRIO

Nome: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.020.452/0001-05 I.E.: NISENTO UF: PR

DADOS DOS PRODUTOS

Descrição	Un.	Qtd.
Oxigenio Medicinal Cil K	M3	7/49,00

DADOS ADICIONAIS

Filial: RBU293 / Viagem: 016408 / Veículo: 300
Lote: 1055116354001

(Documento sem valor fiscal)

Recebemos de WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
unidade USINA CO2 ARAUCARIA, os produtos constantes na Nota Fisca.
indicada acima.

Para receber a NF Eletrônica, mantenha o e-mail atualizado
pelo 0800 709 9000 (de tel fixo), (21) 3548-3500 (de celular).

NOME do cliente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2016

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016, o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 21969, de 31.03.2016), Sr. ADILSON JOSÉ DA FONSECA SANTAREN, brasileiro, solteiro, administrador, portador da CIRG nº 9.035.615-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 054.012.689-63, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 20.316/2013, Decreto Municipal 20.746/2014 e Decreto Municipal 21.237 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2016**, por deliberação do(a) Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município nº 1916 – Jornal A Tribuna Regional, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata, oferecidos pela Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, estabelecida à Rua Dr. Eli Volpato, 888, bairro Tindiquera, Araucária-PR, Cep: 83.707-746, inscrita no CNPJ sob nº 35.820.448/0164-82, aqui representada por seu procurador, Sr. RICARDO DOS SANTOS GUIMARÃES, brasileiro, casado, Administrador, RG. 010.069.378-64 SSP/RS, CPF 436.818.670-20, Diretor de Negócios, domiciliado à Rua Dr. Eli Volpato, 888, bairro Tindiquera, Araucária-PR, Cep: 83.707-746;

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS PARA USO DOMICILIAR E TAMBÉM PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO, CENTRAL DE AMBULÂNCIA, PEDIATRIA, CENTRO DE SAÚDE, CLÍNICAS DE TERAPIAS, SAMU E DEMAIS UNIDADES, LOTE(NS) ÚNICO, A SEGUIR DISCRIMINADO(S):**

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	7000	m³	Oxigênio medicinal volume do cilindro de 07 m³ a 10 m³ (para uso domiciliar).	4,51	31.570,00
02	3740	m³	Oxigênio medicinal volume do cilindro de 07 m³ a 10 m³ (para uso das Unidades de Saúde).	4,51	16.867,40
03	800	m³	Oxigênio medicinal volume do cilindro de 01 m³ a 03 m³ (para uso das Ambulâncias).	10,83	8.664,00
04	444	und	Locação de cilindros de 07 m³ a 10 m³ (para uso das Unidades de Saúde).	5,15	2.286,60
05	240	und	Locação de cilindros de 03 m³ (para uso das Ambulâncias).	5,15	1.236,00
06	240	und	Locação de cilindros de 01 m³ (para uso das	5,15	1.236,00



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

			Ambulâncias).		
07	900	und	Locação de cilindros de 07 m ³ a 10 m ³ (para uso domiciliar).	5,15	4.635,00

1.2. As quantidades constantes do item 1.1. são estimativas de consumo para o período de validade desta ata, de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3. O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

2. DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R\$ 66.495,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), sendo os valores por item os discriminados no item 1.1. desta ata.

2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.

2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria Municipal de Saúde..

4.2. Esta ata será objeto de acompanhamento dos servidores:

CENTRAL DE AMBULÂNCIA

Sr. Deoclécio Zella

Fone: 41 3547-5021

SAMU E UPA

Sr. Jaime Bueno Camargo

Fone: 41 3547-5077

MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO

Sra. Suzana Luzia Kossoski

Fone: 41 3547-5043

OXIGÊNIO DOMICILIAR

Sra. Marli Carneiro Ganzert

Fone: 41 3547-5032

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
- 5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 5.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento.
- 5.4. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor registrado.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

7. DOS PAGAMENTOS

- 7.1. O valor global será pago pela CONTRATANTE 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente ao objeto efetivamente entregue no mês anterior.
- 7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.
- 7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.
- 7.3. O pagamento condiciona-se à apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS através do CRF e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 9.1. O abastecimento do oxigênio medicinal será de forma fracionada, conforme demanda, em até 24 horas após a solicitação, feita pela Central de Ambulâncias, e/ou Unidades de Saúde, independente das quantidades solicitadas.
- 9.2. No momento da solicitação deverá ser informado o endereço de entrega, sendo eles:
- Central de Ambulância, localizado à Rua Senador Souza Naves, s/n – Centro – Lapa/PR. Responsável pelo recebimento e guardo dos cilindros para uso domiciliar: Deoclécio Zella – Fone: (41) 3547-5021;

- UPA - Unidade de Pronto Atendimento - Localizada à Avenida Juscelino K. de Oliveira, 515 - Lapa/PR. Responsável pelo recebimento: Jaime Bueno Camargo - Fone: (41) 3547-5077;
- Maternidade Municipal Humberto Carrano, localizada à Rua Marechal Floriano Peixoto, 789 - Centro - Lapa/PR. Responsável pelo recebimento: Suzana Luzia Kossoski - Fone: (41) 3547-5043.
- 9.3. Em relação à locação dos cilindros, a quantidade total será dividida pelos 12 (doze) meses (validade da Ata de Registro de Preços).
- 9.4. No caso dos Cilindros de uso domiciliar, 75 (setenta e cinco) cilindros/mês, destes 60 (sessenta) cilindros estarão na casa dos usuários e o restante na Central de Ambulâncias, que fica responsável por mantê-los carregados para atender às solicitações.
- 9.5. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades previstas.
- 9.5.1. Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile, email ou entregue pessoalmente.
- 9.6. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas nesta ata ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:
- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global desta ata pela inexecução total e em caso de cancelamento por inadimplência da detentora da ata;
 - b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo previsto para fornecimento do objeto;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente da ata na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
 - d) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
 - e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

11. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
- 11.1.1. Pelo Município, quando:

I - a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

- II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - III – a detentora der causa a cancelamento da ata de registro de preços;
 - IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
 - V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
 - VI – por razões de interesse público devidamente fundamentado.
- 11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
- I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
 - II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
- 11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal da Lapa-PR.
- 11.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nesta ata, se houver interrupção no fornecimento.
- 11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
- 11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
- 11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12. DA PUBLICIDADE

- 12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 20.418/2014 ou outro que venha a substituí-lo
- 13.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
- 13.2. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:
- a) alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
 - b) a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
 - c) a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) o cumprimento das exigências previstas no edital da licitação, contrato ou Ata de Registro de Preços.

13.3. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- a) ausência de elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- d) culpa do contratado/detentora da ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

13.3.1. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

13.4. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido à Prefeitura Municipal, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço emitida a partir da data da primeira publicação do Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços;
- IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

13.5. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da Ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

13.5.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, a proposta de preços da detentora.

14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa-PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados por esta Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

Adilson José da Fonseca Santaren
Secretário Municipal de Administração
Município



WHITE MARTINS
Gerente de Produção
Geraldo Marcello de Barros Oliveira
ALFA-274533

Ricardo dos Santos Guilherme Gasps Inds. Ltda.
White Martins Gases Industriais Ltda
Detentora da Ata

SERVIÇO DE REGISTRO DE PREÇOS
REGISTRO DE PREÇOS
FABIO PERTILE
Gerente Distr. de Líquidos Região Sul



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8455/2019

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Origem:

Usuário: ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO

Repartição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 24/04/2019 11:53

Observação: Encaminhado Parecer 368/2019 para análise da Procuradora Geral.
Anexo: Ata de Registro de Preços 207/2016

Ass: _____

Destino:

Usuário: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 24/04/2019 11:53

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8455/2019

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Origem:

Usuário: SAMIRA KARAM SEMAAN

Repartição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 24/04/2019 17:21

Observação: Segue Parecer devidamente acolhido, datado e assinado digitalmente por esta Procuradora Geral.

Favor efetuar a juntado do modelo de Termo de Ajuste de Contas, conforme mencionado no item 4 da conclusão.

Ass: _____

Destino:

Usuário: ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO

Data/Hora: 24/04/2019 17:21

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: / / :

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 24/04/2019 17:21 -03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO, ACESSAR: <https://www.tribunaonline.com.br/assessoria>



Assinado digitalmente por:
SAMIRA KARAM SEMAAN
647.825.659-68
24/04/2019 17:21:45

PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8455/2019

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Origem:

Usuário: ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO

Repartição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 25/04/2019 10:47

Observação: Encaminhado Parecer 368/2019 devidamente acolhido e assinado.
Anexo modelo de Termo de Ajuste de Contas.

Ass: 

Destino:

Usuário: RUY SUPPLY WIEDMER

Data/Hora: 25/04/2019 10:47

Ass: _____

Recebido por: 

Data/Hora: 25/04/19 16:00



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO DIGITAL: 8455/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Assunto: Pagamento valores Nota Fiscal n.285510

PARECER N.º 368/2019

I – DOS FATOS

Foi encaminhado para análise dessa Procuradoria Geral o Processo Digital n.º. 8455/2019, que versa sobre pedido de pagamento da nota fiscal n.º. 285510 pela Empresa White Martins Gases Industriais Ltda.

A Secretaria Municipal da Saúde através da Divisão Financeira, informa que, *in verbis*:

“SOLICITO PARECER JURÍDICO REFERENTE A FORMA DE PAGAMENTO DA NOTA FISCAL N.º 285510 DA EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. INFORMO QUE ESSA NOTA REFERE-SE A REFATURAMENTOS DAS NOTAS FISCAIS 6413,18430,18456,18467 E 18486. ESSAS NOTAS FORAM PEDIDAS PARA SEREM REFATURADAS EM 23/05/2019, DENTRO DO VALOR DE R\$ 4,15 M³ QUE ERA REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 207/2016, PORÉM AS MESMAS FORAM REFATURADAS SOMENTE NA DATA DE 27/06/2018 NO VALOR DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 10/2018, A R\$8,60 M³, NA NOTA FISCAL 264956 (EM ANEXO) A MESMA CHEGOU A SER LIQUIDADA E ENVIADA PARA PAGAMENTO, FOI VERIFICADO CONFORME O CANHOTO DE RECEBIMENTO QUE SE TRATAVA DE NOTAS FISCAIS DO ANO DE 2016. FOI ENTRADO EM CONTATO COM A EMPRESA E PEDIDO PARA A MESMA CANCELAR A NOTA FISCAL 264956, E REFATURADA NOVAMENTE NO VALOR CORRETO DE R\$4,51 m³, ESTA FICOU NO NÚMERO DE 285510”.

Consta cópia dos e-mails, bem como das notas fiscais, carta de correção, nota de liquidação e anulação de liquidação.

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Preliminar

1.1. Da vinculação do parecer jurídico

A manifestação produzida pela assessoria jurídica não é vinculativa para o gestor público, que pode dela discordar, desde que apresente as razões de

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR

CEP 83750-000 – (41) 3547-5074

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 24/04/2019 17:20:03-00 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE [HTTPS://C.ATENDE.NET/P5CC0C503298F0](https://c.atende.net/p5cc0c503298f0)





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

fato e de direito que lhes dê sustentação, exceto nos casos de Pareceres Prévio e Final emitidos em licitações, nos termos do art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993.

Ressalte-se que não há como se produzir orientação jurídica condicionada ao seu cumprimento quando tal orientação não é vinculativa, ou seja, quando seu cumprimento não é impositivo.

2. Do pagamento dos serviços efetivamente prestados

Inicialmente, é importante frisar que a Constituição Federal eleva a preservação da saúde à categoria de direito social, na forma nela especificada e assevera que constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, de forma solidária.

Portanto, *“o direito a saúde é o principal direito fundamental social encontrado na Lei Maior brasileira, diretamente ligado ao princípio maior que rege todo o ordenamento jurídico pátrio: o princípio da dignidade da pessoa humana – razão pela qual tal direito merece tratamento especial”*.¹

E, conforme noticiado pela Secretaria demandante, a fim de garantir o atendimento sem interrupção e assegurar o direito à saúde dos pacientes do Município, houve a necessária utilização dos cilindros de oxigênio previstos contratualmente, conforme informado pela Seção de Recursos Financeiros e, especialmente, diante do vencimento do Ata de Registro de Preços nº 207/2016 em 15/09/2017.

Neste aspecto, a Lei nº 8.666/1993 determina que, em regra, é nulo o contrato verbal com a Administração² e que a sua formalização deve se dar por meio do instrumento de contrato, ou ainda, por outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço³, tudo, frise-se, precedido do devido processo licitatório ou dispensa e inexigibilidade de licitação⁴.

1 CURY, Ieda Tatiana. Direito fundamental à saúde: evolução, normatização e efetividade. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005, p. XVII.

2 “Art. 60. (...)”

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” desta Lei, feitas em regime de adiantamento.”

3 “Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.”

4 “Art. 37. (...)”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR

CEP 83750-000 – (41) 3547-5074





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Apesar disso, a Lei de Licitações também prevê a possibilidade de pagamento pelos serviços decorrentes do contrato nulo ou inexistente, a título de indenização.

Neste sentido, o art. 59 da citada lei fornece o regramento aplicável aos efeitos decorrentes dos contratos administrativos nulos, estabelecendo:

“Art. 59 A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa”.

Assim, à vista do disposto no parágrafo único do art. 59, não está a Administração dispensada do pagamento dos serviços extracontratuais executados embora decorrentes de “contrato verbal” e sem cobertura contratual, sob pena de violar-se o princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa.

O Código Civil Brasileiro veda, também, em seu art. 884, o locupletamento lícito, ou seja, neste caso, como a obra foi realizada, caso não haja o devido pagamento, restará caracterizado o enriquecimento ilícito da Administração, senão vejamos:

“Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.”

“Art. 885. A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se está deixando de existir.”

“Art. 886. Não caberá a restituição por enriquecimento, se a lei conferir ao lesado outros meios para se ressarcir do prejuízo sofrido.”

A propósito do tema, CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO faz a seguinte exposição:

“11. De todo modo, como se vê, por um ou outro fundamento, o certo é que não se pode admitir que a Administração se locuplete à custa alheia e, segundo no parece, o enriquecimento sem causa - que é um princípio geral do Direito - supedaneia, em casos que tais, o direito do particular indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR

CEP 83750-000 - (41) 3547-5074

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 24/04/2019 17:20:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: [HTTPS://C.ATENDENET/F50050929DFU](https://c.atendernetf50050929dfu)





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela, ainda que de forma implícita ou tácita, inclusive a ser depreendida do mero fato de havê-la boamente incorporado em seu proveito..."⁵

MARÇAL JUSTEN FILHO também se filia a esse entendimento, ao ensinar que, em razão da vedação ao confisco de bens por parte do Estado, torna-se descabida a possibilidade de apropriação de bens e direitos privados sem uma contrapartida. Quanto a esse ponto, o autor faz as seguintes considerações:

"A eventual invalidade do ato jurídico que conduziu o particular a realizar prestação em benefício do Estado não legitima o enriquecimento sem causa. Caberá a restituição do equivalente ao que o particular executou em prol do Estado. Se tal se verificar como impossível, a solução será a indenização pelo correspondente." ⁶

No mesmo sentido, caminha a doutrina do mestre HELY LOPES MEIRELLES:

"Todavia mesmo no caso de contrato nulo ou de inexistência de contrato pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados para a Administração ou dos fornecimentos a ela feitos, não com fundamento em obrigação contratual, ausente na espécie, mas, sim, no dever moral de indenizar o benefício auferido pelo Estado, que não pode tirar proveito da atividade do particular sem o correspondente pagamento."

O entendimento dos Tribunais, inclusive do Tribunal de Contas da União, segue o mesmo raciocínio:

"Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. (...)" (STJ - AgRg no Ag 1056922/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 11/03/2009)

"Ementa: o TCU posicionou-se no sentido de que é devido o pagamento de serviço extraordinário efetivamente prestado, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, observando-se o disposto na Lei nº 8.112/1990 e demais legislações pertinentes, quanto à possibilidade de punição do responsável e/ou do servidor pela execução indevida." (item 9.2.2, TC-009.450/2005-6, Acórdão nº 43/2007-Plenário).

5 Consulta em <http://www.direitodoestado.com.br/artigo/celso-antonio-bandeira-de-mello/o-principio-do-enriquecimento-sem-causa-em-direito-administrativo>

6 FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos. São Paulo: Dialética, 3ª Ed. p. 717 e 718





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Desse modo, mesmo considerando a ilegalidade apontada, qual seja a assunção de despesa sem a devida cobertura contratual, deve a Administração reconhecer a dívida contraída perante o particular.

Ressalva-se, oportunamente, que a Administração só estará desobrigada do citado dever de indenizar, nas situações as quais se possa, de modo indubitável, imputar a causa de nulidade ao próprio contratado. Essa é a exegese do termo "*contanto que não lhe seja imputável*", contida no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

A respeito atente-se para a lição de RONNY CHARLES LOPES DE TORRES sobre a necessidade de instauração de procedimento específico para a apuração da culpabilidade do particular e, consequente, definição acerca do dever de indenizar e de sua proporcionalidade.

"Caso haja dúvida acerca da boa-fé do particular, deve ser realizado procedimento administrativo, ouvindo os interessados. Em caso de comprovada má-fé ou sendo-lhe imputável o motivo da irregularidade, conforme indica a leitura do parágrafo único do art. 59, a indenização integral não é devida. Deve ser justificada pelo setor competente a realização da contratação sem a submissão ao procedimento contratual formal, sob pena de responsabilização administrativa. Como elementos dessa justificativa, o setor competente pela despesa deve indicar a necessidade da contratação (que apontará o interesse público envolvido) e a essencialidade de sua realização imediata (demonstrando o motivo pelo qual a despesa foi contraída sem a respectiva formalização) [...] Isso porque cabe à autoridade competente, responsável pela despesa, aferir se a irregularidade decorreu de situações justificáveis ou não."⁷

Com relação à boa-fé, entendemos que, a princípio, a mesma restou configurada em face da informação da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social de que houve a necessidade do uso dos cilindros de oxigênio.

Ainda, o pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados através de indenizações deverá gerar um Termo de Ajuste de Contas, que será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme disposição do §2º, do art. 63, da Lei 4.320/1964. No termo deverá constar a descrição dos serviços e a quitação pelos prestadores, baseado nas determinações impostas nos artigos 60 e seguintes da mesma lei. O pagamento deve ser precedido da sua liquidação, que deve constar de documento escrito (art. 63, §2º, I) e possuir o respectivo empenho.

Observe-se que a ausência da publicação do Termo de Ajuste de Contas representa afronta ao Princípio da Publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/1993.

7 TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas. Bahia: Editora Jus Podivm, 2009., p. 280.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ressalta-se também, que o procedimento de indenização de despesas deve ser utilizado pelo ente público somente em caráter excepcional. Isso porque o fato de ser juridicamente possível reconhecer dívida decorrente de prestação de serviços sem a necessária cobertura contratual e realizar seu pagamento não faz deste um expediente de que a Administração possa se servir alternativa ou corriqueiramente.

A permissão de pagamento de tais despesas não desobriga o administrador de bem acompanhar o andamento dos contratos firmados e de geri-los, com vistas a dispensar o melhor e mais correto tratamento da coisa pública, segundo as regras que a ela são aplicáveis.

Por fim, em atenção ao disposto na parte final do art. 59, parágrafo único, da Lei de Licitações, à autoridade competente cabe apurar eventuais responsabilidades pela ilegalidade ocorrida, a qual deu causa o procedimento de reconhecimento de dívida, especialmente diante da informação de que houve descumprimento contratual por parte dos serviços prestados mediante Ata de Registro de Preços n.º 207/2016.

Caso a autoridade, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social entenda pela apuração da responsabilidade sobre o evento em comento, deve dirigir-se ao Secretário Municipal de Administração e requerer a designação da Comissão Processante, nos termos do art. 201 e ss. da Lei Municipal n.º 2280/2008.

Sobre o assunto o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Resolução n.º 1503 do Tribunal Pleno, discorre:

“IV – As despesas previamente autorizadas, embora sem contrato, devem ser honradas pelo Governo, determinando-se, porém, a abertura de sindicância para apurar sua conformidade com a lei, com responsabilização do ordenador de despesa, se for o caso, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a comunicação a este Tribunal sobre as medidas adotadas e resultados da sindicância instaurada.”

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, podemos concluir que:

1. Por força do art. 59 da Lei n.º 8666/1993, é devido o pagamento à empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA referente à nota fiscal n.º 285510 excedente do previsto Ata de Registro de Preços n.º 207/2016, sob pena do Município incorrer em enriquecimento ilícito.

Esse pagamento, mediante indenização, deverá gerar um Termo de Ajuste de Contas, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, conforme disposição do art. 63, § 2º, da Lei 4320/1964. No termo deverá constar a descrição dos serviços e a quitação pelos prestadores, baseado nas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR

CEP 83750-000 – (41) 3547-5074





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

determinações impostas nos artigos 60 e seguintes da mesma lei. Ainda, o pagamento deve ser precedido da sua liquidação, que deve constar de documento escrito (artigo 63 § 2º, I) e possuir o respectivo empenho.

2. Em atenção ao disposto na parte final do art. 59, parágrafo único, da Lei de Licitações, à autoridade competente cabe apurar eventuais responsabilidades pela ilegalidade ocorrida, a qual deu causa o procedimento de reconhecimento de dívida, especialmente diante da informação de que houve descumprimento contratual, pois que "FOI ENTRADO EM CONTATO COM A EMPRESA E PEDIDO PARA A MESMA CANCELAR A NOTA FISCAL 264956, E REFATURADA NOVAMENTE NO VALOR CORRETO DE R\$4,51 m³, ESTA FICOU NO NÚMERO DE 285510".

Caso a autoridade, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social entenda pela apuração da responsabilidade sobre o evento em comento, deve dirigir-se ao Secretário Municipal de Administração e requerer a designação da Comissão Processante, nos termos do art. 201 e ss. da Lei Municipal nº 2280/2008.

3. Ressalte-se que dever ser evitada nova ocorrência de prestação de serviço sem a respectiva cobertura contratual, já que não pode haver banalização do Termo de Ajuste de Contas proveniente de tal evento, de modo que a gestão do contrato deve buscar atuar de forma cautelosa e preventivamente, no sentido de manter controle integralmente sobre as condições contratuais.

4. Por fim, em anexo, encaminhamos minuta de novo Termo de Ajuste de Contas, que poderá ser utilizado para regularização da indenização.

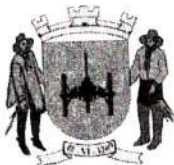
É o parecer.

Lapa, 23 de abril de 2019.

ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO
OAB/PR 29233
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR
CEP 83750-000 - (41) 3547-5074





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Acolho integralmente o Parecer Jurídico nº 368/2019 de autoria da Procuradora do Município, Erika Liria Matsugano Mariano, pelos motivos de fato e de direito ali consignados. Encaminhe-se os autos ao (à) Secretário(a) Municipal interessado para conhecimento e ulteriores providências.

Lapa, 23 de abril de 2019.

Samira Karam Semaan
Procuradora Geral do Município

TERMO DE APROVAÇÃO

Nos termos da Lei, acolho o Parecer n. 368/2019 desde que observadas eventuais ressalvas nele constantes, DECLARO DE ACORDO na forma estabelecida, com a determinação do trâmite em consonância com a Lei.

Lapa, ____ de ____ de 2019.

RUY SUPLCY WIEDMER
Secretário Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 24/04/2019 17:20 -03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR [HTTPS://C.ATENDE.NET/FSC00C509280F0](https://c.atende.net/fsc00c509280f0)



PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA

Assinado digitalmente por:
SAMIRA KARAM SEMAAN
647.825.659-68
24/04/2019 17:20:18



PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assinado digitalmente por:
ERIKA LIRIA MATSUGANO
647.825.659-68
25/04/2019 10:46:17



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 7310/2019 Cód. Verificador: Y0EX

Requerente: 675652 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Cidade: Lapa **Estado:** PR
Assunto: COMUNICADO INTERNO
Subassunto: PROCEDIMENTOS INTERNOS
Data de Abertura: 02/04/2019 09:42
Previsão: 02/04/2019

Anexos

CI nº 056-2019 Central de Transportes.pdf

Observação

PARA: PROCURADORIA GERAL

Solicitamos parecer jurídico com relação à forma de pagamento da Nota Fiscal nº 967 da Empresa Pianovski Transporte e Turismo Ltda, visto que o serviço foi prestado fora do prazo de vigência do contrato, o qual venceu em 20/02/2019, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Requerente

Ruy Suplicy Wiedmer

Secretário Mun. de Saúde e Desen. Social

Decreto 22419 de 16/01/2017

WALDIRENE RIBAS PINTO

Funcionário(a)

Recebido

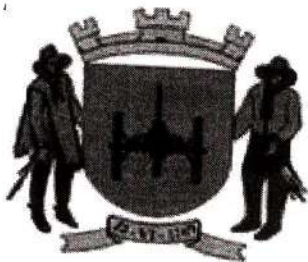
PROCURADORIA GERAL

646

RECEBI EM 03/04/19

ÀS 10:54 HORAS

Waldirene Ribas Pinto
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Secretaria Municipal de Saúde Desenvolvimento Social Departamento de Coordenação do Transporte de pacientes

CI nº 56/2019

Lapa, 28/03/2019

A/C Secretário, Rui Suplicy Widmer
A/C Diretora Geral de Planejamento, Hildgard Weiss Sera
A/C Financeiro, Simone, Gabriela, Ana

Vimos por meio deste solicitar de Vossa Senhoria, o pagamento da Nota nº 967 da Empresa Pianovski Transportes e Turismo LTDA.

O motivo desta solicitação é que por um lapso, o contrato nº 032/2014 da prestação de serviço de transporte de pacientes, venceu no dia 20/02/2019, mas prosseguiu com a prestação do serviço desde o dia 21/02/2019 a 14/03/2019, sendo 14 (quatorze) dias da prestação do serviço a partir do contrato vencido.

Informamos que na data de 25/10/2018 solicitamos através da CI nº 157/2018, a contratação de um ônibus, que seria pra substituir o ônibus desse contrato que estava pra terminar em 20/02/2019, mas a licitação não saiu em tempo hábil. A licitação aconteceu somente no dia 20/03/2019.

Outrossim informamos que no mês de agosto de 2018, recebemos um ônibus novo por intermédio de recursos do Governo do Estado; no mês de outubro estava em processo de emplacamento e licitação para contrato do seguro do veículo pra estar apto ao início dos transportes, mas deu problemas na realização da licitação, qual está em novos processos pra realizar outra licitação pra contratação do seguro.

Esse relato foi o que deu a confiança que tudo aconteceria em tempo hábil e que no dia do término do contrato já estaria outro veículo pronto pra realizar a substituição: foi aí que ocorreu o lapso por nossa parte e por parte da Empresa, na pessoa de Fabieli Pianovski.

Por a prestação do serviço ser prestada de forma normal como segue justificado os romaneio pelo responsável da fiscalização e controle das quilometragens rodadas Sr. Giovane Colaço Horning, solicitamos o pagamento deste serviço prestado.

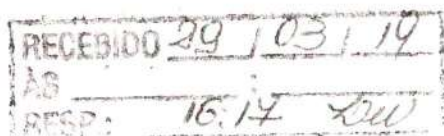
Segue em anexo documento de justificativa pela Empresa e cópia da CI nº 157/2018 do Departamento de Transportes.

Sem mais para o momento agradecemos pela compreensão.

Atenciosamente

Giovane C. Horning
Giovane Colaço Horning

Então a promissora
para pagar
Rui Suplicy Widmer
Rui Suplicy Widmer
Secretário Mun. de Saúde e Desenv. Social
Decreto 22419 de 16/01/2017
Odinir Santos Tenório
Odinir Santos Tenório
Diretor de Transporte





PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP
CNPJ Nº. 19.238.704/0001-25

Lapa - PR, 22 de Março de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
SECRETARIA DA SAÚDE

Ref: ROMANEIO E NF DE COBRANÇA

Venho por meio deste, esclarecer estes romaneios e NFe-OS nº 967 de cobrança em anexo. São dias de serviços prestados além do contrato nº 032/2014 que venceu dia 20/02/2019. Por um momento de falha por nossa parte e parte da Secretaria da Saúde, não nos atentamos que estava vencido o contrato e continuamos a trabalhar.

Desta forma, segue cobrança do dia 21/02/2019 a 14/03/2019.

Sem mais, estamos à disposição.

PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP

19.238.704/0001-25

PIANOVSKI TRANSPORTES
E TURISMO LTDA EPP

Rua Joaquim Linhares de Lacerda, N.º 852 | Sala 01
Centro | 83.750-000, Lapa - PR

**PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO
LTD A EPP**

RUA JOAQUIM LINHARES DE LACERDA - 852
CENTRO, SALA 01 - LAPA - PR

Telefone
4136224251

CNPJ:
19.238.704/0001-25

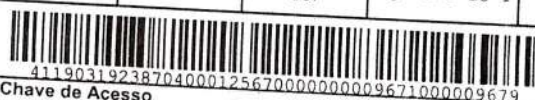
CEP
83750-000

I.E:
9064822583

DACTE-OS

Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico de Outros Serviços

Modelo	Série	Número	FL	Data e Hora	Insc. Suframa
67	0	967	Página 1 de 1	25/03/2019 11:35:16	



Chave de Acesso
4119031923870400012567000000009671000009679

Tipo do CT-e
CT-E NORMAL

Tipo do Serviço
TRANSPORTE DE PESSOAS

Tomador de Serviço
OUTROS

CFOP - Natureza de Operação
5357-Prestação de serviço de transporte a não contribuinte

Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, e no site da Sefaz autorizada ou em
www.cte.fazenda.gov.br/portal

Protocolo de Autorização de Uso
141190007884165

Início da Prestação:

UF de percurso:

Término da Prestação:

LAPA - PR

CURITIBA - PR

Tomador de Serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Município: LAPA

CEP: 83750000

Endereço: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA - 87

UF: PR

Fone: 4135478000

NPJ/CPF: 76020452000105

Insc.Estadual: ISENT0

Quantidade	Descrição do serviço prestado
32	TRANSPORTE DE PESSOAS

Componentes do Valor da Prestação de Serviço

Nome:	Nome:	Nome:	Nome:	Nome:	Nome:	Nome:	Nome:	Carac. Serv.	Ad.Valorem:	Valor Total Serviço:
Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor:	Valor Frete	INSS			6.261,64
						Valor:	Valor:			Valor a Receber:
							0,00			6.261,64

Base de Cálculo:	Aliq.ICMS:	Valor ICMS:	ICMS ST:	%Red.BC.Calc.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Informações Relativas ao Imposto

Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM VEICULO, MOTORISTA E MONITORA.

26 km X 2,14
f. a 21/02/2019 a 14/03/2019

no do Brasil
ência 0630-0
nta corrente 27870-X
IAL DOS VALORES APROXIMADOS DOS TRIBUTOS - (15,45%) FONTE IBPT

Responsável	Nome da Seguradora	Nº.Averbação:	Número da apólice
MITENTE DO CT-E	PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO		

Seguro da Viagem

mo Aut. Fretamento	Nº Reg Estadual	Placa do Veic.	Renavam Veic.	CNPJ/CPF	Esse Conhecimento de
	000000000000000000004858	AYW0280	00707587590	19238704000125	Transp atende Lesgilação de Transp Rodoviário em Vigor.

Uso Exclusivo do Emissor do CT-e

Reservado ao Fisco

Documentos Originários

Doc.	CNPJ/CPF Emitente	Série/Nro. Documento:

Declaro que Recebi os Serviços desse Conhecimento em Perfeito Estado pelo que dou por Cumprido o Presente Contrato de Transporte

Assinatura/Carimbo	Chegada - Data/Hora	CT-e
	Sáida - Data/Hora	Nº.Documento: 967 Série: 0

19.238.704/0001-25

PIANOVSKI TRANSPORTES
E TURISMO LTDA EPP

Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 852 - Sala 01
Centro - 83750-000 - LAPA - PR

ATESTADO DE RECEBIMENTO

ATESTADO QUE ☐ Recebi os materiais
☒ Foi prestado o serviço

Conforme descrito no anverso desta Nota Fiscal
ou Recibo em 25/03/19

NOME Ruy Suplicy Wiedmer

CARGO: Secretário de Saúde

ASSINATURA _____

Ruy Suplicy Wiedmer
Secretário Municipal de Saúde
e Desenvolvimento Social
Decreto 22419 de 16/01/2017



Estado do Paraná

REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Veículo Placa: ATW-0280

Secretaria: Saúde

Motorista: Jedon

Data	Km Saida	Hora	Rubrica	Km Chegada	Hora	Rubrica	Km total	Histórico
21/02/19	394901	5:00	JORDAN	395126	14:00	JORDAN	225	Rockfeller, HC, Santa Rosa, Éram, Farmácia Especial, Ovadas Ury, HPP, Rua Celso Candado, Pódo 345, Capuana, Volantários da Polícia, 495
22/02/19	395126	5:00	JORDAN	395310	13:31	JORDAN	184	CPM, HPP, Rockfeller, HT, Éadete, Santa Rosa, Ovadas Ury.
23/02/19	395318	5:00	JORDAN	395514	13:02	JORDAN	196	HC, Rockfeller, HPP, Viva Imagem, Éadete, HPP, Mayana
26/02/19	395515	5:00	JORDAN	395726	14:27	JORDAN	211	HC, Rockfeller, Éppm, HPP, Rua Alvaro Candado 345, Rue Hoxan, Éadete, SMS.
21/02/19	395727	5:00	JORDAN	395932	13:26	JORDAN	205	Éadete, Rockfeller, HC, Hauser, Ovadas Ury.
28/02/19	395933	5:00	JORDAN	396154	14:06	JORDAN	221	Rockfeller, HPP, Éadete, Ury, Prefeitura Social, Viva Imagem, SMS

Conteúdo por: Frederico

1242 Km

REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

London

[illegible]



REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Veículo Placa: AYW-0380

Secretaria: Saia

Motorista

Order

Data	Km Saída	Hora	Rubrica	Km Chegada	Hora	Rubrica	Km total	Histórico
06/03/19	3977500	5:00	SORDON	397305	13:09	SORDON	201	ERASTO, HC, HIPPI, SANTA CASA OFICINA CLINICA, SÃO VICENTE, ROCKE
07/03/19	3977302	5:00	SORDON	397496	13:30	SORDON	194	SMSI HIPPI, COSURU, HC, EPAM, ROCKE, APA, PRO HANSEN, LABORATORIO MUNICIPAL
08/03/19	397498	5:00	SORDON	397736	13:52	SORDON	238	ROCKE, HC, APA, ERASTO, HANSEN, HIPPI, CPM, COSURU
Contenidos em: <u>633 km</u>								



REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

London

[illegible]



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7310/2019

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: COMUNICADO INTERNO

Subassunto: PROCEDIMENTOS INTERNOS

Origem:

Usuário: ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO

Repartição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 04/04/2019 10:25

Observação: Encaminhado Parecer 296/2019 para análise da Procuradora Geral.
Em anexo Termo de Ajuste de contas

Ass: 

Destino:

Usuário: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 04/04/2019 10:25

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7310/2019

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: COMUNICADO INTERNO

Subassunto: PROCEDIMENTOS INTERNOS

Origem:

Usuário: SAMIRA KARAM SEMAAN

Repartição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 04/04/2019 16:44

Observação: Seque parecer devidamente acolhido, juntamente com a minuta do termo de acordo a ser formalizado, datado e assinado digitalmente por esta Procuradora Geral.

Ass: _____

Destino:

Usuário: ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO

Data/Hora: 04/04/2019 16:44

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 04/04/2019 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO: [HTTPS://IC.ATENDE.NET/5CA65E9C78AE3](https://ic.atende.net/5CA65E9C78AE3)



Assinado digitalmente por:
SAMIRA KARAM SEMAAN
647.825.659-68
04/04/2019 16:44:20

PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 7310/2019

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: COMUNICADO INTERNO

Subassunto: PROCEDIMENTOS INTERNOS

Origem:

Usuário: ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO

Repartição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 04/04/2019 17:06

Observação: Encaminhado Parecer 296/2019 devidamente acolhido e assinado.
Em anexo Termo de ajuste de contas

Ass: _____

Destino:

Usuário: RUY SUPPLY WIEDMER

Data/Hora: 04/04/2019 17:06

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: 08/04/19 16:55



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO DIGITAL: 7310/2019

Interessado: Pianovski Transporte e Turismo Ltda

Repartição: Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Assunto: Pagamento valores Nota Fiscal n.967

PARECER N.º 296/2019

I – DOS FATOS

Foi encaminhado para análise dessa Procuradoria Geral o Processo Digital n. 7310/2019, que versa sobre pedido de pagamento da nota fiscal n.º. 967 pela Empresa Pianovski Transporte e Turismo Ltda.

A Secretaria Municipal da Saúde através do Departamento de Coordenação do Transporte de pacientes em CI n.º 56/2019, informa que, *in verbis*:

“O motivo desta solicitação é que por um lapso, o contrato n.º 032/2014 da prestação de serviço de transporte de pacientes, venceu no dia 20/02/2019, mas prosseguiu com a prestação do serviço desde o dia 21/02/2019 a 14/03/2019, sendo 14 (quatorze) dias da prestação do serviço a partir do contrato vencido. Informamos que na data de 25/10/2018 solicitamos através da CI n.º 157/2018, a contratação de um ônibus, que seria pra substituir o ônibus desse contrato que estava pra terminar em 20/02/2019, mas a licitação não saiu em tempo hábil. A licitação aconteceu somente no dia 20/03/2019.

Outrossim informamos que no mês de agosto de 2018, recebemos um ônibus novo por intermédio de recursos do Governo do Estado; no mês de outubro estava em processo de emplacamento e licitação para contrato do seguro do veículo pra estar apto ao início dos transportes, mas deu problemas na realização da licitação, qual está em novos processos pra realizar outra licitação pra contratação do seguro.

Esse relato foi o que deu a confiança que tudo aconteceria em tempo hábil e que no dia do término do contrato já estaria outro veículo pronto pra realizar a substituição: foi aí que ocorreu o lapso por nossa parte e por parte da empresa, na pessoa de Fabielli Pianovski.

Por a prestação do serviço ser prestada de forma normal como segue justificado os romaneio pelo responsável da fiscalização e controle das quilometragens rodadas Sr. Giovanne Colaço Horning, solicitamos o pagamento deste serviço prestado.

Segue em anexo documento de justificativa da Empresa e cópia da CI n.º 157/2018 do Departamento de Transportes”.

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR
CEP 83750-000 – (41) 3547-5074

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 04/04/2019 16:42:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO: <https://c.atende.net/P5CA65E1E79CA4>





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

1. Preliminar

1.1. Da vinculação do parecer jurídico

A manifestação produzida pela assessoria jurídica não é vinculativa para o gestor público, que pode dela discordar, desde que apresente as razões de fato e de direito que lhes dê sustentação, exceto nos casos de Pareceres Prévio e Final emitidos em licitações, nos termos do art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993.

Ressalte-se que não há como se produzir orientação jurídica condicionada ao seu cumprimento quando tal orientação não é vinculativa, ou seja, quando seu cumprimento não é impositivo.

2. Do pagamento dos serviços efetivamente prestados

Inicialmente, é importante frisar que a Constituição Federal eleva a preservação da saúde à categoria de direito social, na forma nela especificada e assevera que constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, de forma solidária.

Portanto, *“o direito a saúde é o principal direito fundamental social encontrado na Lei Maior brasileira, diretamente ligado ao princípio maior que rege todo o ordenamento jurídico pátrio: o princípio da dignidade da pessoa humana – razão pela qual tal direito merece tratamento especial”*.¹

E, conforme noticiado pela Secretaria demandante, a fim de garantir o atendimento sem interrupção e assegurar o direito à saúde dos pacientes do Município, houve a necessária utilização do veículo previstos contratualmente, em face da demora no processo de licitação e do emplacamento do veículo novo e, especialmente, diante do descumprimento contratual por parte dos serviços contratados mediante Contrato de Prestação de serviços de transporte nº. 032/2014.

Neste aspecto, a Lei nº 8.666/1993 determina que, em regra, é nulo o contrato verbal com a Administração² e que a sua formalização deve se dar por meio do instrumento de contrato, ou ainda, por outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço³, tudo, frise-se, precedido do devido processo licitatório ou dispensa e inexigibilidade de licitação⁴.

1 CURY, Ieda Tatiana. Direito fundamental à saúde: evolução, normatização e efetividade. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005, p. XVII.

2 “Art. 60. (...)”

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” desta Lei, feitas em regime de adiantamento.”

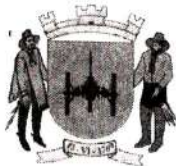
3 “Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR

CEP 83750-000 – (41) 3547-5074





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Apesar disso, a Lei de Licitações também prevê a possibilidade de pagamento pelos serviços decorrentes do contrato nulo ou inexistente, a título de indenização.

Neste sentido, o art. 59 da citada lei fornece o regramento aplicável aos efeitos decorrentes dos contratos administrativos nulos, estabelecendo:

“Art. 59 A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Assim, à vista do disposto no parágrafo único do art. 59, não está a Administração dispensada do pagamento dos serviços extracontratuais executados embora decorrentes de “contrato verbal” e sem cobertura contratual, sob pena de violar-se o princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa.

O Código Civil Brasileiro veda, também, em seu art. 884, o locupletamento lícito, ou seja, neste caso, como a obra foi realizada, caso não haja o devido pagamento, restará caracterizado o enriquecimento ilícito da Administração, senão vejamos:

“Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.”

“Art. 885. A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir.”

“Art. 886. Não caberá a restituição por enriquecimento, se a lei conferir ao lesado outros meios para se ressarcir do prejuízo sofrido.”

destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.”

4 “Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR

CEP 83750-000 - (41) 3547-5074





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

A propósito do tema, CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO faz a seguinte exposição:

"11. De todo modo, como se vê, por um ou outro fundamento, o certo é que não se pode admitir que a Administração se locuplete à custa alheia e, segundo no parece, o enriquecimento sem causa - que é um princípio geral do Direito - supedaneia, em casos que tais, o direito do particular indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da Administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela, ainda que de forma implícita ou tácita, inclusive a ser depreendida do mero fato de havê-la boamente incorporado em seu proveito..."⁵

MARÇAL JUSTEN FILHO também se filia a esse entendimento, ao ensinar que, em razão da vedação ao confisco de bens por parte do Estado, torna-se descabida a possibilidade de apropriação de bens e direitos privados sem uma contrapartida. Quanto a esse ponto, o autor faz as seguintes considerações:

"A eventual invalidade do ato jurídico que conduziu o particular a realizar prestação em benefício do Estado não legitima o enriquecimento sem causa. Caberá a restituição do equivalente ao que o particular executou em prol do Estado. Se tal se verificar como impossível, a solução será a indenização pelo correspondente." ⁶

No mesmo sentido, caminha a doutrina do mestre HELY LOPES MEIRELLES:

"Todavia mesmo no caso de contrato nulo ou de inexistência de contrato pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados para a Administração ou dos fornecimentos a ela feitos, não com fundamento em obrigação contratual, ausente na espécie, mas, sim, no dever moral de indenizar o benefício auferido pelo Estado, que não pode tirar proveito da atividade do particular sem o correspondente pagamento."

O entendimento dos Tribunais, inclusive do Tribunal de Contas da União, segue o mesmo raciocínio:

"Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. (...)" (STJ - AgRg no Ag 1056922/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 11/03/2009)

5 Consulta em <http://www.direitodoestado.com.br/artigo/celso-antonio-bandeira-de-mello/o-principio-do-enriquecimento-sem-causa-em-direito-administrativo>

6 FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos. São Paulo: Dialética, 3ª Ed. p. 717 e 718





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

“Ementa: o TCU posicionou-se no sentido de que é devido o pagamento de serviço extraordinário efetivamente prestado, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, observando-se o disposto na Lei nº 8.112/1990 e demais legislações pertinentes, quanto à possibilidade de punição do responsável e/ou do servidor pela execução indevida.” (item 9.2.2, TC-009.450/2005-6, Acórdão nº 43/2007-Plenário).

Desse modo, mesmo considerando a ilegalidade apontada, qual seja a assunção de despesa sem a devida cobertura contratual, deve a Administração reconhecer a dívida contraída perante o particular.

Ressalva-se, oportunamente, que a Administração só estará desobrigada do citado dever de indenizar, nas situações as quais se possa, de modo indubitável, imputar a causa de nulidade ao próprio contratado. Essa é a exegese do termo “*contanto que não lhe seja imputável*”, contida no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

A respeito atente-se para a lição de RONNY CHARLES LOPES DE TORRES sobre a necessidade de instauração de procedimento específico para a apuração da culpabilidade do particular e, consequente, definição acerca do dever de indenizar e de sua proporcionalidade.

“Caso haja dúvida acerca da boa-fé do particular, deve ser realizado procedimento administrativo, ouvindo os interessados. Em caso de comprovada má-fé ou sendo-lhe imputável o motivo da irregularidade, conforme indica a leitura do parágrafo único do art. 59, a indenização integral não é devida. Deve ser justificada pelo setor competente a realização da contratação sem a submissão ao procedimento contratual formal, sob pena de responsabilização administrativa. Como elementos dessa justificativa, o setor competente pela despesa deve indicar a necessidade da contratação (que apontará o interesse público envolvido) e a essencialidade de sua realização imediata (demonstrando o motivo pelo qual a despesa foi contraída sem a respectiva formalização) [...] Isso porque cabe à autoridade competente, responsável pela despesa, aferir se a irregularidade decorreu de situações justificáveis ou não.”⁷

Com relação à boa-fé, entendemos que, a princípio, a mesma restou configurada em face da informação da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social de que houve a necessidade da realização dos serviços de transporte de pacientes para suprir a demanda da Administração.

Ainda, o pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados através de indenizações deverá gerar um Termo de Ajuste de Contas, que será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme disposição do §2º, do art. 63, da Lei 4.320/1964. No termo deverá constar a descrição dos serviços e a quitação

7 TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas. Bahia: Editora Jus Podivm, 2009., p. 280.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

pelos prestadores, baseado nas determinações impostas nos artigos 60 e seguintes da mesma lei. O pagamento deve ser precedido da sua liquidação, que deve constar de documento escrito (art. 63, §2º, I) e possuir o respectivo empenho.

Observe-se que a ausência da publicação do Termo de Ajuste de Contas representa afronta ao Princípio da Publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Ressalta-se também, que o procedimento de indenização de despesas deve ser utilizado pelo ente público somente em caráter excepcional. Isso porque o fato de ser juridicamente possível reconhecer dívida decorrente de prestação de serviços sem a necessária cobertura contratual e realizar seu pagamento não faz deste um expediente de que a Administração possa se servir alternativa ou corriqueiramente.

A permissão de pagamento de tais despesas não desobriga o administrador de bem acompanhar o andamento dos contratos firmados e de geri-los, com vistas a dispensar o melhor e mais correto tratamento da coisa pública, segundo as regras que a ela são aplicáveis.

Por fim, em atenção ao disposto na parte final do art. 59, parágrafo único, da Lei de Licitações, à autoridade competente cabe apurar eventuais responsabilidades pela ilegalidade ocorrida, a qual deu causa o procedimento de reconhecimento de dívida, especialmente diante da informação de que houve descumprimento contratual por parte dos serviços prestados mediante Contrato de Prestação de serviços de transporte nº.032/2014.

Caso a autoridade, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social entenda pela apuração da responsabilidade sobre o evento em comento, deve dirigir-se ao Secretário Municipal de Administração e requerer a designação da Comissão Processante, nos termos do art. 201 e ss. da Lei Municipal nº 2280/2008.

Sobre o assunto o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Resolução n.º 1503 do Tribunal Pleno, discorre:

“IV – As despesas previamente autorizadas, embora sem contrato, devem ser honradas pelo Governo, determinando-se, porém, a abertura de sindicância para apurar sua conformidade com a lei, com responsabilizador do ordenador de despesa, se for o caso, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a comunicação a este Tribunal sobre as medidas adotadas e resultados da sindicância instaurada.”

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, podemos concluir que:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR

CEP 83750-000 – (41) 3547-5074

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 04/04/2019 16:42:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR [HTTPS://C.ATENDE.NET/PSCA65E1E79C44](https://c.atende.net/psca65e1e79c44)





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

1. Por força do art. 59 da Lei nº 8666/1993, é devido o pagamento à empresa PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA referente a nota fiscal n. 967 excedente do previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 032/2014, constante da Nota Fiscal nº 967 sob pena do Município incorrer em enriquecimento ilícito.

Esse pagamento, mediante indenização, deverá gerar um Termo de Ajuste de Contas, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, conforme disposição do art. 63, § 2º, da Lei 4320/1964. No termo deverá constar a descrição dos serviços e a quitação pelos prestadores, baseado nas determinações impostas nos artigos 60 e seguintes da mesma lei. Ainda, o pagamento deve ser precedido da sua liquidação, que deve constar de documento escrito (artigo 63 § 2º, I) e possuir o respectivo empenho.

2. Em atenção ao disposto na parte final do art. 59, parágrafo único, da Lei de Licitações, à autoridade competente cabe apurar eventuais responsabilidades pela ilegalidade ocorrida, a qual deu causa o procedimento de reconhecimento de dívida, especialmente diante da informação de que houve descumprimento contratual *"que ocorreu lapso por nossa parte e por parte da Empresa, na pessoa de Fabielli Pianovski"*.

Caso a autoridade, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social entenda pela apuração da responsabilidade sobre o evento em comento, deve dirigir-se ao Secretário Municipal de Administração e requerer a designação da Comissão Processante, nos termos do art. 201 e ss. da Lei Municipal nº 2280/2008.

3. Ressalte-se que dever ser evitada nova ocorrência de prestação de serviço sem a respectiva cobertura contratual, já que não pode haver banalização do Termo de Ajuste de Contas proveniente de tal evento, de modo que a gestão do contrato deve buscar atuar de forma cautelosa e preventivamente, no sentido de manter controle integralmente sobre as condições contratuais.

4. Por fim, em anexo, encaminhamos minuta de novo Termo de Ajuste de Contas, que poderá ser utilizado para regularização da indenização.

É o parecer.

Lapa, 03 de abril de 2019.

ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO
OAB/PR 29233
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR
CEP 83750-000 - (41) 3547-5074

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 04/04/2019 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO [HTTPS://C.ATENDE.NET/P5CA65E1E79CA4](https://c.atende.net/p5ca65e1e79ca4)





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Acolho integralmente o Parecer Jurídico nº 296/2019 de autoria da Procuradora do Município, Erika Liria Matsugano Mariano, pelos motivos de fato e de direito ali consignados. Encaminhe-se os autos ao (à) Secretário(a) Municipal interessado para conhecimento e ulteriores providências.

Lapa, 03 de abril de 2019.

Samira Karam Semaan
Procuradora Geral do Município

TERMO DE APROVAÇÃO

Nos termos da Lei, acolho o Parecer n. 296/2019 desde que observadas eventuais ressalvas nele constantes, DECLARO DE ACORDO na forma estabelecida, com a determinação do trâmite em consonância com a Lei.

Lapa, 24 de junho de 2019.

RUY SUPPLY WIEDMER
Secretário Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social



Assinado digitalmente por:
SAMIRA KARAM SEMAAN
647.825.659-68
04/04/2019 16:42:13



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assinado digitalmente por:
ERIKA LIRIA MATSUGANO
017.631.429-69 (11) 3547-5074
04/04/2019 17:05:32
PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA



Termo de Ajuste de Contas

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de _____, localizada na Rua: _____, nº _____, Bairro _____, Lapa – PR, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº _____, através da Secretaria Municipal de _____, representada neste ato pelo seu secretário, SR. _____, brasileiro, (qualificar estado civil e profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____, residente e domiciliado na RUA: _____, Lapa - PR, e

II – (Fulano de Tal – inserir nome da empresa, endereço, CNPJ, endereço, etc), neste ato representado por seu representante legal, Sr. (inserir, nome, qualificação, CPF, RG, endereço), devidamente constituído.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa-PR, relativo ao pagamento de Serviços Prestados pela empresa _____, no valor de _____, correspondente ao mês de _____ de 201____, em virtude de _____, conforme Parecer Jurídico nº _____, e parecer técnico nº _____ do órgão gestor do contrato nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de _____ e os demais juros e correções monetárias até a data de pagamento, com os recursos alocados na Rubrica Orçamentária: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de



Termo de Ajuste de Contas

interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município da Lapa-PR, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no Diário Oficial Eletrônico da Lapa-PR.

O Município da Lapa-PR, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS à empresa_____.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município da Lapa – PR, para constar dos autos do Processo Administrativo nº_____ e outra para Empresa_____.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa, de _____ de 201__.

Fulano de tal

Fulano de tal



Termo de Ajuste de Contas

Processo Administrativo Virtual nº _____

Assunto: TAC -

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Secretário Municipal de _____.

Lapa, de _____ de 2016.

Fulano de tal – gestor do contrato

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em Epígrafe, AUTORIZO o Empenho e posterior liquidação e pagamento do Termo de Ajuste de Contas à empresa _____, referente à prestação de serviços durante o mês de _____, em virtude de _____, no valor de R\$ _____ (por extenso), mediante apresentação das certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas; declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Município, que evidencie a prática de nepotismo; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com a administração, artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93; bem como o encaminhamento do presente feito à Secretaria Municipal de Fazenda para as devidas providências.

Lapa, de _____ de 201____.

Secretário _____

PIANOVSKI TRANSPORTE E TURISMO
PIANOSTUR TURISMO

RUA JOAQUIM L. DE LACERDA, 852 - CENTRO - LAPA - PR - CEP: 83.750-000
CNPJ: 19.238.704/0001-25 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 41972

DECLARAÇÃO

Eu, **FABIELI PIANOVSKI**, portador do CPF nº.057.034.539-17, residente e domiciliado nesta cidade da Lapa - PR, Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 852, Centro, CEP 83.750-000, Titular/Empresário da empresa **PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.238.704/0001-25, situado à Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 852, Centro, CEP 83.750-000, Lapa - PR, **DECLARO** a inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com administração, Artigo 32, § 2º da lei nº 8.666/93; bem como encaminhamento do presente feito à Secretaria Municipal de Fazenda para as devidas providências.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente.

Lapa - PR, 09 de abril de 2019.



FABIELI PIANOVSKI
TITULAR/EMPRESÁRIO

19.238.704/0001-25

PIANOVSKI TRANSPORTES
E TURISMO LTDA ME

Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 852 | Sala 01
Centro | 83.750-000 | Lapa/PR

PIANOVSKI TRANSPORTE E TURISMO
PIANOSTUR TURISMO

RUA JOAQUIM L. DE LACERDA, 852 - CENTRO - LAPA - PR - CEP: 83.750-000
CNPJ: 19.238.704/0001-25 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 41972

DECLARAÇÃO

Eu, **FABIELI PIANOVSKI**, portador do CPF nº.057.034.539-17, residente e domiciliado nesta cidade da Lapa - PR, Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 852, Centro, CEP 83.750-000, Titular/Empresário da empresa **PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.238.704/0001-25, situado à Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 852, Centro, CEP 83.750-000, Lapa - PR, **DECLARO** a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este município, que evidência a prática de nepotismo.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente.

Lapa - PR, 09 de abril de 2019.



FABIELI PIANOVSKI
TITULAR/EMPRESÁRIO

19.238.704/0001-25


PIANOVSKI TRANSPORTES
E TURISMO LTDA ME

Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 852 | Sala 01
Centro | 83.750-000 | Lapa/PR

PIANOVSKI TRANSPORTE E TURISMO
PIANOSTUR TURISMO

RUA JOAQUIM L. DE LACERDA, 852 - CENTRO - LAPA - PR - CEP: 83.750-000
CNPJ: 19.238.704/0001-25 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 41972

DECLARAÇÃO

Eu, **FABIELI PIANOVSKI**, portador do CPF nº.057.034.539-17, residente e domiciliado nesta cidade da Lapa - PR, Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 852, Centro, CEP 83.750-000, Titular/Empresário da empresa **PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.238.704/0001-25, situado à Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 852, Centro, CEP 83.750-000, Lapa - PR, **DECLARO** que os documentos por minha pessoa apresentados correspondem fielmente aos originais, responsabilizando-me, civil e criminalmente, pela declaração fornecida.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente.

Lapa - PR, 09 de abril de 2019.



FABIELI PIANOVSKI
TITULAR/EMPRESÁRIO

19.238.704/0001-25

**PIANOVSKI TRANSPORTES
E TURISMO LTDA ME**

Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 852 | Sala 01
Centro | 83.750-000 | Lapa/PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 19.238.704/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:19:51 do dia 04/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/10/2019.

Código de controle da certidão: **2B11.0297.F4D0.4719**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19238704/0001-25
Razão Social: PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME
Nome Fantasia: PIANOSTUR TURISMO
Endereço: RUA JOAQUIM LINHARES DE LACERDA 852 SALA 01 / CENTRO / LAPA
/ PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2019 a 18/04/2019

Certificação Número: 2019032003040837255705

Informação obtida em 04/04/2019, às 09:25:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1671 - CENTRO HISTÓRICO
CNPJ: 76.020.452/0001-05

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

38067

Contribuinte

PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP

Logradouro

RUA JOAQUIM LINHARES DE LACERDA

Bairro

CENTRO

Cidade

LAPA

CPF/CNPJ

19.238.704/0001-25

Número

852

Complemento

SALA 01

CEP

83.750-000

UF

PR

CERTIFICAMOS, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Obs.: Esta certidão averigua pendências do próprio CPF/CNPJ pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária.

Emitida às 09:33:18 do dia 04/04/2019

Válida até 06/05/2019

Código de Controle da Certidão/Número WGT211201-000-DFINZE-292069997

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.238.704/0001-25

Certidão nº: 170397288/2019

Expedição: 04/04/2019, às 09:36:21

Validade: 30/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.238.704/0001-25, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 01/03/2019 - 15:23:22

VENCIMENTO
07/03/2019

GFIP - SEFIP 8.40

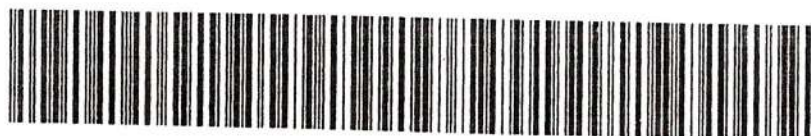
01-RAZÃO SOCIAL/NOME PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME				02-EMPREGADOR (0041)36023429
03-FEAS 612	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 29.443,23	06-QTDE TRABALHADORES 22	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 19.238.704/0001-25	11-COMPETÊNCIA 02/2019	12-DATA DE VALIDADE 07/03/2019

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 2.355,45	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 2.355,45
--	---------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/03/2019

858000000232 554501791907 307626050819 923870400017

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



SISBB: 07/03/2019 0630000630
SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
AUTOATENDIMENTO
SEGUNDA VIA
- 14:04:04
0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PIANOVSKI TRANSPORTES E T
AGENCIA: 0630-0 CONTA: 27.870-X
Convenio FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras 85:00000023-2 55450179190-7
30762605081-9 9238704001-7
Data de pagamento 07/03/2019
CNPJ/CEI/CPF 19238704/0001-25
COMPETENCIA 02/2019
CODIGO RECOLHIMENTO 115
VENCIMENTO 07/03/2019
VALOR DEPOSITO 2.355,45
Valor Total 2.355,45
DOCUMENTO: 030708
AUTENTICAÇÃO SISBB: 1.AE4.EG5.OA3.GD8.409

Transação efetuada com sucesso por J8612521 FABIEN PIANOVSKI.

SEFIP 8.40 TAB. 38.0 DATA: 01/03/2019 HORA: 15:23:22

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME
RUA JOAQUIM LINHARES DE LACERDA 852 SALA 01
CENTRO 83750-000
LAPA PR
(0041) 36223469

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2003

4 - COMPETÊNCIA 02/2019

5 - IDENTIFICADOR 19.238.704/0001-25

6 - VALOR DO INSS(+) 2.366,83

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/
JUROS/MULTA/(+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 2.366,83

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

858400000230

668302702005

319238704009

012520190290

**VENCIMENTO**
20/03/2019

Associado: PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP

Cooperativa: 0725

Conta Corrente: 41030-6

Impresso em 20/03/2019 15:53:31

Tributos

Solicitante: FABIELI PIANOVSKI

Cooperativa Origem: 0725

Conta Origem: 41030-6

Número de Controle: 444980027

Tipo de Documento: GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL

Código de Barras: 858400000230668302702005319238704009012520190290

03 - Código de Pagamento: 2003

04 - Competência: 02/2019

05 - Identificador: 19238704000125

06 - Valor do INSS (R\$): 2.366,83

09 - Valor de Outras Entidades (R\$): 0,00

10 - ATM, Multa e Juros (R\$): 0,00

11 - Valor Total (R\$): 2.366,83

Data do Pagamento: 20/03/2019

Hora do Pagamento: 15:49

Descrição do Pagamento: INSS Pianovski

Autenticação Eletrônica: E119.3CAA.0798.EA14.4B7E.CCB0.A0CC.053B



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 14189/2017

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Origem:

Usuário: ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO

Repartição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 18/04/2019 16:22

Observação: Encaminhado Parecer 351/2019 para análise da Procuradora Geral.

Ass: 

Destino:

Usuário: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 18/04/2019 16:22

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 14189/2017

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Origem:

Usuário: SAMIRA KARAM SEMAAN

Repartição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 02/05/2019 10:35

Observação: Segue parecer devidamente acolhido, datado e assinado digitalmente por esta procuradora geral. Contudo, deverá ser anexado ao processo a minuta do termo de ajuste de pagamento, antes de ser encaminhado ao setor interessado para os ulteriores termos.

Ass: _____

Destino:

Usuário: ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO

Data/Hora: 02/05/2019 10:35

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 02/05/2019 10:35:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://www.lapa.mg.gov.br/portal/assessoria



PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA

Assinado digitalmente por:
SAMIRA KARAM SEMAAN
647.825.659-68
02/05/2019 10:35:41



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 14189/2017

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Origem:

Usuário: ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO

Repartição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 02/05/2019 14:06

Observação: Encaminhado Parecer 351/2019 devidamente acolhido e assinado para a Secretaria interessada.
Anexo termo de ajuste de contas

Ass: 

Destino:

Usuário: RUY SUPPLY WIEDMER

Data/Hora: 02/05/2019 14:06

Ass: _____

Recebido por: 

Data/Hora: 02/05/19 16:35



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Digital n.º 14189/2017

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Empresa Gastem Comércio e Transporte de
Gás Lapa Ltda EPP

Assunto: Requerimento de indenização

PARECER N.º351/2019

I – DOS FATOS

Foi encaminhado para análise dessa Procuradoria Geral o Processo Digital n.º. 14189/2017, que versa sobre pedido de pagamento de valores referentes a aquisição de gás GLP13 e GLP45 da Empresa Gastem Comércio e Transporte de Gás Lapa Ltda.

A Secretaria Municipal da Saúde através da Divisão Financeira informa que, *in verbis*:

“Devido ao fato de:

- O processo licitatório para aquisição de recarga de gás não ter sido concluído até a presente data.

-Possuirmos unidades de saúde que fornecem alimentação a pacientes e funcionários em regime de escala, impedindo o funcionamento da mesma caso ocorra a falta desse produto.

-E a última Ata de Registro de preços ter encerrado em 21/03/2017 da Empresa Gastem Comércio e Transporte de Gás Lapa EPP, da qual foi solicitado a aquisição de vales para suprir a necessidade até a formalização de nova ata de registro.

-Porém devido ao atraso na conclusão do processo licitatório a reserva desta secretaria findou e a empresa deu continuidade na entrega de gás para que não fosse necessário a interrupção dos serviços na unidade.

-Diante dos fatos informamos que possuímos um saldo devedor de 10 recargas de gás P45 e 01 recarga de gás P13 na empresa Gastem Comercio e Transporte de Gás Lapa Ltda e solicitamos Parecer de como proceder o pagamento desse débito”.

Consta a informação da Empresa Gastem da quantidade dos produtos, bem como os dados bancários para pagamento.

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Preliminar

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR

CEP 83750-000 – (41) 3547-5074

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 02/05/2019 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO HTTPS://C.ATENDE.NET/P5CCAF1628C8FB





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

1.1. Da vinculação do parecer jurídico

A manifestação produzida pela assessoria jurídica não é vinculativa para o gestor público, que pode dela discordar, desde que apresente as razões de fato e de direito que lhes dê sustentação, exceto nos casos de Pareceres Prévio e Final emitidos em licitações, nos termos do art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993.

Ressalte-se que não há como se produzir orientação jurídica condicionada ao seu cumprimento quando tal orientação não é vinculativa, ou seja, quando seu cumprimento não é impositivo.

2. Do pagamento dos serviços efetivamente prestados

Inicialmente, é importante frisar que a Constituição Federal eleva a preservação da saúde à categoria de direito social, na forma nela especificada e assevera que constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, de forma solidária.

Portanto, *“o direito a saúde é o principal direito fundamental social encontrado na Lei Maior brasileira, diretamente ligado ao princípio maior que rege todo o ordenamento jurídico pátrio: o princípio da dignidade da pessoa humana – razão pela qual tal direito merece tratamento especial”*.¹

E, conforme noticiado pela Secretaria demandante, a fim de garantir o atendimento sem interrupção e assegurar o direito à saúde dos pacientes do Município, houve a necessária utilização dos produtos previstos contratualmente, em face da não conclusão do processo licitatório à época, e conforme informado pela Secretaria a necessidade de fornecimento de alimentação a pacientes e funcionários em regime de escala nas unidades de saúde, especialmente, diante do vencimento da Ata de Registro de Preços nº. 088/2016 em 21.03.17.

Neste aspecto, a Lei nº 8.666/1993 determina que, em regra, é nulo o contrato verbal com a Administração² e que a sua formalização deve se dar por meio do instrumento de contrato, ou ainda, por outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço³, tudo, frise-se, precedido do devido processo licitatório ou dispensa e inexigibilidade de licitação⁴.

1 CURY, Ieda Tatiana. Direito fundamental à saúde: evolução, normatização e efetividade. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005, p. XVII.

2 “Art. 60. (...)”

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” desta Lei, feitas em regime de adiantamento.”

3 “Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR

CEP 83750-000 – (41) 3547-5074





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Apesar disso, a Lei de Licitações também prevê a possibilidade de pagamento pelos serviços decorrentes do contrato nulo ou inexistente, a título de indenização.

Neste sentido, o art. 59 da citada lei fornece o regramento aplicável aos efeitos decorrentes dos contratos administrativos nulos, estabelecendo:

“Art. 59 A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Assim, à vista do disposto no parágrafo único do art. 59, não está a Administração dispensada do pagamento dos serviços extracontratuais executados embora decorrentes de “contrato verbal” e sem cobertura contratual, sob pena de violar-se o princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa.

O Código Civil Brasileiro veda, também, em seu art. 884, o locupletamento lícito, ou seja, neste caso, como a obra foi realizada, caso não haja o devido pagamento, restará caracterizado o enriquecimento ilícito da Administração, senão vejamos:

“Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.”

“Art. 885. A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir.”

“Art. 886. Não caberá a restituição por enriquecimento, se a lei conferir ao lesado outros meios para se ressarcir do prejuízo sofrido.”

A propósito do tema, CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO faz a seguinte exposição:

por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.”

4 “Art. 37. (...)”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR

CEP 83750-000 – (41) 3547-5074

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 02/05/2019 10:32 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: [HTTPS://C.ATENDE.NET/F5CCAF1628C8FB](https://c.atende.net/f5ccaf1628c8fb)





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

"11. De todo modo, como se vê, por um ou outro fundamento, o certo é que não se pode admitir que a Administração se locuplete à custa alheia e, segundo no parece, o enriquecimento sem causa - que é um princípio geral do Direito - supedaneia, em casos que tais, o direito do particular indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da Administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela, ainda que de forma implícita ou tácita, inclusive a ser depreendida do mero fato de havê-la boamente incorporado em seu proveito..."⁵

MARÇAL JUSTEN FILHO também se filia a esse entendimento, ao ensinar que, em razão da vedação ao confisco de bens por parte do Estado, torna-se descabida a possibilidade de apropriação de bens e direitos privados sem uma contrapartida. Quanto a esse ponto, o autor faz as seguintes considerações:

"A eventual invalidade do ato jurídico que conduziu o particular a realizar prestação em benefício do Estado não legitima o enriquecimento sem causa. Caberá a restituição do equivalente ao que o particular executou em prol do Estado. Se tal se verificar como impossível, a solução será a indenização pelo correspondente." ⁶

No mesmo sentido, caminha a doutrina do mestre HELY LOPES MEIRELLES:

"Todavia mesmo no caso de contrato nulo ou de inexistência de contrato pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados para a Administração ou dos fornecimentos a ela feitos, não com fundamento em obrigação contratual, ausente na espécie, mas, sim, no dever moral de indenizar o benefício auferido pelo Estado, que não pode tirar proveito da atividade do particular sem o correspondente pagamento."

O entendimento dos Tribunais, inclusive do Tribunal de Contas da União, segue o mesmo raciocínio:

"Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. (...)" (STJ - AgRg no Ag 1056922/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 11/03/2009)

5 Consulta em <http://www.direitodoestado.com.br/artigo/celso-antonio-bandeira-de-mello/o-principio-do-enriquecimento-sem-causa-em-direito-administrativo>

6 FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos. São Paulo: Dialética, 3ª Ed. p. 717 e 718





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

“Ementa: o TCU posicionou-se no sentido de que é devido o pagamento de serviço extraordinário efetivamente prestado, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, observando-se o disposto na Lei nº 8.112/1990 e demais legislações pertinentes, quanto à possibilidade de punição do responsável e/ou do servidor pela execução indevida.” (item 9.2.2, TC-009.450/2005-6, Acórdão nº 43/2007-Plenário).

Desse modo, mesmo considerando a ilegalidade apontada, qual seja a assunção de despesa sem a devida cobertura contratual, deve a Administração reconhecer a dívida contraída perante o particular.

Ressalva-se, oportunamente, que a Administração só estará desobrigada do citado dever de indenizar, nas situações as quais se possa, de modo indubitável, imputar a causa de nulidade ao próprio contratado. Essa é a exegese do termo “*contanto que não lhe seja imputável*”, contida no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

A respeito atente-se para a lição de RONNY CHARLES LOPES DE TORRES sobre a necessidade de instauração de procedimento específico para a apuração da culpabilidade do particular e, conseqüente, definição acerca do dever de indenizar e de sua proporcionalidade.

“Caso haja dúvida acerca da boa-fé do particular, deve ser realizado procedimento administrativo, ouvindo os interessados. Em caso de comprovada má-fé ou sendo-lhe imputável o motivo da irregularidade, conforme indica a leitura do parágrafo único do art. 59, a indenização integral não é devida. Deve ser justificada pelo setor competente a realização da contratação sem a submissão ao procedimento contratual formal, sob pena de responsabilização administrativa. Como elementos dessa justificativa, o setor competente pela despesa deve indicar a necessidade da contratação (que apontará o interesse público envolvido) e a essencialidade de sua realização imediata (demonstrando o motivo pelo qual a despesa foi contraída sem a respectiva formalização) [...] Isso porque cabe à autoridade competente, responsável pela despesa, aferir se a irregularidade decorreu de situações justificáveis ou não.”⁷

Com relação à boa-fé, entendemos que, a princípio, a mesma restou configurada em face da informação da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social de que houve a necessidade do uso dos botijões de gás para atendimento das unidades de saúde que fornecem alimentação a pacientes e funcionários em regime de escala.

Ainda, o pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados através de indenizações deverá gerar um Termo de Ajuste de Contas, que será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme disposição do §2º, do art. 63, da Lei 4.320/1964. No termo deverá constar a descrição dos serviços e a quitação

7 TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas. Bahia: Editora Jus Podivm, 2009., p. 280.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR
CEP 83750-000 – (41) 3547-5074





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

pelos prestadores, baseado nas determinações impostas nos artigos 60 e seguintes da mesma lei. O pagamento deve ser precedido da sua liquidação, que deve constar de documento escrito (art. 63, §2º, I) e possuir o respectivo empenho.

Observe-se que a ausência da publicação do Termo de Ajuste de Contas representa afronta ao Princípio da Publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Ressalta-se também, que o procedimento de indenização de despesas deve ser utilizado pelo ente público somente em caráter excepcional. Isso porque o fato de ser juridicamente possível reconhecer dívida decorrente de prestação de serviços sem a necessária cobertura contratual e realizar seu pagamento não faz deste um expediente de que a Administração possa se servir alternativa ou corriqueiramente.

A permissão de pagamento de tais despesas não desobriga o administrador de bem acompanhar o andamento dos contratos firmados e de gerir, com vistas a dispensar o melhor e mais correto tratamento da coisa pública, segundo as regras que a ela são aplicáveis.

Por fim, em atenção ao disposto na parte final do art. 59, parágrafo único, da Lei de Licitações, à autoridade competente cabe apurar eventuais responsabilidades pela ilegalidade ocorrida, a qual deu causa o procedimento de reconhecimento de dívida, especialmente diante da informação de que houve descumprimento contratual por parte dos serviços prestados mediante Ata de Registro de Preços nº.088/16.

Caso a autoridade, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social entenda pela apuração da responsabilidade sobre o evento em comento, deve dirigir-se ao Secretário Municipal de Administração e requerer a designação da Comissão Processante, nos termos do art. 201 e ss. da Lei Municipal nº 2280/2008.

Sobre o assunto o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Resolução n.º 1503 do Tribunal Pleno, discorre:

“IV – As despesas previamente autorizadas, embora sem contrato, devem ser honradas pelo Governo, determinando-se, porém, a abertura de sindicância para apurar sua conformidade com a lei, com a responsabilização do ordenador de despesa, se for o caso, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a comunicação a este Tribunal sobre as medidas adotadas e resultados da sindicância instaurada.”

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, podemos concluir que:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR

CEP 83750-000 – (41) 3547-5074





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

1. Por força do art. 59 da Lei nº 8666/1993, é devido o pagamento à empresa GASTEM COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LAPA LTDA EPP referente a valores excedentes do previsto na Ata de Registro de Preços nº 088/2016, sob pena do Município incorrer em enriquecimento ilícito.

Esse pagamento, mediante indenização, deverá gerar um Termo de Ajuste de Contas, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, conforme disposição do art. 63, § 2º, da Lei n.4320/1964. No termo deverá constar a descrição dos serviços e a quitação pelos prestadores, baseado nas determinações impostas nos artigos 60 e seguintes da mesma lei. Ainda, o pagamento deve ser precedido da sua liquidação, que deve constar de documento escrito (artigo 63 § 2º, I) e possuir o respectivo empenho.

2. Em atenção ao disposto na parte final do art. 59, parágrafo único, da Lei de Licitações, à autoridade competente cabe apurar eventuais responsabilidades pela ilegalidade ocorrida, a qual deu causa o procedimento de reconhecimento de dívida, especialmente diante da informação de que houve descumprimento contratual, pois que “o processo licitatório para aquisição de recarga de gás não ter sido concluído até a presente data e para que não ocorresse a interrupção dos serviços na unidade”.

Caso a autoridade, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social entenda pela apuração da responsabilidade sobre o evento em comento, deve dirigir-se ao Secretário Municipal de Administração e requerer a designação da Comissão Processante, nos termos do art. 201 e ss. da Lei Municipal nº 2280/2008.

3. Ressalte-se que dever ser evitada nova ocorrência de prestação de serviço sem a respectiva cobertura contratual, já que não pode haver banalização do Termo de Ajuste de Contas proveniente de tal evento, de modo que a gestão do contrato deve buscar atuar de forma cautelosa e preventivamente, no sentido de manter controle integralmente sobre as condições contratuais.

4. Por fim, em anexo, encaminhamos minuta de novo Termo de Ajuste de Contas, que poderá ser utilizado para regularização da indenização.

É o parecer.

Lapa, 18 de abril de 2019.

ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO
OAB/PR 29233
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR
CEP 83750-000 – (41) 3547-5074

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 02/05/2019 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE [HTTPS://C.ATENDE.NET/F5CCAF1628C8FB](https://c.atende.net/f5ccaf1628c8fb).





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Acolho integralmente o Parecer Jurídico nº 351/2019 de autoria da Procuradora do Município, Erika Liria Matsugano Mariano, pelos motivos de fato e de direito ali consignados. Encaminhe-se os autos ao (à) Secretário(a) Municipal interessado para conhecimento e ulteriores providências.

Lapa, 18 de abril de 2019.

Samira Karam Semaan
Procuradora Geral do Município

TERMO DE APROVAÇÃO

Nos termos da Lei, acolho o Parecer n. 351/2019 desde que observadas eventuais ressalvas nele constantes, DECLARO DE ACORDO na forma estabelecida, com a determinação do trâmite em consonância com a Lei.

Lapa, ____ de ____ de 2019.

RUY SUPPLY WIEDMER
Secretário Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 02/05/2019 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE [HTTPS://C.ATENDE.NET/P5CCAF1628C8FB](https://c.atende.net/p5ccaf1628c8fb)



Assinado digitalmente por:
SAMIRA KARAM SEMAAN
647.825.659-68
02/05/2019 10:32:14

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Assinado digitalmente por:
ERIKA LIRIA MATSUGANO
138.553.900-241) 3547-5074
02/05/2019 10:42:08

PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA



Termo de Ajuste de Contas

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO DIGITAL Nº

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de _____, localizada na Rua: _____, nº _____, Bairro _____, Lapa – PR, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº _____, através da Secretaria Municipal de _____, representada neste ato pelo seu secretário, SR. _____, brasileiro (qualificar estado civil e profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade – RG nº _____, residente e domiciliado na Rua: _____, Lapa – PR, e _____;

II – (Fulano de Tal – inserir nome da empresa, endereço, CNPJ, endereço, etc), neste ato representado por seu representante legal, Sr. (inserir, nome, qualificação, CPF, RG, endereço), devidamente constituído.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa-PR, relativo ao pagamento de Serviços Prestados pela empresa _____, no valor de _____, correspondente ao mês de _____, de 20__, em virtude de _____, conforme Parecer Jurídica nº _____, e parecer técnico nº _____ do órgão gestor do contrato nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de _____ e os demais juros e correções monetárias até a data de pagamento, com os recursos alocados na Rubrica Orçamentária. _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



Termo de Ajuste de Contas

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município da Lapa-PR, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no Diário Oficial Eletrônico da Lapa-PR.

O Município da Lapa-PR, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS à empresa _____.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município da Lapa – PR, para constar dos autos do Processo Digital nº _____ e outra para Empresa _____.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa, ____ de _____ de 201 ____.

Representante da Empresa

Representante do Município
Gestor do Contrato



Termo de Ajuste de Contas

Processo Digital nº _____

Assunto: TAC -

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Secretário Municipal de _____.

Lapa, ____ de _____ de 201 ____.

Gestor do contrato

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Digital em Epígrafe, AUTORIZO o Empenho e posterior liquidação e pagamento do Termo de Ajuste de Contas à empresa_____, referente à prestação de serviços durante o mês de_____, em virtude de_____, no valor de R\$ _____(por extenso), mediante apresentação das certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas; declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Município, que evidencie a prática de nepotismo; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com a administração, artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93; bem como o encaminhamento do presente feito à Secretaria Municipal de Fazenda para as devidas providências.

Lapa, ____ de _____ de 201 ____

Secretário Municipal _____



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 9927/2017 Cód. Verificador: 0ID2

Requerente: 675652 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Cidade: Lapa **Estado:** PR
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO
Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO
Data de Abertura: 05/06/2017 10:05
Previsão: 05/07/2017

Observação

SOLICITAMOS PARECER JURÍDICO COM RELAÇÃO A COMO PROCEDER O PAGAMENTO REFERENTE A 3 CILINDROS DE 1M3 OS QUAIS NÃO FORAM DEVOLVIDOS À EMPRESA NO TÉRMINO DO COTRATO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Requerente

SIMONE GAIO OLESKO

Funcionário(a)

Recebido

PROCURADORIA GERAL
1270
RECEBEM 05/06/17
AS 10 10 HORAS
J. Z. A. S.
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

C.I. Nº 55/2017 – SMSDS/FIN

Lapa, 26 de maio de 2017.

DE: Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social/FIN

PARA: Unidade de Pronto Atendimento

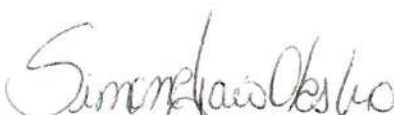
Solicito informações com relação a três cilindros de 1m³ da empresa Rhoma Prod e Equip. Hosp. Eirele – EPP, destinados à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), os quais não foram devolvidos no encerramento do contrato em 12/01/17.

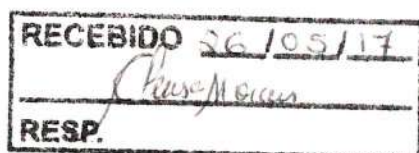
Informo que a empresa está cobrando o valor de R\$ 2.250,00 através da Nota Fiscal 47449 e para podermos solicitar pagamento precisamos de uma justificativa da unidade em que os mesmos estavam alocados.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente


Hildegard Weiss Sera
Diretora Geral de Planejamento


Simone Gaió Olesko
Divisão Financeira



no Linocromo.

Tenho em vista o
novo fluxo de pessoas
na unidade e o
novo fluxo de transfe-
rência a a grande
necessidade de um
de Origem no pronto,
Estes 3 cilindros podem
a diminuir de pessoas
em hospitais em transfe-
rência de pronto.

Sem mais. 30/05/17

Rivella Zalta
Coord. inf UPA.

RECEBEMOS DE Rhoma Prod. e Equip. Hosp. Eirele - EPP OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 24/04/2017 VALOR TOTAL: R\$ 2.250,00 DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA		NF-e Nº.: 47449 Série: 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE Rhoma Prod. e Equip. Hosp. Eirele - EPP Edmundo Saporski, N 534 Mercedes Curitiba - PR 80710610 Fone / FAX: 4133359732	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº: 47449 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 4117.0402.5550.4700.0147.5500.1000.0474.4910.8447.9860 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora. PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141170064545293 / 24/04/2017 - 11:46:04
--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CNPJ	
Venda		02.555.047/0001-47	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBT. TRIBUT.		
9016606038			

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL		76.020.452/0001-05	24/04/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA			
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA
BARAO DO RIO BRANCO, N 1671	CENTRO	00000000	24/04/2017
MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL
LAPA	PR	4139111033	Não contribuinte

FATURA / DUPLICATA					
24/05/2017					
2.250,00					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.	VALOR DO ICMS S.T.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
2.250,00	405,00	0,00	0,00	2.250,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.250,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF
RHOMA PROD. E EQUIP.		0 - Emitente			
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
R. EDMUNDO SAPORSKI - 534 MERCES MERCES		CURITIBA	PR	02.555.047/0001-47	9016606038
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,000	0,000

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
0115	CILINDRO DE OXIGENIO 1M3 UN1072	73110000	000	5102	CL	3,0000	750,00	2250,00	2250,00	405,00	0,00	18	0

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor aprox. dos tributos R\$ 152,32 (6,77 %) Fonte: IBPT	RESERVADO AO FISCO
Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais (22%) Fonte: IBPT Texto Legal: Declaramos que o produto esta adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte em conformidade com Dec. 96044/88 e Res. 701/04ANTT. NOTA FISCAL REFERENTE A INDENIZACAO DOS CILINDROS DE OXIGENIO EXTRAVIADOS REFERENTE A NOTA FISCAL DE NUMERO 25540 EMISSAO 01/08/2014 (REMESSA DE BEM ATIVO JE ORDEM DE SERVICO 7277	

ALVARÃO DE RECONHECIMENTO

ASSETO QUE ☒ Recibo de entrega
() Foi prestado o serviço

Conforme descrito no anexo, desta forma, foi

ou Recibo em 24 / 04 / 2017

NOME: Ruy Duplacy Wiedmer

CARGO: Secretário Municipal

ASSINATURA: 

Ruy Duplacy Wiedmer
Secretário Mun. de Saúde e Desen. Social
Decreto 22419 de 16/01/2017

CCe

CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

Chave de Acesso da NFe

41170402555047000147550010000474491084479860



Número da Nota Fiscal

47449

Série

001

Modelo

55

Mês / Ano Emissão

04/17

Protocolo de Autorização - CCe

141170065761832

Data de Autorização

25/04/2017 17:58:17

Sequência

1

Órgão

41

Correção:

DADOS BANCARIOS PARA DEPOSITO BANCO DO BRASIL AGENCIA 1622-5 CONTA CORRENTE 22145-7

A Carta de Correção é disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art 7o do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

III - a data de emissão ou de saída.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004/15

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000 e de outro como CONTRATADO a empresa RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida à Rua Edmundo Saporski, 534, Mercês, Curitiba - PR, CEP 80.710-610, inscrita no CNPJ sob nº 02.555.047/0001-47, com Inscrição Estadual nº 90166060-38 e Inscrição Municipal nº 07020367897-3, aqui representada por seu sócio SR. RUDSON APARECIDO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, Administrador de empresa, portador da CIRG nº 3.982.970-3/PR e inscrito no CPF nº 047.605.618-70, residente e domiciliado à Rua Inocência Milani, 518, casa 15, São Braz, Curitiba - Pr, Cep: 82.300-620 tem justo e contratado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da licitação aberta pelo CONTRATANTE, de acordo com a lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93, através do Pregão Presencial nº 174/14, para fornecimento de oxigênio medicinal com locação de cilindros para Secretaria de Saúde, a CONTRATADA teve sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, considerada como a mais conveniente e adequada aos interesses ali objetivados, no(s) Lote Único a seguir discriminado(s):

LOTE ÚNICO

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	3.740	m³	Oxigênio Medicinal volume do cilindro de 7m³ a 10m³	11,90	44.506,00
02	800	m³	Oxigênio Medicinal volume do cilindro de 1m³ a 3m³	43,06	34.448,00
03	444	und	Locação de cilindros de 10m³	28,75	12.765,00
04	144	und	Locação de cilindros de 3m³	28,75	4.140,00
05	144	und	Locação de cilindros de 1m³	28,75	4.140,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) local(is) de entrega será(ão) informado(s) na Ordem de Compra/Serviço, podendo ser no seguintes locais:

- Central de Ambulâncias, sito à Rua Senador Souza Naves, s/n - Centro - Lapa/PR;
- Unidade de Pronto Atendimento, sito à Avenida Juscelino K. de Oliveira, 515 - Vila do Príncipe - Lapa/PR;
- Maternidade Municipal Humberto Carrano, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 789 - Centro - Lapa/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento será objeto de acompanhamento por representantes do Município:

- Central de Ambulâncias: Deoclecio Zella, fone 041 3911-10-37;
- SAMU: Jaime Bueno Camargo, fone 041 3911-1030;
- Maternidade Municipal Humberto Carrano: Suzana Luzia Kossoski, fone 041 3911-1032.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado se houver saldo contratual.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento do objeto, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 99.999,00 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), sendo o valor unitário constante da tabela da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da CONTRATADA manter os cilindros colocados à disposição da CONTRATANTE, para locação, em perfeitas condições de utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de necessidade de manutenção dos cilindros locados, tais despesas deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: O fornecimento do objeto deste contrato somente ocorrerá mediante empenho prévio, quando então, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal, documento básico para o recebimento de valores junto à Tesouraria Municipal, devidamente certificada pela Secretaria correspondente.

CLÁUSULA SEXTA: O valor contratual será pago pela CONTRATANTE 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá à Secretaria solicitante proceder a entrega da Nota Fiscal ou fatura emitida pela empresa, devidamente certificada pelo Departamento de Compras para posterior autorização para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos ficam condicionados ao processamento regular das contas junto à Secretaria de Fazenda da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a condição de recebimento, a Contratada deverá apresentar juntamente com a respectiva Nota Fiscal, os seguintes documentos: Certidões de regularidade e comprovante de recolhimento de INSS, FGTS e TRIBUTOS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA OITAVA: Em face da natureza pessoal e técnica dos serviços contratados, fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO pelos danos e conseqüências causados diretamente ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: São, igualmente, de inteira, responsabilidade do CONTRATADO, todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do contrato e de sua execução, com inteira exclusão de qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, sendo vedado qualquer tipo de reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Por qualquer forma de inadimplência a CONTRATADA dá garantia total dos serviços executados, sem prejuízo do previsto no contrato, e das responsabilidades administrativas, civil e criminal, observado o competente processo e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O objeto do contrato será recebido definitivamente pelo CONTRATANTE, somente após a constatação de sua adequação dos termos do avençado e suas especificações. No momento da entrega, a fiscalização do objeto deste contrato será realizada por representantes da CONTRATANTE, aos quais a CONTRATADA deverá se submeter e atender.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e Lei 8.883/94, bem como o contido na Lei nº 10520/02, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério da CONTRATANTE, tais como:

- a) A CONTRATADA esta sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- e) As multas mencionadas nos itens 12.02, 12.03 e 12.04 serão descontados dos pagamentos a que a Contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
- f) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato poderá ser rescindido na forma dos artigos 55, inciso IX, 77 e 78, da Lei nº 8666/93, mediante processo administrativo, garantidos ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: As despesas decorrentes correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

11 – Fundo Municipal de Saúde.

11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0032.2050 – Gestão dos Serviços de Saúde – 15%

373:3.3.90.30.00.00.1303 – Material de Consumo.

377:3.3.90.39.00.00.1303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

CNPJ - 76.020.452/0001-05

AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Presencial nº 174/14, quanto a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas na Licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lapa – PR, 13 de janeiro de 2015

Josias Camargo de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Administração
Contratante

Rudson Aparecido Gonçalves
Rhoma Produtos e Equipamentos
Hospitalares Ltda.
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM LOCAÇÃO DE CILINDROS Nº 004/2015

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000 e de outro como CONTRATADA a Empresa RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida à Rua Edmundo Saporski, 534, Mercês, Curitiba – PR, CEP 80.710-610, inscrita no CNPJ sob nº 02.555.047/0001-47, com Inscrição Estadual nº 90166060-38 e Inscrição Municipal nº 07020367897-3, aqui representada por seu sócio SR. RUDSON APARECIDO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, Administrador de empresa, portador da CIRG nº 3.982.970-3/PR e inscrito no CPF nº 047.605.618-70, residente e domiciliado à Rua Inocência Milani, 518, casa 15, São Braz, Curitiba – Pr, Cep: 82.300-620, CONSIDERANDO a Solicitação de Recursos ao Comitê de Despesas nº 7885/2015 da secretaria de Saúde e Parecer Jurídico nº 663/2015, resolvem firmar este Termo Aditivo com o objetivo de alterar o valor contratual em virtude de acréscimo no Contrato nº 004/2015, originário do Pregão Presencial nº 174/14, para fornecimento de oxigênio medicinal com locação de cilindros para Secretaria de Saúde, conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 8666/93, de acordo com o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica modificado o valor contratual em decorrência de acréscimo no Contrato de Fornecimento de Oxigênio Medicinal com Locação de Cilindros nº 004/2015 até o valor discriminado:

Valor Original do Contrato	Acréscimo	Percentual
R\$ 99.999,00	1.035,00	1,03501035%

PARÁGRAFO ÚNICO: Justifica-se o acréscimo tendo em vista a necessidade de aumento de quantidade de Locação de cilindros de 1m³ em 36 unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo fornecimento do objeto a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 1.035,00 (hum mil e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim se acharem justos e contratados assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessas que formulam na presença das testemunhas que assinam.

Lapa – PR, 20 de novembro de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Josias Camargo de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Administração
Contratante

Rudson Aparecido Gonçalves
Rhoma Produtos e Equipamentos
Hospitales Ltda.
Contratado(a)

Testemunha: _____

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL
COM LOCAÇÃO DE CILINDROS Nº 004/2015**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000 e de outro como CONTRATADA a empresa RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida à Rua Edmundo Saporski, 534, Mercês, Curitiba – PR, CEP 80.710-610, inscrita no CNPJ sob nº 02.555.047/0001-47, com Inscrição Estadual nº 90166060-38 e Inscrição Municipal nº 07020367897-3, aqui representada por seu sócio SR. RUDSON APARECIDO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, Administrador de empresa, portador da CIRG nº 3.982.970-3/PR e inscrito no CPF nº 047.605.618-70, residente e domiciliado à Rua Inocência Milani, 518, casa 15, São Braz, Curitiba – Pr, Cep: 82.300-620, CONSIDERANDO o CI nº 352/2015 da secretaria de Saúde e Parecer Jurídico nº 665/2015, as partes firmam o presente Termo Aditivo com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 004/2015, do Pregão Presencial nº 174/14, para fornecimento de oxigênio medicinal com locação de cilindros para Secretaria de Saúde, com fundamento no art. 57, II da Lei 8666/93, de acordo com o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Contrato nº 004/2015 fica prorrogado pelo período compreendido entre 13.01.2016 e 12.07.2016, tendo em vista a existência de saldo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa – PR, 11 de janeiro de 2016

Josias Camargo de Oliveira Junior

Rudson Aparecido Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Secretário Municipal de Administração
Contratante

Rhoma Produtos e Equipamentos
Hospitalares Ltda.
Contratado(a)

Testemunha: _____

Testemunha: _____

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM LOCAÇÃO DE CILINDROS Nº 004/2015

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 21969, de 31.03.2016), Sr. ADILSON JOSÉ DA FONSECA SANTAREN, brasileiro, solteiro, administrador, portador da CIRG nº 9.035.615-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 054.012.689-63, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000 e de outro como CONTRATADA a Empresa RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida à Rua Edmundo Saporski, 534, Mercês, Curitiba - PR, CEP 80.710-610, inscrita no CNPJ sob nº 02.555.047/0001-47, com Inscrição Estadual nº 90166060-38 e Inscrição Municipal nº 07020367897-3, aqui representada por seu sócio SR. RUDSON APARECIDO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, Administrador de empresa, portador da CIRG nº 3.982.970-3/PR e inscrito no CPF nº 047.605.618-70, residente e domiciliado à Rua Inocêncio Milani, 518, casa 15, São Braz, Curitiba - Pr, Cep: 82.300-620, CONSIDERANDO a Solicitação de Recursos ao Comitê de Despesas nº 1551/2016 da secretaria de Saúde e Parecer Jurídico nº 198/2016, resolvem firmar este Termo Aditivo com o objetivo de alterar o valor contratual em virtude de acréscimo no Contrato nº 004/2015, originário do Pregão Presencial nº 174/14, para fornecimento de oxigênio medicinal com locação de cilindros para Secretaria de Saúde, conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 8666/93, de acordo com o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica modificado o valor contratual em decorrência de acréscimo no Contrato de Fornecimento de Oxigênio Medicinal com Locação de Cilindros nº 004/2015 até o valor discriminado:

Valor Original do Contrato	Acréscimo	Percentual
R\$ 99.999,00	1.035,00	1,035%

PARÁGRAFO ÚNICO: Justifica-se o acréscimo tendo em vista a necessidade de aumento de quantidade de Locação de cilindros de 3m³.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo fornecimento do objeto a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 1.035,00 (hum mil e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim se acharem justos e contratados assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessas que formulam na presença das testemunhas que assinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Lapa - PR, 06 de junho de 2016

Adilson José da Fonseca Santaren
Secretário Municipal de Administração
Contratante

Rudson Aparecido Gonçalves
Rhoma Produtos e Equipamentos
Hospitales Ltda.
Contratado(a)

Testemunha: _____

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM LOCAÇÃO DE CILINDROS Nº 004/2015

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 21969, de 31.03.2016), Sr. ADILSON JOSÉ DA FONSECA SANTAREN, brasileiro, solteiro, administrador, portador da CIRG nº 9.035.615-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 054.012.689-63, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000 e de outro como CONTRATADA a empresa RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida à Rua Edmundo Saporski, 534, Mercês, Curitiba - PR, CEP 80.710-610, inscrita no CNPJ sob nº 02.555.047/0001-47, com Inscrição Estadual nº 90166060-38 e Inscrição Municipal nº 07020367897-3, aqui representada por seu sócio SR. RUDSON APARECIDO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, Administrador de empresa, portador da CIRG nº 3.982.970-3/PR e inscrito no CPF nº 047.605.618-70, residente e domiciliado à Rua Inocência Milani, 518, casa 15, São Braz, Curitiba - Pr, Cep: 82.300-620, CONSIDERANDO o CI nº 132/16 - SMS/FIN da Secretaria de Saúde e Parecer Jurídico nº 264/2016, as partes firmam o presente Termo Aditivo com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 004/2015, do Pregão Presencial nº 174/14, para fornecimento de oxigênio medicinal com locação de cilindros para Secretaria de Saúde, com fundamento no art. 57, II da Lei 8666/93, de acordo com o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Contrato nº 004/2015 fica prorrogado pelo período compreendido entre 13.07.2016 e 12.01.2017, tendo em vista a existência de saldo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa - PR, 08 de julho de 2016

Adilson José da Fonseca Santaren

Rudson Aparecido Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Secretário Municipal de Administração
Contratante

Rhoma Produtos e Equipamentos
Hospitalares Ltda.
Contratado(a)

Testemunha: _____ Testemunha: _____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 9927/2017

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Origem:

Usuário: ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO

Repartição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 11/04/2019 14:46

Observação: Encaminho Parecer 323/2019 para análise da Procuradora Geral.
E ainda cópia do Termo de Ajuste de Contas e demais documentos que constam no PD.

Ass: 

Destino:

Usuário: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 11/04/2019 14:46

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 9927/2017

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Origem:

Usuário: SAMIRA KARAM SEMAAN

Repatrição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 12/04/2019 15:18

Observação: Segue parecer devidamente acolhido, datado e assinado digitalmente por esta Procuradora Geral.

Ass: _____

Destino:

Usuário: ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO

Data/Hora: 12/04/2019 15:18

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



Assinado digitalmente por:
SAMIRA KARAM SEMAAN

assinado 647.825.659-68
digitalmente 12/04/2019 15:18:23





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 9927/2017

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Origem:

Usuário: ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO

Repartição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 12/04/2019 15:56

Observação: Encaminho Parecer 323/2019 devidamente acolhido e assinado.
Anexo o Termo de Ajuste de Contas

Ass: 

Destino:

Usuário: RUY SUPLICY WIEDMER

Data/Hora: 12/04/2019 15:56

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO DIGITAL: 9927/2017

Interessado: Rhoma Produtos e Equipamentos Hospitalares EIRELE-EPP

Repartição: Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social/FIN

Assunto: Pagamento valores Nota Fiscal n. 47449

PARECER N.º 323/2019

I – DOS FATOS

Foi encaminhado para análise dessa Procuradoria Geral o Processo Digital n.º. 9927/2017, que versa sobre pedido de pagamento da nota fiscal n.º. 47449 realizado pela Empresa Rhoma Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda.

A Secretaria Municipal da Saúde através da Divisão Financeira em CI n.º 55/2017, informa que, *in verbis*:

“Solicito informações com relação a três cilindros de 1m³ da empresa Rhoma Prod. e Equip. Hosp. Eirele – EPP, destinados à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), os quais não foram devolvidos no encerramento do contrato em 12/01/17.

Informo que a empresa está cobrando o valor de R\$ 2250,00 através da Nota Fiscal 47449 e para podermos solicitar pagamento precisamos de uma justificativa da unidade em que os mesmos foram alocados”.

No verso da CI, consta a informação da Coordenadora do UPA – Priscilla Zaleski informa ao Financeiro que:

“Tendo em vista o auto fluxo de pacientes na unidade e o auto fluxo de transferência e a grande necessidade de uso de oxigênio nos pacientes. Estes 3 cilindros podem e devem ter se perdido em hospitais em transferências de pacientes.”

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Preliminar

1.1. Da vinculação do parecer jurídico

A manifestação produzida pela assessoria jurídica não é vinculativa para o gestor público, que pode dela discordar, desde que apresente as razões de

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR

CEP 83750-000 – (41) 3547-5074

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 12/04/2019 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: [HTTPS://C.ATENDE.NET/F5CB0DBD5BACC59](https://c.atende.net/f5cb0dbd5bacc59)





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

fato e de direito que lhes dê sustentação, exceto nos casos de Pareceres Prévio e Final emitidos em licitações, nos termos do art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993.

Ressalte-se que não há como se produzir orientação jurídica condicionada ao seu cumprimento quando tal orientação não é vinculativa, ou seja, quando seu cumprimento não é impositivo.

2. Do pagamento dos serviços efetivamente prestados

Inicialmente, é importante frisar que a Constituição Federal eleva a preservação da saúde à categoria de direito social, na forma nela especificada e assevera que constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, de forma solidária.

Portanto, *“o direito a saúde é o principal direito fundamental social encontrado na Lei Maior brasileira, diretamente ligado ao princípio maior que rege todo o ordenamento jurídico pátrio: o princípio da dignidade da pessoa humana – razão pela qual tal direito merece tratamento especial”*.¹

E, conforme noticiado pela Secretaria demandante, a fim de garantir o atendimento sem interrupção e assegurar o direito à saúde dos pacientes do Município, houve a necessária utilização dos cilindros de oxigênio previstos contratualmente, em face da não localização dos cilindros conforme informado pela Coordenadora do UPA e, especialmente, diante do vencimento do Contrato de Fornecimento nº. 004/2015 em 12.01.2017.

Neste aspecto, a Lei nº 8.666/1993 determina que, em regra, é nulo o contrato verbal com a Administração² e que a sua formalização deve se dar por meio do instrumento de contrato, ou ainda, por outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço³, tudo, frise-se, precedido do devido processo licitatório ou dispensa e inexigibilidade de licitação⁴.

1 CURY, Ieda Tatiana. Direito fundamental à saúde: evolução, normatização e efetividade. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005, p. XVII.

2 “Art. 60. (...)”

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” desta Lei, feitas em regime de adiantamento.”

3 “Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.”

4 “Art. 37. (...)”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR

CEP 83750-000 – (41) 3547-5074





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Apesar disso, a Lei de Licitações também prevê a possibilidade de pagamento pelos serviços decorrentes do contrato nulo ou inexistente, a título de indenização.

Neste sentido, o art. 59 da citada lei fornece o regramento aplicável aos efeitos decorrentes dos contratos administrativos nulos, estabelecendo:

“Art. 59 A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Assim, à vista do disposto no parágrafo único do art. 59, não está a Administração dispensada do pagamento dos serviços extracontratuais executados embora decorrentes de “contrato verbal” e sem cobertura contratual, sob pena de violar-se o princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa.

O Código Civil Brasileiro veda, também, em seu art. 884, o locupletamento lícito, ou seja, neste caso, como a obra foi realizada, caso não haja o devido pagamento, restará caracterizado o enriquecimento ilícito da Administração, senão vejamos:

“Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.”

“Art. 885. A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir.”

“Art. 886. Não caberá a restituição por enriquecimento, se a lei conferir ao lesado outros meios para se ressarcir do prejuízo sofrido.”

A propósito do tema, CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO faz a seguinte exposição:

“11. De todo modo, como se vê, por um ou outro fundamento, o certo é que não se pode admitir que a Administração se locuplete à custa alheia e, segundo no parece, o enriquecimento sem causa - que é um princípio geral do Direito - supedaneia, em casos que tais, o direito do particular indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR

CEP 83750-000 – (41) 3547-5074

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 12/04/2019 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE [HTTPS://C.ATENDE.NET/P5C80DBD5BACC59](https://c.atende.net/p5c80dbd5bacc59)





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela, ainda que de forma implícita ou tácita, inclusive a ser depreendida do mero fato de havê-la boamente incorporado em seu proveito..."⁵

MARÇAL JUSTEN FILHO também se filia a esse entendimento, ao ensinar que, em razão da vedação ao confisco de bens por parte do Estado, torna-se descabida a possibilidade de apropriação de bens e direitos privados sem uma contrapartida. Quanto a esse ponto, o autor faz as seguintes considerações:

"A eventual invalidade do ato jurídico que conduziu o particular a realizar prestação em benefício do Estado não legitima o enriquecimento sem causa. Caberá a restituição do equivalente ao que o particular executou em prol do Estado. Se tal se verificar como impossível, a solução será a indenização pelo correspondente." ⁶

No mesmo sentido, caminha a doutrina do mestre HELY LOPES MEIRELLES:

"Todavia mesmo no caso de contrato nulo ou de inexistência de contrato pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados para a Administração ou dos fornecimentos a ela feitos, não com fundamento em obrigação contratual, ausente na espécie, mas, sim, no dever moral de indenizar o benefício auferido pelo Estado, que não pode tirar proveito da atividade do particular sem o correspondente pagamento."

O entendimento dos Tribunais, inclusive do Tribunal de Contas da União, segue o mesmo raciocínio:

"Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. (...)" (STJ - AgRg no Ag 1056922/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 11/03/2009)

"Ementa: o TCU posicionou-se no sentido de que é devido o pagamento de serviço extraordinário efetivamente prestado, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, observando-se o disposto na Lei nº 8.112/1990 e demais legislações pertinentes, quanto à possibilidade de punição do responsável e/ou do servidor pela execução indevida." (item 9.2.2, TC-009.450/2005-6, Acórdão nº 43/2007-Plenário).

5 Consulta em <http://www.direitodoestado.com.br/artigo/celso-antonio-bandeira-de-mello/o-principio-do-enriquecimento-sem-causa-em-direito-administrativo>

6 FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos. São Paulo: Dialética, 3ª Ed. p. 717 e 718





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 9154/2019

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: COMUNICADO INTERNO

Subassunto: C.I

Origem:

Usuário: GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS

Repartição: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data/Hora: 24/04/2019 10:06

Observação: ANEXADO AO PROCESSO O TERMO DE AJUSTE DE CONTAS DEVIDAMENTE ASSINADO PELAS PARTES, SEGUIR NOVAMENTE O PROCESSO PARA A PGM PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO REFERIDO TERMO NO BOLETIM OFICIAL.

Ass: _____

Destino:

Usuário: ROBSON DA SILVEIRA MAURER

Data/Hora: 24/04/2019 10:06

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

PUBLICADO
NO DIÁRIO
OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS
DO PARANÁ
Nº 1743
DATA: 25-04-19
ASSINATURA

PROCURADORIA GERAL

RECIBI EM 24/04/19

AS 15 / 42 HORAS

ASSINATURA



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 9154/2019 Cód. Verificador: 4716

Requerente: 675652 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CPF/CNPJ: 76.020.452/0001-05
Endereço: AVENIDA DR. MANOEL PEDRO Nº 2011 **CEP:** 83.750-000
Cidade: Lapa **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: COMUNICADO INTERNO
Subassunto: C.I
Data de Abertura: 23/04/2019 10:26
Previsão: 23/04/2019

Anexos

EXTRATO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - PIANOVSKI.doc

Observação

Pelo presente, solicitamos a publicação do extrato do Termo de Ajuste de Contas ao Contrato de Prestação de Serviços de Transportes nº 032/2014 com a Empresa Pianovski Transportes e Turismo Ltda Me, referente ao pagamento indenizatório no valor de R\$ 6.261,64.


**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Requerente


GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS

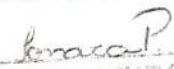
Funcionário(a)

Recebido

PROCURADORIA GERAL

763
RECEBI EM 23/04/19

ÀS 13:39 HORAS


ASSINATURA

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES Nº 032/2014

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, torna público o Termo de Ajuste de Contas firmado com a empresa PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, estabelecida na Rua Joaquim Linhares de Lacerda, nº 852, sala 01, Centro, Lapa - PR, CEP 83.750-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.238.704/0001-25, Inscrição Estadual nº 9064822583, Inscrição Municipal nº 41.972 que tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, Contrato de Prestação de Serviços de Transportes nº 032/2014, originário do Pregão Presencial nº 125/2013, para pagamento da Nota Fiscal nº 967, emitida em 25.03.2019, nos termos do Parecer Jurídico nº 296/2019, no valor de R\$ 6.261,64 (seis mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), a ser pago com os recursos: 08.00: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 08.01: ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 0010.0122.0026.2279 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15 % - GESTÃO ADMINISTRATIVA; 1058: 3.3.90.93.00.00.303: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, com nota de Empenho a ser elaborada. O recebimento do valor importa em total quitação da parcela devida.

Lapa (PR), 23 de abril de 2019.



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 9154/2019

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: COMUNICADO INTERNO

Subassunto: C.I

Origem:

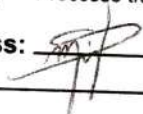
Usuário: ROBSON DA SILVEIRA MAURER

Repartição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 24/04/2019 09:51

Observação: Processo tramitado a pedido do destinatário, a fim de que seja anexado o Termo contendo as assinaturas das Partes.

Ass: 

Destino:

Usuário: GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS

Data/Hora: 24/04/2019 09:51

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO DIGITAL Nº 7310/2019

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1572, Centro, Lapa – PR, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrita na CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, através da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, representada neste ato pelo Sr. Ruy Suplicy Wiedmer, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob nº 659.543.359-15, portador da Cédula de Identidade CIRG. sob nº 3.566.002-0 - SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Manoel Pedro, nº 2749, Centro, Lapa/PR, e

II – A Empresa Pianovski Transportes e Turismo Ltda Me, inscrita no CNPJ sob nº 19.238.704/0001-25, sito à Rua Joaquim Linhares de Lacerda, nº 852, sala 01, Centro, Lapa/PR, neste ato representada por sua representante legal Sra. Fabieli Pianovski, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 057.034.539-17, portadora da Cédula de Identidade CIRG. sob nº 6.712.351-4, residente e domiciliada à Rua Doutor José Francisco Correia, nº 349, Jardim Barcelona, Lapa/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa/PR, relativo ao pagamento de serviços prestados pela Empresa Pianovski Transportes e Turismo Ltda Me, no valor de R\$ 6.261,64 (seis mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao período de 21.02.2019 a 14.03.2019, em virtude do descumprimento contratual, conforme Parecer Jurídico nº 296/2019, e parecer técnico (C.I) nº 056/2019 do órgão gestor do contrato nº 032/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R\$ 6.261,64 (seis mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e os demais juros e correções monetárias até a data de pagamento, com os recursos alocados na Rubrica 3.3.90.93.00.00.303 – Indenizações e Restituições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula Primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 e 65, da Lei nº 4.320, de 17 março de 1964.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver. O Foro da Justiça Estadual, Comarca da Lapa – PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município da Lapa – PR, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no Diário Oficial Eletrônico da Lapa – PR.

O Município da Lapa – PR, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS à Empresa Pianovski Transportes e Turismo Ltda Me.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município da Lapa PR, para constar dos autos do Processo Digital nº 7310/2019 e outra para a Empresa Pianovski Transportes e Turismo Ltda Me.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa, 23 de abril de 2019.


Ruy Suplicy Wiedmer
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social


Fabieli Pianovski
Empresa Pianovski Transportes e Turismo Ltda Me



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROCESSO DIGITAL N° 7310/2019

Assunto: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – Pagamento de valores referente a Nota Fiscal n° 967, Contrato de Prestação de Serviços de Transporte n° 032/2014 - Empresa Pianovski Transportes e Turismo Ltda Me.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Lapa, 23 de abril de 2019.


Odinir Santos Tenório
Gestor do Contrato

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Digital em epígrafe, AUTORIZO o Empenho e posterior liquidação e pagamento do TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Empresa Pianovski Transportes e Turismo Ltda Me, referente à prestação de serviços durante o período de 21.02.2019 a 14.03.2019, em virtude do descumprimento contratual, no valor de R\$ 6.261,64 (seis mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), mediante apresentação das certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas; declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Município, que evidencie a prática de nepotismo; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com administração, Artigo 32, § 2° da Lei n° 8.666/93; bem como o encaminhamento do presente feito à Secretaria Municipal de Fazenda para as devidas providências.

Lapa, 09 de abril de 2019.


Ruy Suplicy Wiedmer
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES Nº 032/2014

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, torna público o Termo de Ajuste de Contas firmado com a empresa PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, estabelecida na Rua Joaquim Linhares de Lacerda, nº 852, sala 01, Centro, Lapa - PR, CEP 83.750-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.238.704/0001-25, Inscrição Estadual nº 9064822583, Inscrição Municipal nº 41.972 que tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, Contrato de Prestação de Serviços de Transportes nº 032/2014, originário do Pregão Presencial nº 125/2013, para pagamento da Nota Fiscal nº 967, emitida em 25.03.2019, nos termos do Parecer Jurídico nº 296/2019, no valor de R\$ 6.261,64 (seis mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), a ser pago com os recursos: 08.00: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 08.01: ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 0010.0122.0026.2279 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15 % - GESTÃO ADMINISTRATIVA; 1058: 3.3.90.93.00.00.303: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, com nota de Empenho a ser elaborada. O recebimento do valor importa em total quitação da parcela devida.

Lapa (PR), 23 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:16500154

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/04/2019. Edição 1743
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº xxx, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente ao pagamento de Indenizações e Restituições a empresas, para cumprimento ao que dispõe nos Pareceres Jurídicos desta Prefeitura.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), distribuído na seguinte dotação orçamentária:

08 Fundo Municipal de Saúde

08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde

10.0122.0026.2279 – Gestão dos Serviços de Saúde 15% -

Gestão Administrativa

1058: 3.3.90.93.00.00.303 – Indenizações e Restituições..... R\$ 75.000,00

TOTAL R\$ 75.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o:

Excesso de Arrecadação da fonte 303, conta bancária nº 16.724-X R\$ 75.000,00

TOTAL R\$ 75.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de abril de 2019.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº xxx, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais).

O presente Projeto de Lei refere-se ao pagamento de indenizações e restituições concedidas à Empresa Pianovski Transporte e Turismo Ltda, conforme Parecer Jurídico nº 296/2019 e a outras que se fizerem necessárias por intermédio de parecer jurídico.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Abril de 2019.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 7753/2018 Cód. Verificador: 21CV

Requerente: 675652 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Cidade: Lapa **Estado:** PR
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO
Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO
Data de Abertura: 23/04/2018 11:51
Previsão: 23/05/2018

Observação

Conforme solicitado pela Procuradoria Geral, estamos enviando Relatório final referente a Empresa Atena Serviços Médicos Ltda ME, do 4º Termo Aditivo ao Contrato 103/2016, período 16/02/2017 a 15/02/2018. Juntamente com o relatório encaminhamos as NF's 531 (Gineco-Obstetra) 534 e 535 (Auxiliar de Cirurgia), referente aos plantões que foram extrapolados, solicitamos um Parecer com relação a forma de pagamento a ser efetuado à Empresa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Requerente

SIMONE GAIO OLESKO

Funcionário(a)

Recebido

PROCURADORIA GERAL

RECEBI EM 23/04/18

AS 14:40 HORAS

Andressa Leal
ASSINATURA

EMPRESA ATENA

PLANTÕES REALIZADOS

	Gineco Obstetra	Auxiliar Cirurgia
2ª Q fev/2017	10	5
mar/17	46	20
abr/17	29	19
mai/17	22	12
jun/17	27	15
jul/17	32	24
ago/17	31	23
set/17	28	20
out/17	19	21
nov/17	29	26
dez/17	37	36
jan/18	45	30
1ª Q fev/2018	27	10
TOTAL	382	261

GINECO OBSTETRA

Valor por plantão: R\$ 1.328,40

ULTRAPASSOU	22 PL	29.224,80	
	4 Adicionais	885,6	pascoa 16h
		885,6	natal 16h
		885,6	ano novo 16h
		885,6	carnaval 16h
		32.767,20	NF 531

AUXILIAR CIRURGIA

Valor por plantão: R\$ 664,20

ULTRAPASSOU	21	13.948,20	
		13.948,20	

Foi pago 240 plantões e todos os adicionais, restando apenas 21 plantões para pagar - R\$ 13.948,20 - NF 534 e 535

GINECO-OBSTETRA

	PSS - DEIXARAM DE CUMPRIR
2ª Q fev/2017	2
mar/17	6
abr/17	5,5
mai/17	5,5
jun/17	4,5
jul/17	5,5
ago/17	6
set/17	6
out/17	6
nov/17	4
dez/17	
jan/18	
1ª Q fev/2018	
TOTAL	51

AUXILIAR CIRURGIA

Médicos Estatutário neste período usufruíram de licença premio e férias

Verificado também que o numero máximo de plantões que poderia ser de até 20 plantões de 12 horas, não foi atingido



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
INPI 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - LAPA - PR
FONE (41) 3547-5000

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2016

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social (delegado pelo Decreto Municipal nº 22460, de 26.01.2017), Sr. RUY SUPPLY WIEDMER, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do CIRG nº 3.566.002-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 659543359-15, residente e domiciliado à av. Dr. Manoel Pedro, 2749, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000 e de outro, como CONTRATADA, a empresa ATENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME, estabelecida à Rua Buenos Aires, 444, 1º andar, conjunto 12, Edifício Batel Main Office II, Batel, Curitiba-PR, CEP 80.250-070, inscrita no CNPJ sob nº 17.618.613/0001-90, aqui representada por seu sócio, Sr. GUSTAVO VOLPATO MELO, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da CIRG nº 73550297 SESP/PR e inscrito no CPF nº 063.706.959-55, residente e domiciliado à Rua Emílio de Menezes, 888, bairro bom Retiro, Curitiba-PR, CEP 80.520-240, CONSIDERANDO a Requisição ao Compras nº 163/2017 da Secretaria de Saúde e Parecer Jurídico nº 076/2017, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 103/2016, originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2016/IL, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8666/93, de acordo com o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato para Prestação de Serviços nº 103/2016 por 12 (doze) meses, pelo período compreendido entre 16.02.2017 e 15.02.2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços a serem prestados durante o período de vigência contratual compreendem:

- 648 plantões de 12 horas de Médico Clínico Geral Plantonista UPA;
- 360 plantões de 12 horas de Médico Gineco Obstetra MMHC;
- 216 plantões de 12 horas de Anestesiologista MMHC;
- 240 plantões de 12 horas de Auxiliar de Cirurgia MMHC.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor contratual importa em R\$ 1.715.817,60 (um milhão, setecentos e quinze mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 516

Órgão: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ação: 2066 - TETO MUNICIPAL LIMITE - UPA

Vínculo: 495 - ATENÇÃO BÁSICA

Subelemento: 3339039509900000000 - Demais despesas com serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
Contratos de Lapa - pr - 013517-0015 - ILICITAÇÃO Nº 020/2016/IL - LAPA - PR
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ: 16.828.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP: 83250-000 FONE: (41) 3547 8200
www.lapa.pr.gov.br

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2016

...02

Código Reduzido:531

Órgão:11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Ação:6066 - AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR - AIH
Vínculo:496 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB
Subelemento:3339039509900000000 - Demais despesas com serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial

Código Reduzido:495

Órgão:11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Ação:2064 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15%
Vínculo:303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -
Subelemento:3339039509900000000 - Demais despesas com serviço médico - hospitalar, odontológico e laboratorial

CLÁUSULA QUINTA: Fica sem efeito o 2º termo aditivo – Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 103/2016, tendo em vista que a Requisição que o originou (163/2017) refere-se à inclusão de dotações orçamentárias neste termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência, conforme Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA: Fica substituído o gestor deste contrato, constante do item 2.6 deste contrato, passando a ser a Sra. Simone Gaio Olesko, telefone 41 3547 8014, email financeiro.saude.lapa@hotmail.com.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim se acharem justos e contratados assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessas que formulam na presença das testemunhas.

Lapa-PR, 14 de fevereiro de 2017

Ruy Suplicy Wiedmer
Secretário Municipal de Saúde e Desenv. Social
Contratante

Gustavo Volpato Melo
Atena Serviços Médicos Ltda.
Contratado(a)

Testemunha: _____

Testemunha: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	531
Data e Hora de Emissão	22/03/2018 10:32:14
Código de Verificação	YTDATC02

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ATENA SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF / CNPJ: 17.618.613/0001-90 **Inscrição Municipal:** 04 03 0660631-3
Endereço: R.CÂNDIDO XAVIER, 000602 CJ 304 - BAIRRO: ÁGUA VERDE **Tel.:** 41 - 88155494
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** contabilidade@hygeasaude.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CPF / CNPJ: 76.020.452/0001-05 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1671 - BAIRRO: Centro - CEP: 83750970
Município: Lapa **UF:** PR **Email:** administrativo5@hygeasaude.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços Complementares de Saúde
 Contrato: 103/2016
 Local: Maternidade Municipal Humberto Carraro
 Período: 1ª quinzena de Fevereiro de 2018
 Dados para depósito Banco Itaú - Ag. 6621 CC. 25374-6

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 31.620,36

IR - R\$ 491,50 / ISS RETIDO - R\$ 655,34

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$32.767,20

Código da Atividade

17 - 05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	32.767,20	2,00	655,34	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
 ISS devido fora do município de CURITIBA.
 O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

ATESTADO DE RECEBIMENTO

ATESTADO QUE ☐ Recebi os materiais
☒ Foi prestado o serviço

Conforme descrito no anverso desta Nota Fiscal
ou Recibo em 22/03/18

NOME _____

CARGO: _____

ASSINATURA _____
Ruy Supticy Wiedner
Secretário Municipal de Saúde
e Desenvolvimento Social
Decreto 22419 de 16/01 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

534

Data e Hora de Emissão

22/03/2018 10:42:34

Código de Verificação

PVN0000D**PRESTADOR DE SERVIÇOS****Razão Social:** ATENA SERVICOS MEDICOS LTDA**CPF / CNPJ:** 17.618.613/0001-90**Endereço:** R. CÂNDIDO XAVIER, 000602 CJ 304 - BAIRRO: ÁGUA VERDE**Inscrição Municipal:** 04 03 0660631-3**Tel.:** 41 - 88155494**Município:** CURITIBA**UF:** PR**Email:** contabilidade@hygeasaude.com.br**TOMADOR DE SERVIÇOS****Nome/Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA**CPF / CNPJ:** 76.020.452/0001-05 **IMU:****Endereço:** RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1671 - BAIRRO: Centro - CEP: 83750970**Outro Doc.:****Município:** Lapa**UF:** PR**Email:** administrativo5@hygeasaude.com.br**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviços Complementares de Saúde

Contrato: 103/2016

Local: Maternidade Municipal Humberto Carraro

Período: 2ª quinzena de Janeiro de 2018

Dados para depósito Banco Itaú - Ag. 6621 CC. 25374-6

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 7.050,49

IR - R\$ 109,59 / ISS RETIDO - R\$ 146,12

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 7.306,20**Código da Atividade**

17 - 05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	7.306,20	2,00	146,12	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
 ISS devido fora do município de CURITIBA.
 O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

ATESTADO DE RECEBIMENTO

ATESTADO QUE ☐ Recebi os materiais
☒ Foi prestado o serviço

Conforme descrito no anverso desta Nota Fiscal
ou Recibo em 22/03/12

NOME _____

CARGO: _____

ASSINATURA: _____

Ruy Suplicy Wiedmer
Secretário Municipal de Saúde
e Desenvolvimento Social
Decreto 22419 de 16/01 2011

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 535	
			Data e Hora de Emissão 22/03/2018 10:45:04	
			Código de Verificação BDIPY60K	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: ATENA SERVICOS MEDICOS LTDA CPF / CNPJ: 17.618.613/0001-90 Inscrição Municipal: 04 03 0660631-3 Endereço: R.CÂNDIDO XAVIER, 000602 CJ 304 - BAIRRO: ÁGUA VERDE Tel.: 41 - 88155494 Município: CURITIBA UF: PR Email: contabilidade@hygeasaude.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA CPF / CNPJ: 76.020.452/0001-05 IMU: Outro Doc.: Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1671 - BAIRRO: Centro - CEP: 83750970 Município: Lapa UF: PR Email: administrativo5@hygeasaude.com.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviços Complementares de Saúde Contrato: 103/2016 Local: Maternidade Municipal Humberto Carraro Período: 1ª quinzena de Fevereiro de 2018 Dados para depósito Banco Itaú - Ag. 6621 CC. 25374-6 Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 6.409,53 IR - R\$ 99,63 / ISS RETIDO - R\$ 132,84				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 6.642,00				
Código da Atividade 17 - 05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.642,00	2,00	132,84	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. ISS devido fora do município de CURITIBA. O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.				

ATESTADO DE RECEBIMENTO

ATESTADO QUE ☐ Recebi os materiais
☒ Foi prestado o serviço

Conforme descrito no anverso desta Nota Fiscal
ou Recibo em 22/03/18

NOME _____

CARGO: _____

ASSINATURA _____

Ruy Suplicy Wiedmer
Secretário Municipal de Saúde
e Desenvolvimento Social
Decreto 22419 de 16/01 2017



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 14189/2017 Cód. Verificador: JG94

Requerente: 675652 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Cidade: Lapa **Estado:** PR
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO
Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO
Data de Abertura: 04/08/2017 10:03
Previsão: 03/09/2017

DEVIDO AO FATO DE:

- O PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS NÃO TER SIDO CONCLUÍDO ATÉ A PRESENTE DATA
- POSSUIRMOS UNIDADES DE SAÚDE QUE FORNECEM ALIMENTAÇÃO A PACIENTES E FUNCIONÁRIOS EM REGIME DE ESCALA, IMPEDINDO O FUNCIONAMENTO DA MESMA CASO OCORRA A FALTA DESSE PRODUTO.
- E A ÚLTIMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TER ENCERRADO EM 21/03/2017 DA EMPRESA GASTEM COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LAPA EPP, DA QUAL FOI SOLICITADO A AQUISIÇÃO DE VALES PARA SUPRIR A NECESSIDADE ATÉ A FORMALIZAÇÃO DE NOVA ATA DE REGISTRO.
- PORÉM DEVIDO AO ATRASO NA CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO A RESERVA DESTA SECRETARIA FICOU E A EMPRESA DEU CONTINUIDADE NA ENTREGA DE GÁS PARA QUE NÃO FOSSE NECESSÁRIO A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS NA UNIDADE.
- DIANTE DOS FATOS INFORMAMOS QUE POSSUÍMOS UM SALDO DEVEDOR DE 10 RECARGAS DE GÁS P45 E 01 RECARGA DE GÁS P13 NA EMPRESA GASTEM COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LAPA LTDA E SOLICITAMOS PARECER DE COMO PROCEDER O PAGAMENTO DESSE DÉBITO.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Requerente


SIMONE GAIO OLESKO

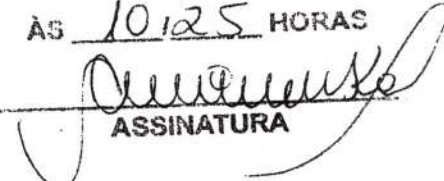
Funcionário(a)

Recebido

PROCURADORIA GERAL

RECEBIEM 1555 04/08/17

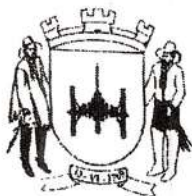
ÀS 10:25 HORAS


ASSINATURA

**MUNICIPIO DA LAPA**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 14189/2017**Requerente:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**Subassunto:** SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**Origem:****Usuário:** SIMONE GAIO OLESKO**Repartição:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Responsável:** RUY SUPPLY WIEDMER**Data/Hora:** 15/04/2019 08:23**Observação:** SEGUE O PROCESSO COM O REQUERIDO NO CI Nº 129/2019 - PGM.**Ass:** Simone Gaio Olesko**Destino:****Usuário:** ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO**Data/Hora:** 15/04/2019 08:23**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2016

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2016, MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, doravante denominado MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação das proposta apresentada no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2015**, por deliberação do(a) Pregoeiro (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município nº 1893, Jornal A Tribuna Regional, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos em proposta anexa a esta Ata, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, GASTEM COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LAPA LTDA EPP, estabelecida na Rua Afonso Hammerschmidt, 225, Bairro Cidade Nova, Lapa - PR, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 85.476.950/0001-40, com Inscrição Estadual nº 12.701.685-20 e Inscrição Municipal nº 21.395, aqui representada por seu sócio, Sr. Flávio Hornung Hammerschmidt, brasileiro, casado, comerciante, portador da CIRG nº 773.860-PR e CPF nº 318.827.149-20, residente e domiciliado à Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 172, Centro, Lapa-PR, CEP 837500 000

1. DO OBJETO

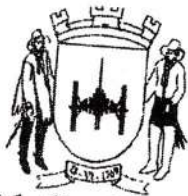
1.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA E BOTIJÃO DE GÁS (CASCO), ITEM (NS) 04, 05, 06 e 07**, a seguir discriminados:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
04	3000	unid	Recarga e gás P13. Marca: Liquigas	51,00	153.000,00
05	1000	unid	Recarga de gás P45. Marca: Liquigas	220,00	220.000,00
06	70	unid	Botijão de gás P13 (casco)	110,00	7.700,00
07	40	unid	Botijão de gás P45 (casco)	387,00	15.480,00

1.2. As quantidades são estimativas de consumo para o período de vigência desta ata e de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3. O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

2. DO PREÇO



- 2.1. O valor global do objeto é de R\$ 396.180,00 (trezentos e noventa e seis mil, cento e oitenta reais), sendo o valor por item discriminado na tabela do item 1.1.
- 2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.
- 2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, fretes, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.
- 3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

- 4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Saúde.
- 4.2. A ata será objeto de acompanhamento por representante do Município, a Sra. Cassia Waldera, Gestora da ata, telefone 41 3547-8003, email suprimentoslapa@brturbo.com.br.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.
- 5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 5.3. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho e Ordem de Compra;
- 5.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 5.5. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

7. DOS PAGAMENTOS

- 7.1. O valor global será pago pela CONTRATANTE 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente ao objeto efetivamente entregue.



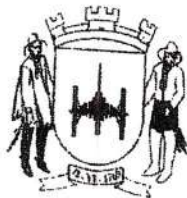
- 7.1.1.** O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.
- 7.2.** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.
- 7.3.** O pagamento condiciona-se à apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS através do CRF e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1.** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 8.3.** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 8.4.** A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 9.1.** O objeto deverá ser fornecido mediante apresentação de tickets/autorizações de fornecimento que a Detentora da Ata deverá entregar em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da Ordem de Compra expedida pelo órgão solicitante.
- 9.1.1.** O local de entrega dos tickets/autorizações será designado na Ordem de Compra, os quais ficarão de posse das Secretarias/Departamentos solicitantes para utilização em momento de necessidade dos produtos, sendo que, as Secretarias/Departamentos ficarão responsáveis por solicitar a entrega, a qual deverá ser atendida prontamente pelo fornecedor no endereço determinado.
- 9.2.** A entrega dos produtos deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.
- 9.3.** Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.3.1.** A detentora da ata é responsável pela qualidade físico-química do objeto a ser entregue.
- 9.4.** Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.
- 9.4.1.** Será dado como retirada/recebida a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.
- 9.5.** Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.



10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas nesta ata ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total e em caso de cancelamento da ata por inadimplência da detentora da ata;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo para fornecimento do objeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- d) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

11. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

11.1.1. Pelo Município, quando:

- I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – a detentora der causa ao cancelamento da ata de registro de preços;
- IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial;
- V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – por razões de interesse público devidamente fundamentado.

11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

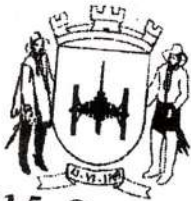
- I – os preços registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal da Lapa-PR.

11.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nesta ata se interromper o fornecimento.

11.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.



- 11.5.** Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
- 11.5.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

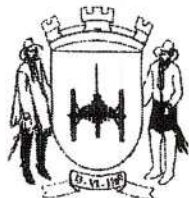
12. DA PUBLICIDADE

- 12.1.** Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1.** Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 20.418/2014 ou outro que venha a substituí-lo
- 13.1.1.** Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
- 13.2.** A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:
- a) alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
 - b) a superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
 - c) a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - d) o cumprimento das exigências previstas no edital da licitação, contrato ou Ata de Registro de Preços.
- 13.3.** Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:
- a) ausência de elevação dos encargos do particular;
 - b) ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
 - c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
 - d) culpa do contratado/detentora da ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.
- 13.3.1.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.
- 13.4.** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido à Prefeitura Municipal, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
- I – planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
 - II – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
 - III – cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço emitida a partir da data da primeira publicação do Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços;
 - IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

fl. 05



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

13.5. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da Ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

13.5.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, a proposta de preços da detentora.

14.2. Fica eleito o foro da cidade da Lapa-PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

Josias Camargo de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Administração
Contratante

Flávio Hornung Hammerschmidt
Gastem Comércio e Transporte de Gás
Lapa Ltda Epp.
Detentora da Ata



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 14189/2017

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Origem:

Usuário: ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO

Repartição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável: SAMIRA KARAM SEMAAN

Data/Hora: 11/04/2019 11:13

Observação: Encaminhado CI 129/2019 para providências.

Ass: 

Destino:

Usuário: GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS

Data/Hora: 11/04/2019 11:13

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ :____



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PDs N.º 14189/2017

CI n.º 129/2019 - PGM

Interessados: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

De: Procuradoria Geral do Município

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Requerimento de indenização

Tendo em vista o requerimento apresentado pela Secretaria interessada para análise em relação a pedido de indenização para pagamento de valores referente a contrato de fornecimento de gás.

Conforme informação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social requiero que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhe para a Procuradoria Geral os seguintes documentos, via sistema:

- a) Cópia do Contrato da empresa Gastem;
- b) Cópia da Ata de Registro de preços (encerrado em 21/03/2017)
- c) Declaração da empresa informando os valores de saldo devedor com suas especificações (conta para depósito, por ex.)

Após, com as respostas, encaminhem-se o Processo Digital para a Procuradoria Geral para análise.

Lapa, 11 de abril de 2019.


ERIKA L. MATSUGANO MARIANO
Procuradora do Município
OAB/PR 29233

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR

CEP 83750-000 - (41) 3547-5074



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 14189/2017

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Origem:

Usuário: SIMONE GAIO OLESKO

Repartição: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável: RUY SUPPLY WIEDMER

Data/Hora: 15/04/2019 08:23

Observação: SEGUE O PROCESSO COM O REQUERIDO NO CI Nº 129/2019 - PGM.

Ass: _____

Simone Gaio Olesko

Destino:

Usuário: ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO

Data/Hora: 15/04/2019 08:23

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

PROCURADORIA GERAL

RECEBI EM

ÀS

HORAS

ASSINATURA

Retornado em 17.04.19
1555 (vide registro)*
1555/
Ávaro

GASTEM COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LAPA LTDA

RUA AFONSO HAMMERSCHMIDT, 225.

BAIRRO CIDADE NOVA

LAPA-PR

CNPJ- 85476950/0001-40

INSC. EST.- 12701685-20

DECLARAÇÃO

Venho por meio desta declaração informar os preços e quantidades dos produtos GLP13 e GLP45 para quitação do processo 14189/2017 de 04/08/2017.

10 Gás 45 KG – R\$ 220,00 a unidade. Total R\$2.200,00

01 Gás 13 KG – R\$ 51,00 a unidade. Total R\$51,00

Valor total para quitação R\$ 2.251,00

Dados para depósito do referido valor: Caixa Econômica Federal

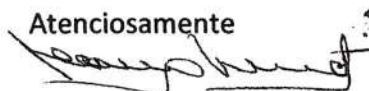
Agência 0393

Código operação 003

Conta Corrente 723-7

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente



Lapa, 12 de abril de 2019.

85.476.950/0001-40

**GASTEM COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE GÁS LAPA LTDA**

Rua Afonso Hammerschmidt, 225

Cidade Nova

Lapa - 83.750-000 - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Desse modo, mesmo considerando a ilegalidade apontada, qual seja a assunção de despesa sem a devida cobertura contratual, deve a Administração reconhecer a dívida contraída perante o particular.

Ressalva-se, oportunamente, que a Administração só estará desobrigada do citado dever de indenizar, nas situações as quais se possa, de modo indubitável, imputar a causa de nulidade ao próprio contratado. Essa é a exegese do termo *“contanto que não lhe seja imputável”*, contida no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

A respeito atentê-se para a lição de RONNY CHARLES LOPES DE TORRES sobre a necessidade de instauração de procedimento específico para a apuração da culpabilidade do particular e, consequente, definição acerca do dever de indenizar e de sua proporcionalidade.

“Caso haja dúvida acerca da boa-fé do particular, deve ser realizado procedimento administrativo, ouvindo os interessados. Em caso de comprovada má-fé ou sendo-lhe imputável o motivo da irregularidade, conforme indica a leitura do parágrafo único do art. 59, a indenização integral não é devida. Deve ser justificada pelo setor competente a realização da contratação sem a submissão ao procedimento contratual formal, sob pena de responsabilização administrativa. Como elementos dessa justificativa, o setor competente pela despesa deve indicar a necessidade da contratação (que apontará o interesse público envolvido) e a essencialidade de sua realização imediata (demonstrando o motivo pelo qual a despesa foi contraída sem a respectiva formalização) [...] Isso porque cabe à autoridade competente, responsável pela despesa, aferir se a irregularidade decorreu de situações justificáveis ou não.”⁷

Com relação à boa-fé, entendemos que, a princípio, a mesma restou configurada em face da informação da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social de que houve a necessidade do uso dos cilindros em transferências de pacientes em razão do auto fluxo na Unidade de Pronto Atendimento.

Ainda, o pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados através de indenizações deverá gerar um Termo de Ajuste de Contas, que será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme disposição do §2º, do art. 63, da Lei 4.320/1964. No termo deverá constar a descrição dos serviços e a quitação pelos prestadores, baseado nas determinações impostas nos artigos 60 e seguintes da mesma lei. O pagamento deve ser precedido da sua liquidação, que deve constar de documento escrito (art. 63, §2º, I) e possuir o respectivo empenho.

Observe-se que a ausência da publicação do Termo de Ajuste de Contas representa afronta ao Princípio da Publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/1993.

7 TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas. Bahia: Editora Jus Podivm, 2009., p. 280.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ressalta-se também, que o procedimento de indenização de despesas deve ser utilizado pelo ente público somente em caráter excepcional. Isso porque o fato de ser juridicamente possível reconhecer dívida decorrente de prestação de serviços sem a necessária cobertura contratual e realizar seu pagamento não faz deste um expediente de que a Administração possa se servir alternativa ou corriqueiramente.

A permissão de pagamento de tais despesas não desobriga o administrador de bem acompanhar o andamento dos contratos firmados e de gerirlos, com vistas a dispensar o melhor e mais correto tratamento da coisa pública, segundo as regras que a ela são aplicáveis.

Por fim, em atenção ao disposto na parte final do art. 59, parágrafo único, da Lei de Licitações, à autoridade competente cabe apurar eventuais responsabilidades pela ilegalidade ocorrida, a qual deu causa o procedimento de reconhecimento de dívida, especialmente diante da informação de que houve descumprimento contratual por parte dos serviços prestados mediante Contrato de Fornecimento n.º 004/15.

Caso a autoridade, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social entenda pela apuração da responsabilidade sobre o evento em comento, deve dirigir-se ao Secretário Municipal de Administração e requerer a designação da Comissão Processante, nos termos do art. 201 e ss. da Lei Municipal n.º 2280/2008.

Sobre o assunto o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Resolução n.º 1503 do Tribunal Pleno, discorre:

“IV – As despesas previamente autorizadas, embora sem contrato, devem ser honradas pelo Governo, determinando-se, porém, a abertura de sindicância para apurar sua conformidade com a lei, com responsabilizador do ordenador de despesa, se for o caso, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a comunicação a este Tribunal sobre as medidas adotadas e resultados da sindicância instaurada.”

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, podemos concluir que:

1. Por força do art. 59 da Lei n.º 8666/1993, é devido o pagamento à empresa RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA referente à nota fiscal n.º 47449 excedente do previsto no Contrato de Fornecimento n.º 004/2015, sob pena do Município incorrer em enriquecimento ilícito.

Esse pagamento, mediante indenização, deverá gerar um Termo de Ajuste de Contas, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR

CEP 83750-000 – (41) 3547-5074

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 12/04/2019 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE [HTTPS://C.ATENDE.NET/F5C80B0DBD5B6C59](https://c.atende.net/f5c80b0dbd5b6c59)





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

conforme disposição do art. 63, § 2º, da Lei 4320/1964. No termo deverá constar a descrição dos serviços e a quitação pelos prestadores, baseado nas determinações impostas nos artigos 60 e seguintes da mesma lei. Ainda, o pagamento deve ser precedido da sua liquidação, que deve constar de documento escrito (artigo 63 § 2º, I) e possuir o respectivo empenho.

2. Em atenção ao disposto na parte final do art. 59, parágrafo único, da Lei de Licitações, à autoridade competente cabe apurar eventuais responsabilidades pela ilegalidade ocorrida, a qual deu causa o procedimento de reconhecimento de dívida, especialmente diante da informação de que houve descumprimento contratual, pois que *“3 cilindros podem e devem ter se perdido em hospitais em transferência de pacientes”*.

Caso a autoridade, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social entenda pela apuração da responsabilidade sobre o evento em comento, deve dirigir-se ao Secretário Municipal de Administração e requerer a designação da Comissão Processante, nos termos do art. 201 e ss. da Lei Municipal nº 2280/2008.

3. Ressalte-se que dever ser evitada nova ocorrência de prestação de serviço sem a respectiva cobertura contratual, já que não pode haver banalização do Termo de Ajuste de Contas proveniente de tal evento, de modo que a gestão do contrato deve buscar atuar de forma cautelosa e preventivamente, no sentido de manter controle integralmente sobre as condições contratuais.

4. Por fim, em anexo, encaminhamos minuta de novo Termo de Ajuste de Contas, que poderá ser utilizado para regularização da indenização.

É o parecer.

Lapa, 11 de abril de 2019.

ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO
OAB/PR 29233
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Amintas de Barros, 305, Lapa/PR
CEP 83750-000 – (41) 3547-5074

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 12/04/2019 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO HTTPS://C.ATENDE.NET/5CB0DBD5BAC59





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Acolho integralmente o Parecer Jurídico nº 323/2019 de autoria da Procuradora do Município, Erika Liria Matsugano Mariano, pelos motivos de fato e de direito ali consignados. Encaminhe-se os autos ao (à) Secretário(a) Municipal interessado para conhecimento e ulteriores providências.

Lapa, 11 de abril de 2019.

Samira Karam Semaan
Procuradora Geral do Município

TERMO DE APROVAÇÃO

Nos termos da Lei, acolho o Parecer n. 323/2019 desde que observadas eventuais ressalvas nele constantes, DECLARO DE ACORDO na forma estabelecida, com a determinação do trâmite em consonância com a Lei.

Lapa, ____ de ____ de 2019.

RUY SUPPLY WIEDMER
Secretário Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 12/04/2019 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE [HTTPS://C.ATENDE.NET/P/5CB0DBD5BAC59](https://C.ATENDE.NET/P/5CB0DBD5BAC59)



Assinado digitalmente por:
SAMIRA KARAM SEMAAN
647.825.659-68
12/04/2019 15:41:22



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assinado digitalmente por:
ERIKA LIRIA MATSUGANO
017.631.429-65 (1) 3547-5074
12/04/2019 15:53:06

PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA



Termo de Ajuste de Contas

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO DIGITAL Nº

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de _____, localizada na Rua: _____, nº _____, Bairro _____, Lapa – PR, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº _____, através da Secretaria Municipal de _____, representada neste ato pelo seu secretário, SR. _____, brasileiro (qualificar estado civil e profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade – RG nº _____, residente e domiciliado na Rua: _____, Lapa – PR, e _____;

II – (Fulano de Tal – inserir nome da empresa, endereço, CNPJ, endereço, etc), neste ato representado por seu representante legal, Sr. (inserir, nome, qualificação, CPF, RG, endereço), devidamente constituído.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa-PR, relativo ao pagamento de Serviços Prestados pela empresa _____, no valor de _____, correspondente ao mês de _____, de 20____, em virtude de _____, conforme Parecer Jurídica nº _____, e parecer técnico nº _____ do órgão gestor do contrato nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de _____ e os demais juros e correções monetárias até a data de pagamento, com os recursos alocados na Rubrica Orçamentária. _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



Termo de Ajuste de Contas

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município da Lapa-PR, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no Diário Oficial Eletrônico da Lapa-PR.

O Município da Lapa-PR, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS à empresa _____.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município da Lapa – PR, para constar dos autos do Processo Digital nº _____ e outra para Empresa _____.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa, ____ de _____ de 201 ____.

Representante da Empresa

Representante do Município
Gestor do Contrato



Termo de Ajuste de Contas

Processo Digital nº _____

Assunto: TAC -

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Secretário Municipal de _____.

Lapa, ____ de _____ de 201 ____.

Gestor do contrato

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Digital em Epígrafe, AUTORIZO o Empenho e posterior liquidação e pagamento do Termo de Ajuste de Contas à empresa_____, referente à prestação de serviços durante o mês de_____, em virtude de_____, no valor de R\$ _____(por extenso), mediante apresentação das certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas; declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Município, que evidencie a prática de nepotismo; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com a administração, artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93; bem como o encaminhamento do presente feito à Secretaria Municipal de Fazenda para as devidas providências.

Lapa, ____ de _____ de 201 ____

Secretário Municipal _____



RECEBI EM 25/04/17
ÀS 15:00 HORAS

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 6967/2017 Cód. Verificador: 44VE

ASSINATURA

Requerente: 675652 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Cidade: Lapa Estado: PR
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO
Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO
Data de Abertura: 25/04/2017 14:54
Previsão: 25/05/2017

Em fevereiro de 2017, verificou-se que a quantidade de plantões do 1º Termo Aditivo do Contrato 103/2016, com a Empresa Atena Serviços Médicos Ltda ME, para as especialidades de Gineco Obstetra e Anestesista, não foram suficientes para a formação completa da escala mensal para o período (16/11/16 a 15/02/17). Solicitou-se então um relatório do responsável pela elaboração da escala médica da Maternidade Municipal Humberto Carrano, o qual nos enviou um CI nº 57/2017 de 20 de março de 2017, assinado pelo Diretor Técnico e Diretor Geral da referida unidade (o mesmo segue anexo). Através desse CI e da solicitação das escalas médicas do período de julho/2016 a março/2017, iniciou-se um levantamento de dados, o qual culminou na seguinte conclusão:
Os profissionais do PSS (Processo Seletivo Simplificado nº 01.03/2015 - homologação nº 04.03/2015) - Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado - não cumprem com a 2ª Clausula do Contrato: "... obriga-se a cumprir a carga horária de trabalho de 24 horas por plantão, sendo no mínimo 01 plantão por semana, incluindo finais de semana e feriado...".

Profissionais Contratados por este processo: Daniel Massamatsu Pianovski Kato, Midia Muniz Vergara, Elisa Chicareli Pinhat, Joanna Seidel, Richard Handerson Mendes Duarte.

- Em Julho/2016 - deveriam ser realizados por estes 5 profissionais 20 plantões de 24 horas e foi cumprido apenas 20 plantões de 12 horas, gerando um deficit de 10 plantões de 24 horas.
- Em Agosto/2016 - deveriam ser realizados por 4 profissionais pois Dra Joana entrou em Licença Maternidade, 16 plantões de 24 horas e foi cumprido apenas 12 plantões de 12 horas, gerando um deficit de 10 plantões de 24 horas.
- Em Setembro/2016 - deveriam ser realizados por 4 profissionais pois Dra Joana entrou em Licença Maternidade, 16 plantões de 24 horas e foi cumprido apenas 14 plantões de 12 horas, gerando um deficit de 9 plantões de 24 horas.
- Em Outubro/2016 - deveriam ser realizados por 4 profissionais pois Dra Joana entrou em Licença Maternidade, 16 plantões de 24 horas e foi cumprido apenas 18 plantões de 12 horas, gerando um deficit de 7 plantões de 24 horas.
- Em Novembro/2016 - deveriam ser realizados por 4 profissionais pois Dra Joana entrou em Licença Maternidade, 16 plantões de 24 horas e foi cumprido apenas 19 plantões de 12 horas, gerando um deficit de 6,5 plantões de 24 horas.
- Em Dezembro/2016 - deveriam ser realizados por 4 profissionais pois Dra Joana entrou em Licença Maternidade, 16 plantões de 24 horas e foi cumprido apenas 13 plantões de 12 horas, gerando um deficit de 9,5 plantões de 24 horas.
- Em Janeiro/2017 - deveriam ser realizados por 4 profissionais pois Dra Richard pediu exoneração e Dra Joana retornou da Licença Maternidade, 16 plantões de 24 horas e foi cumprido apenas 12 plantões de 12 horas, gerando um deficit de 10 plantões de 24 horas.
- Em Fevereiro/2017 - deveriam ser realizados por 4 profissionais 16 plantões de 24 horas e foi cumprido apenas 15 plantões de 12 horas, gerando um deficit de 8,5 plantões de 24 horas.
- Em Março/2017 - deveriam ser realizados por 4 profissionais 16 plantões de 24 horas e foi cumprido apenas 16 plantões de 12 horas, gerando um deficit de 8 plantões de 24 horas.

Constatou-se um deficit total do período de julho/16 a março/17 de 78,5 plantões de 24 horas.

No período do 1º Termo Aditivo do Contrato 103/2016 da Empresa Atena Serviços Médicos Ltda ME houve um deficit de 27 plantões de 24 horas (54 plantões de 12 horas), concluindo que se os plantonistas do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado cumprissem o contrato não seriam necessários a utilização da totalidade dos plantões da Empresa Atena, mas com o deficit ocorrido nos meses anteriores ocasionou um extrapolamento o que culminou com o uso excedente dos plantões contratados pela empresa Atena, com isso solicitamos uma forma para pagamento da Nota Fiscal 205 da 1ª quinzena de fevereiro/2017 (anexa) referente a 14 plantões de Gineco-Obstetra.

POCUPADRIA GERAL

ORAS

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

RETIFICAÇÃO

Referente ao Processo Digital nº 6967/2017 retificamos o trecho abaixo:

Onde se lê:

...

- **Em Janeiro/2016** - deveriam ser realizados por 4 profissionais pois Dra Richard pediu exoneração e Dra Joana retornou da Licença Maternidade, 16 plantões de 24 horas e foi cumprido apenas 12 plantões de 12 horas, gerando um deficit de 10 plantões de 24 horas.

- **Em Fevereiro/2016** - deveriam ser realizados por 4 profissionais 16 plantões de 24 horas e foi cumprido apenas 15 plantões de 12 horas, gerando um deficit de 8,5 plantões de 24 horas.

- **Em Março/2016** - deveriam ser realizados por 4 profissionais 16 plantões de 24 horas e foi cumprido apenas 16 plantões de 12 horas, gerando um deficit de 8 plantões de 24 horas. Constatou-se um deficit total do período de julho/16 a março/17 de 78,5 plantões de 24 horas.

...

Leia-se:

...

- **Em Janeiro/2017** - deveriam ser realizados por 4 profissionais pois Dra Richard pediu exoneração e Dra Joana retornou da Licença Maternidade, 16 plantões de 24 horas e foi cumprido apenas 12 plantões de 12 horas, gerando um deficit de 10 plantões de 24 horas.

- **Em Fevereiro/2017** - deveriam ser realizados por 4 profissionais 16 plantões de 24 horas e foi cumprido apenas 15 plantões de 12 horas, gerando um deficit de 8,5 plantões de 24 horas.

- **Em Março/2017** - deveriam ser realizados por 4 profissionais 16 plantões de 24 horas e foi cumprido apenas 16 plantões de 12 horas, gerando um deficit de 8 plantões de 24 horas. Constatou-se um deficit total do período de julho/16 a março/17 de 78,5 plantões de 24 horas.

...

Atenciosamente

Ruy Suplicy Wiedmer

Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA LAPA - PR

MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO

CI N° 57/2017 – MMHC – Lapa, 20 de março de 2017

DE: Maternidade Municipal Humberto Carrano.

PARA: Secretaria Municipal de Saúde

EXCEDENTES DE PLANTÕES MÉDICOS DA MATERNIDADE PELA EMPRESA ATENA

Vimos por meio deste, informar formalmente que o número de plantões médicos previsto no contrato com a empresa ATENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA é insuficiente para completar a escala médica da maternidade. Os plantões excedem ao contrato desde seu segundo mês de vigência.

No quadro de médicos ginecologistas/obstetras da maternidade temos somente dois médicos concursados, a Dra. Jane Maria Scartezini e o Dr. Guilherme Vismara Ropelato, que realizam um plantão de 24 horas semanal cada. No final de 2015 foi realizado um processo seletivo simplificado, quando foram contratados mais quatro ginecologistas/obstetras, Dra Joanna Seidel de Araujo Ropelato, Dra. Elisa Chicarelli Pinhat, Dra. Midiã Muniz Vergara e Dr. Richard Handerson Mendes Duarte. A Dra. Joanna realiza um plantão de 24 horas semanal. O Dr. Richard, que realizou plantões semanais durante a licença maternidade da Dra Joanna, pediu exoneração. A Dra. Elisa e Dra. Midiã já realizavam plantões de fim de semana antes do processo seletivo e se inscreveram no processo para continuar fazendo estes plantões com o vínculo com a prefeitura. Elas não têm interesse e disponibilidade de realizar plantões semanais. Não é interessante impor a estes médicos que façam plantões semanais, como a equipe da secretaria sugeriu informalmente, pois corremos o risco de pedirem exoneração por falta de disponibilidade, aumentando ainda

Secretaria Municipal de Saúde

MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO

(41) 3547-5052 | Marechal Floriano Peixoto, 789 - Centro - Lapa - PR

De Araceli
Assessoria
Assessoria
Ref: 22419 de 18/01/2017
Secretaria Mun. de Saúde e Desenv. Social



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA LAPA - PR

mais a necessidade de plantonistas terceirizados. A Dra. Midiã está grávida, dentro de alguns meses entrará em licença maternidade.

Em um mês temos 60 ou 62 plantões de 12 horas de cada especialidade. Os obstetras concursados e contratados pelo PSS realizam 30 plantões ao todo. No contrato com a empresa **Atena** é previsto um limite muito "apertado" de 30 plantões de 12 horas de obstetrícia presencial por mês, motivo pelo qual se alguém entra em férias ou precisa de algum afastamento este limite é excedido.

Fomos questionados também sobre o Dr. Márcio Antonio Camargo de Melo e Dra. Cláudia Mara Moreno Vaz fazerem plantões presenciais de ginecologia/obstetrícia. Estes dois médicos tem o vínculo com a prefeitura de médicos plantonistas em ginecologia/obstetrícia de sobreaviso. Por terem o vínculo de sobreaviso não podem realizar plantões presenciais, como também a equipe da secretaria sugeriu informalmente. O salário base por plantão que eles recebem é menos da metade do valor pago para o plantão presencial. Eles realizam atualmente a função de médico sobreaviso em ginecologia e obstetrícia/ sobreaviso de auxiliar de cirurgia, auxiliando em cesáreas, laqueaduras, cirurgia de gestação ectópica e outros procedimentos, ficando responsáveis pela maternidade quando o plantonista presencial precisa acompanhar pacientes em transferência para outros hospitais. Também são acionados para realizar partos caso o plantonista esteja realizando outro procedimento ou ocorrendo mais de um parto simultaneamente. Como descrito, eles cumprem a funções de obstetra, como sobreaviso.

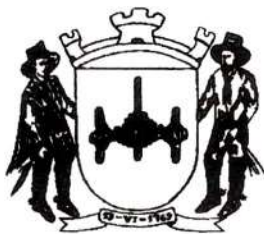
Na função de médico sobreaviso em ginecologia e obstetrícia/ sobreaviso de auxiliar de cirurgia os plantonistas concursados, contratados pelo PSS e o Dr. Francisco Bujardão Martins, que é credenciado, realizam 44 plantões de 12 horas mensalmente. O Dr. Alfredo Vidal Moreira, que realiza em média 9 plantões mensais irá se aposentar nos próximos meses, então devemos prever plantões adicionais para substituí-lo.

O Dr. Edar Gertner, pediatra, também irá se aposentar nos próximos meses, já entrando em licença no mês de abril deste ano, então devemos adicionar plantões de pediatria para substituí-lo.

Nos meses em que há médicos de férias, a necessidade de plantões terceirizados aumenta, como no caso dos últimos meses. A Dra. Joanna esteve de licença maternidade até meados de janeiro, o que também ocasionou o

Secretaria Municipal de Saúde
MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO

(41) 3547-5052 | Marechal Floriano Peixoto, 789 - Centro - Lapa - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA LAPA - PR

aumento de plantões terceirizados. A maternidade necessita durante todos os períodos de médicos plantonistas nas funções de obstetra, anesthesiologista, neonatologista e auxiliar de cirurgia e a falta na escala de qualquer uma dessas funções pode acarretar graves consequências para a população assistida. Quem monta uma escala de médicos plantonistas sabe como é difícil completar uma escala. A maior preocupação é que não falem médicos, ficando a preocupação com exceder a cota de médicos terceirizados em um segundo plano.

Ideal, seria novo concurso para contratar médicos plantonistas. Mas enquanto o novo concurso não é aberto, será necessário aumentar a cota de plantões por médicos terceirizados, pois **NÃO CONSEGUIREMOS COMPLETAR A ESCALA SEM QUE ESTA COTA SEJA EXCEDIDA.**

Solicitamos, a necessária autorização para pagamento dos plantões excedentes durante o período do contrato vigente, para que não tenhamos plantões sem médicos nas especialidades necessárias.

Guilherme Vismara Ropelato

Diretor Técnico M.M.H.C.

Miguel Arnoldo Wille

Diretor Geral M.M.H.C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
205
Data e Hora de Emissão
02/03/2017 08:54:54
Código de Verificação
LDMD420D

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: ATENA SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
CPF / CNPJ: 17.618.613/0001-90
Endereço: R.BUENOS AIRES, 000444 CJ 12 - BAIRRO: BATEL
Município: CURITIBA
Inscrição Municipal: 04 03 0660631-3
Tel.: 41 - 88155494
UF: PR **Email:** contabilidade@hygeasaude.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Municipio da Lapa
CPF / CNPJ: 76.020.452/0001-05
Endereço: Praça Mirazinha Braga, 87 - BAIRRO: Centro - CEP: 83750000
Município: Lapa
IMU:
Outro Doc.:
UF: PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Procedimentos médicos hospitalares de Ginecologia-Obstetra, realizados na Maternidade Municipal Humberto Carrano, na 1ª quinzena de Fevereiro de 2017, no município da Lapa - PR.

Contrato: 103/2016

CONTA PARA DEPÓSITO: Banco Itaú - Ag. 6621 CC. 25374-6

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 16.523,99

IR - R\$ 278,96 / COFINS - R\$ 557,92 / CSLL - R\$ 185,97 / PIS - R\$ 120,88 / ISS RETIDO - R\$ 929,88
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 18.597,60

Código da Atividade

17 - 05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	18.597,60	5,00	929,88	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Esta NFS-e não gera crédito, pois o Tomador de Serviços, Pessoa Jurídica, está localizado fora do município de CURITIBA.

Esta NFS-e não gera crédito pois o ISS é devido fora do município de CURITIBA.

O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

ASSETO DE ☐ FOLHA DE NOTIFICAÇÃO ☒ FOLHA DE NOTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Conteúdo descrito em anexo, não se trata de:

ou Recibo em 02/03/17

NOME: Ruy Suplicy Wiedmer

CARGO: Secretário Municipal

Assinatura:

Ruy Suplicy Wiedmer
Secretário Municipal de Saúde
e Desenvolvimento Social
Decreto 22419 de 16/01/2017

**FATURA MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO
LAPA - 1º QUINZENA FEVEREIRO/2017**

ANESTESIOLOGISTAS

NOME	CRM	TT HORAS
ARY FERREIRA JUNIOR	8579	48
TOTAL / HORAS		48
TOTAL / R\$		R\$ 4.025,76

GINECO/OBSTETRAS

NOME	CRM	TT HORAS
BEATRIZ DOS SANTOS	26638	12
GUILHERME ROPELATO VISMARA	25947	36
MANOELA BARBIERI	30896	96
MARIA EUGÊNIA	-	24
TOTAL / HORAS		168
TOTAL / R\$		R\$ 18.597,60

CLINICOS - AUXILIARES DE CIRURGIAS

NOME	CRM	TT HORAS
ARY FERREIRA JUNIOR	8579	12
MARCIO TAME	30897	48
GUILHERME ROPELATO VISMARA	25947	66
PATRICIA RECHETELLO	34672	72
TOTAL / HORAS		198
TOTAL / R\$		R\$ 10.959,30

TOTAL / HORAS		414
TOTAL FATURA / R\$		R\$ 33.582,66

COORDENADORA DO CONTRATO
RAFAELA MATIAS

MATERINIDADE MUNICIPAL HUMBERTO
CARRANO - LAPA - FEVEREIRO/2017
EQUIPE DE MÉDICOS - 1ª QUINZENA

ANESTESIOLOGISTAS

NOME	CRM	01/02/17	02/02/17	03/02/17	04/02/17	05/02/17	06/02/17	07/02/17	08/02/17	09/02/17	10/02/17	11/02/17	12/02/17	13/02/17	14/02/17	15/02/17	TOTAL
ARY FERREIRA JUNIOR	8579	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0	0	24	48
GINECO/OBSTETRAS																	
NOME	CRM	01/02/17	02/02/17	03/02/17	04/02/17	05/02/17	06/02/17	07/02/17	08/02/17	09/02/17	10/02/17	11/02/17	12/02/17	13/02/17	14/02/17	15/02/17	TOTAL
BEATRIZ DOS SANTOS	26638																12
GUILHERME ROPELATO VISMARA	25947				12						24		12				36
MANOELA BARBIERI	30896		12	12							24		12				96
MARIA EUGÊNIA	-	0	12	12	24	12	0	0	0	12	48	24	24	0	0	0	24
CLINICOS - AUXILIARES DE CIRURGIAS																	
NOME	CRM	01/02/17	02/02/17	03/02/17	04/02/17	05/02/17	06/02/17	07/02/17	08/02/17	09/02/17	10/02/17	11/02/17	12/02/17	13/02/17	14/02/17	15/02/17	TOTAL
ARY FERREIRA JUNIOR	8579				12												12
MARCIO TAME	30897					6					24		12				48
GUILHERME ROPELATO VISMARA	25947	12	12						12							12	66
PATRICIA RECHETELLO	34672	24	12	0	24	18	0	0	24	12	12	12	24	0	0	24	198

COORDENADORA DO CONTRATO
RAFAEL A MATIAS

Atena
Serviços Médicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA - FEVEREIRO/2017

CONTRATO 103/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

CNPJ: 76.020.452/0001-05

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1671 - LAPA - PR - CEP 83750-970

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO

SERVIÇOS MÉDICOS - 1º QUINZENA FEVEREIRO/2017

DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UNID.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
MEDICO GINECO-OBSTETRA	168	HORA	110,70	18.597,60
	168			18.597,60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 103/2016

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 21969, de 31.03.2016), Sr. ADILSON JOSÉ DA FONSECA SANTAREN, brasileiro, solteiro, administrador, portador da CIRG nº 9.035.615-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 054.012.689-63, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000 e de outro como CONTRATADA a empresa ATENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME, estabelecida à Rua Buenos Aires, 444, 1º andar, conjunto 12, Edifício Batel Main Office II, Batel, Curitiba-PR, CEP 80.250-070, inscrita no CNPJ sob nº 17.618.613/0001-90, aqui representada por seu sócio, Sr. GUSTAVO VOLPATO MELO, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da CIRG nº 73550297 SESP/PR e inscrito no CPF nº 063.706.959-55, residente e domiciliado à Rua Emilio de Menezes, 888, bairro bom Retiro, Curitiba-PR, CEP 80.520-240, têm justos e convencionados o presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2010 e com fulcro no art. 25 da lei 8666/93 através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2016/IL, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais, abaixo discriminado(s):

CARGO	LOCAL DE TRABALHO	QUANTIDADE TOTAL	CARGA HORÁRIA	VALOR	FORMA PGTO
CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	Unidade de Pronto Atendimento - UPA	180 plantões de 12 horas 60	Plantões de 12 horas ou 24 horas ou fracionados	R\$ 1.328,40 ou R\$ 2.656,80 (24 horas)	Plantão ou hora fracionada
GINECO-OBSTETRA	Maternidade Mun. Humberto Carrano	75 plantões de 12 horas 25	Plantões de 12 horas ou 24 horas ou fracionados	R\$ 1.328,40 ou R\$ 2.656,80 (24 horas)	Plantão ou hora fracionada
ANESTESISTA	Maternidade Mun. Humberto Carrano	54 plantões de 12 horas 18	Plantões de 12 horas ou 24 horas ou fracionados	R\$ 1.006,40 ou R\$ 2.012,80 (24 horas)	Plantão ou hora fracionada
AUXILIAR DE CIRURGIA	Maternidade Mun. Humberto Carrano	60 plantões de 12 horas 20	Plantões de 12 horas ou 24 horas ou fracionados	R\$ 664,20 ou R\$ 1.328,40 (24 horas)	Plantão ou hora fracionada

1.2. Os valores dos plantões de datas especiais, assim entendidos o domingo de Páscoa, o dia de Natal 25 de dezembro, o dia 1º de Janeiro de cada ano, e a terça-feira de Carnaval serão pagos em valor 50% superior ao plantão dos dias normais.

CLAUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os plantões se darão da forma presencial de 12 horas ou 24 horas, ou plantões fracionados conforme escala a ser definida por acordo entre as partes antes do início de cada período mensal.
- 2.1.1. No caso de ocorrerem plantões fracionados e/ou horas avulsas, os mesmos deverão ser pagos proporcionalmente às horas trabalhadas.
- 2.2. Os plantões médicos deverão ser realizados da seguinte forma:
- 2.2.1. Na Unidade de Pronto Atendimento, de domingo a domingo, por médico clínico geral, em plantão presencial de 24:00 horas, ou de 12:00 horas, todos conforme escala a ser definida uma semana antes do início de cada mês pela direção da UPA;
- 2.2.2. Na Maternidade Municipal Humberto Carrano, de domingo a domingo, por 01 anestesta e 01 gineco-obstetra, em plantão presencial de 24:00 horas, ou 12:00 horas, além de um Clínico geral, e todos conforme necessidade da escala, a ser definida uma semana antes do início de cada mês, pela direção clínica da Maternidade.
- 2.3. A CONTRATADA, através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.
- 2.4. As quantidades constantes da Cláusula Primeira são estimadas, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente contrato.
- 2.5. A retribuição pecuniária aqui avençada, em virtude dos serviços prestados, será revista na mesma data e nos mesmos índices que for concedido aos servidores públicos municipais.
- 2.6. Este contrato será objeto de acompanhamento do gestor, sr. Sérgio Luiz Castilho, telefone 41 3622-0353, email slclapa@yahoo.com.br.

CLAUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.
- 3.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.
- 3.3. É vedada, por parte do CONTRATADO, a cobrança de honorários médicos de qualquer espécie a terceiros, constituindo qualquer tipo de denúncia, se comprovada, motivo de rescisão automática unilateral, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato e na Lei 8666/93, bem como o encaminhamento do processo ao Ministério Público para as devidas sanções criminais.

CLAUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se de interesse da CONTRATANTE, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 432.939,60 (quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).
- 5.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual, a saber:

11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0032.2061 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15%



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

CNPJ - 76.020.452/0001-05

AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO

CEP 83750-000 (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

502:3.3.90.39.00.00.1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
10.301.0033.2062 TETO MUNICIPAL LIMITE UPA
520:3.3.90.39.00.00.1495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
10.302.0030.6066 AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH
3.3.90.39.0000.3495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos se darão de forma quinzenal, sendo efetuados, até o 5º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde, anexando a ela:

- a) Certidões de regularidade e comprovante de recolhimento da Receita Federal e Receita Municipal;
- b) Certidões de regularidade e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, que poderão ser substituídas por declaração, firmada sob as penas da lei, de que não há fator gerador para o seu recolhimento;
- c) Cópia de GPS quitada, do FGTS quitado e cópia da Relação de Empregados (RE) do FGTS, acompanhadas da Declaração de Fidelidade aos Originais. Tais cópias deverão corresponder à competência do serviço prestado (mês em que o serviço foi prestado), podendo ser substituídas por declaração, firmada sob as penas da lei, de que não há fato gerador para o seu recolhimento e geração;
- d) Cópia mensal de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná demonstrando a natureza jurídica empresarial e não OSCIP;
- e) Notas fiscais relativas à prestação de serviços por terceiros e os comprovantes de recolhimentos dos impostos incidentes sobre elas: Recibo de pagamento de autônomo e recolhimento dos impostos sobre eles incidentes, no caso de médicos contratados por esse regime; cópia do comprovante de depósito feito aos médicos sócios da empresa e que prestaram serviços ao Município no mês de referência, juntamente com a comprovação, através do Contrato Social ou de declaração firmada pelo sócio de que integra o quadro societário, atestada pelo responsável contábil da COMPROMISSÁRIA, bem como o comprovante de recolhimento do imposto de renda da empresa relativo ao mês de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

7.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;

7.1.2. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo plantão, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

7.1.3. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

7.1.3.1. Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Lapa-PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

fl. 03



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

7.1.4. Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

7.1.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente CONTRATO se dará:

8.1.1. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

8.1.2. UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

8.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

8.1.4. Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

8.1.5. Nos casos de descredenciamento, seja por pedido do CONTRATADO ou pelos motivos da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA DAS HIPÓTESES DE DESCREDECENCIAMENTO

9.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar o CONTRATADO, desde que, haja, motivadamente e de forma fundamentada, em virtude de atos ou de fatos supervenientes que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou profissional, ou ainda, que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

9.2. Poderá, também, ser descredenciado o CONTRATADO que, quando de sua competência, deixar de providenciar a substituição do profissional faltoso, ou, de apresentar os mesmos para o fechamento da escala de trabalho.

9.3. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

9.4. Também será descredenciado a(o) CONTRATADA(O) que se enquadrar na hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Edital.

9.5. A(o) CONTRATADA(O) poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que o serviço já iniciado deverá ser finalizado sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

10.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e legais aplicáveis;

10.3. Fornecer e utilizar mão-de-obra especializada, atentando para o cumprimento de todas as exigências legais pertinentes, responsabilizando-se pelos direitos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários e pelo cumprimento das normas técnicas.


fl. 04

- 10.4. Responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito a este, como: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam, mesmo que não expressas no presente edital;
- 10.5. Notificar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis pertinentes;
- 10.6. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 10.7. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos na Cláusula Primeira, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas, salvo o estabelecido no item 1.2; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
- 10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- 10.9. São obrigações dos médicos plantonistas:**
- 10.9.1.** Prestar serviços no Pronto Atendimento Municipal como Médico Plantonista e, em caso de necessidade, como Auxiliar de Cirurgia na Maternidade Municipal, nas transferências hospitalares com pacientes em estado grave, bem como atender livre demanda, no caso dos Clínicos Gerais; e de Anestesta e Gineco-Obstetra na Maternidade, obedecendo à escala de serviço predeterminada.
- 10.9.2.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.
- 10.9.3.** A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho.
- 10.9.4.** As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, e por escrito, com antecedência mínima de 24:00 horas.
- 10.9.5.** No caso de eventual troca de plantão, não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.
- 10.9.6.** Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.
- 10.9.7.** Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- 10.9.8.** Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.
- 10.9.9.** Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos colocados a sua disposição.
- 10.9.10.** Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.
- 10.9.11.** Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica e acatar as deliberações desta.
- 10.9.12.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

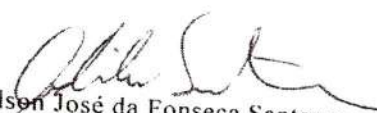
11.2. Para efeitos obrigacionais, tanto Edital de Credenciamento nº 01/10 e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2016/IL quanto a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

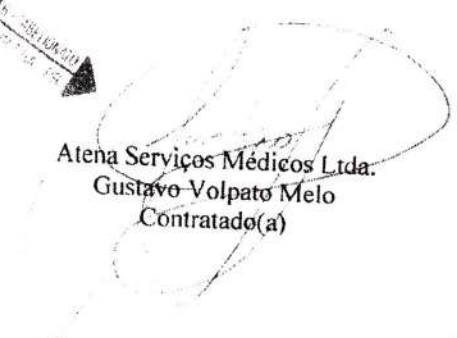
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

12.2. E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Lapa - PR, 16 de agosto de 2016


Adilson José da Fonseca Santaren
Secretário Municipal de Administração
Contratante


Athena Serviços Médicos Ltda.
Gustavo Volpato Melo
Contratado(a)

6º TABELIONATO MÔNICA MALUCELLI
TELEFAX: (41) 3232-2109

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) ADILSON

Volpato Melo

Curitiba, 16 de Agosto de 2016

Em test.º 2 da verdade.

MÔNICA MALUCELLI DO AMARAL - TABELÃO
EUGÊNIO CARTANO DO AMARAL NETO - SUBSTITUTO



Tiago Aparecido Soares Zignani
Escrivente

Testemua: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2016

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 21969, de 31.03.2016), Sr. ADILSON JOSÉ DA FONSECA SANTAREN, brasileiro, solteiro, administrador, portador da CIRG nº 9.035.615-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 054.012.689-63, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000 e de outro, como CONTRATADA, a empresa ATENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME, estabelecida à Rua Buenos Aires, 444, 1º andar, conjunto 12, Edifício Batel Main Office II, Batel, Curitiba-PR, CEP 80.250-070, inscrita no CNPJ sob nº 17.618.613/0001-90, aqui representada por seu sócio, Sr. GUSTAVO VOLPATO MELO, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da CIRG nº 73550297 SESP/PR e inscrito no CPF nº 063.706.959-55, residente e domiciliado à Rua Emilio de Menezes, 888, bairro bom Retiro, Curitiba-PR, CEP 80.520-240, CONSIDERANDO a Solicitação de Recursos ao Comitê de Programação Financeira nº 3343/2016 da Secretaria de Saúde e Parecer Jurídico nº 534/2016, resolvem prorrogar o prazo de vigência, bem como modificar o valor contratual em virtude de acréscimo e supressão no Contrato de Prestação de Serviços nº 103/2016, originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2016/IL, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, nos termos do art. 57, II e art. 65, §1º da Lei nº 8666/93, de acordo com o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato para Prestação de Serviços nº 103/2016 por 03 (três) meses, pelo período compreendido entre 16.11.2016 e 15.02.2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica modificado o valor contratual em decorrência de supressão no Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 103/2016 até o valor discriminado:

Valor Original do item Clínico Geral UPA	Supressão	Percentual
R\$ 239.112,00	R\$ 23.911,20	10%

PARÁGRAFO ÚNICO: Justifica-se a supressão tendo em vista a solicitação da Secretaria de Saúde de diminuição de 18 plantões de CLÍNICO GERAL UPA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica modificado o valor contratual em decorrência de acréscimo no Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 103/2016 até o valor discriminado:

Valor Original do item Gineco Obstetra Maternidade	Acréscimo	Percentual
R\$ 99.630,00	R\$ 19.926,00	20%

PARÁGRAFO ÚNICO: Justifica-se o acréscimo tendo em vista a solicitação da Secretaria de Saúde de aumento de 15 plantões de GINECO OBSTETRA MATERNIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2016

...02

CLÁUSULA QUARTA: Em virtude dos acréscimos e supressões, os serviços a serem prestados durante o período de vigência contratual compreendem:

- 162 plantões de 12 horas de Médico Clínico Geral Plantonista UPA;
- 90 plantões de 12 horas de Médico Gineco Obstetra MMHC;
- 54 plantões de 12 horas de Anestesista MMHC;
- 60 plantões de 12 horas de Auxiliar de Cirurgia MMHC.

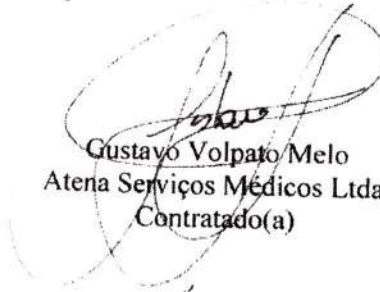
CLÁUSULA QUINTA: O valor contratual passa a ser R\$ 428.954,40 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) que deverá ser empenhado para as despesas do período.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim se acharem justos e contratados assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessas que formulam na presença das testemunhas.

Lapa-PR, 11 de novembro de 2016


Adilson José da Fonseca Santaren
Secretário Municipal de Administração
Contratante


Gustavo Volpato Melo
Atena Serviços Médicos Ltda.
Contratado(a)

Testemunha: _____ Testemunha: _____